

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 161

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.298, que autoriza o Poder Executivo a sancionar a resolução legislativa que concede privilegio até o prazo de 60 annos para, em concorrência publica, ser feita a construção de um ramal de estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, em continuação do trecho existente e em trafego, de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção ao planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 11 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos do 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos do 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brasil em Stockholm e Shanghai.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.298 — DE 11 DE JULHO DE 1917

Sanciona a resolução legislativa que autoriza a concessão de privilegio até o prazo de sessenta annos para, em concorrência publica, ser feita a construção de um ramal de estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, em continuação do trecho existente e em trafego de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção ao planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Presidente da Republica fica autorizado a fazer, em concorrência publica, a quem maiores vantagens offercer, sem onus para o Thesouro, as seguintes concessões:

§ 1.º Privilegio, até o prazo de sessenta annos, para construção, uso e gozo de um ramal de estrada de ferro de

bitola de um metro entre trilhos, em continuação do trecho existente e em trafego de Lorena a Piquete, no Estado de S. Paulo, em direcção ao planalto central, passando por Itajubá e Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes.

§ 2.º Incorporação, mediante pagamento do preço arbitrado no referido ramal, do mencionado trecho, com obrigação de transporte com 50 % do abatimento do pessoal e material destinados a ou procedentes da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, sujeitando-se a fiscalização do Ministerio da Guerra, para a execução desse serviço e mantendo para isso o material rodante apropriado que for necessario.

§ 3.º Privilegio, nas mesmas condições, para construção, uso e gozo do prolongamento dessa estrada de ferro da estação de Lorena, no Estado de S. Paulo, até o ponto mais conveniente do littoral do Estado do Rio de Janeiro, entre Manhuca e Angra dos Reis, podendo entroncar no ramal de Itacurusá.

§ 4.º Privilegio, da mesma forma, para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto que for preferido, nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se ás taxas mínimas cobradas pelas empresas congêneres pelos respectivos contractos.

§ 5.º Direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias que forem necessarios á construção da linha, estações, officinas e outras dependencias da estrada de ferro, bem como dos que forem indispensaveis á construção de armazens e outras obras no cães do porto.

§ 6.º Direito de desapropriação das quedas de agua desaproveitadas, existentes dentro do raio de vinte kilometros, para cada lado do eixo da linha, destinada a respectiva força motriz á produção de energia electrica para ser applicada á tracção da estrada de ferro que faz objecto desta concessão.

§ 7.º Autorização para utilizar-se dos estudos, organamentos e mais trabalhos existentes no Ministerio da Viação relativos ao trecho projectado entre Piquete e Itajubá.

Art. 2.º O concessionario, no respectivo contracto, além das obrigações exigidas na legislação em vigor para idênticas concessões, obrigar-se-ha expressamente ao seguinte:

§ 1.º Sujeitar-se á encampação de todas as obras e construções, quer fixas, quer redantes, mediante o pagamento pelo Governo Federal, em apolices da divida publica nacional, do preço real do custo dos serviços existentes, acrescidos dos juros de 5 % ao anno, contados desde a data do emprego effectivo do capital despendido.

Deste acrescimo serão descontados os lucros auferidos pelos concessionarios e que excederem de 5 % ao anno, sobre o capital empregado.

§ 2.º Fazer reversão, sem indemnização de qualquer especie ao patrimonio nacional, findo o prazo da concessão, de todo o acervo de bens, moveis e imoveis, direitos, privilegios e acções que constituem o objecto da mesma concessão, quer no que se refere á estrada de ferro, quer em relação ás obras do porto.

§ 3.º Empregar como força motriz para trafego da estrada de ferro e serviços do cães a energia hydro-electrica.

§ 4.º Conceder ao Governo Federal abatimento de 50 % sobre o transporte de pessoal e material de guerra relacionados com os serviços da Fabrica de Polvora sem Fumaça, quer para o littoral, quer para o interior, em todas suas linhas ferreas e no cães do porto.

§ 5.º Submeter á fiscalização directa da repartição competente do Ministerio da Viação todo o serviço de construção de quaesquer obras e todas as despesas de qualquer

natureza effectivamente realizadas, para o effecto da encampação de que trata o § 1º deste artigo, ficando desde logo discriminadas e fixadas as quantias que nella serão computadas, mediante prestação semestral de taes contas por termo lavrado naquello ministerio e assignado pelo concessionario ou por quem legalmente o represente.

§ 6º Colonizar os terrenos de sua propriedade ou promover o aproveitamento e exploração dos que lhe não pertencerem situados á margem de suas linhas, mediante facilidades e reduções das tarifas de transporte para os generos de produção nacional, machinas agricolas e industriaes, reprodutores de raça pecuaria de qualquer especie e applicação do excesso de energia hydro-electrica de que dispuzer para o estabelecimento de fabricas e industrias onde esse fornecimento não constituir objecto de privilegio já concedido pelos poderes administrativos locais.

§ 7º Assignar o respectivo contracto dentro dos noventa dias seguintes á data do decreto que lhe adjudicar a concessão, obrigando-se a iniciar as obras, cujos estudos o orçamento já foram approvados, dentro do prazo de um anno, e a conclui-las no prazo maximo de dous annos, e as demais nos prazos que lhe forem marcados, dentro dos cinco annos seguintes, sob pena de caducidade do privilegio concedido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de solicitar-vos a concessão, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, de um crédito suplementar á verba 15ª, na

importancia de 499:683\$863, para occorrer ao pagamento de addidos no segundo semestre de 1917, á vista do que expõe o mesmo Ministerio.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Sr. Presidente da Republica — Na vigente lei orçamentaria foi votada a quantia de 2.300:000\$ para o pagamento dos addidos deste Ministerio no corrente exercicio.

Essa somma, entretanto, é insufficiente, não obstante a sensível redução de despeza que tem sido possível ir fazendo.

Conforme se verifica dos quadros annexos, importou em 1.472:492\$971 a distribuição de credito feita para aquelle pagamento ao primeiro semestre do anno, tendo sido apurado, nessa distribuição, um saldo, a ser aproveitado, de 60:259\$770.

A despeza provavel no segundo semestre attingirá a 1.387:450\$662, ou sejam 85:012\$309 menos do que o distribuido para o primeiro. Si se reunir esta quantia aquelle saldo, ter-se-ha o total de 145:262\$079, que representa a economia feita, desde janeiro ultimo até agora, com o aproveitamento, licenças, disponibilidades, etc., de addidos.

Em face do exposto, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional a concessão a este Ministerio de um credito suplementar á verba 15ª, na importancia de réis 499:683\$863, para occorrer ao pagamento de addidos no segundo semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 19 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade de ser concedido a este Ministerio um credito suplementar á verba 15ª, na importancia de 499:683\$863, para occorrer ao pagamento de addidos no segundo semestre de 1917.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez:

Concederam-se os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 33 %, a Ricardo Rovêda, professor do Instituto Nacional de Musica, por haver completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 8 de janeiro ultimo;

De 20 % e 33 %, ao Dr. Adolpho Simões Barbosa, professor cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, correspondentes a 20 e 25 annos do serviço effectivo no magisterio, completados, respectivamente, em 13 de março de 1912 e 13 de março do corrente anno.

— Foi nomeado Octavio Oliva para o lugar de vogal do Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 de fevereiro de 1914, para o posto de tenente quartel-mestre do 277º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Benício Corrêa de Souza, e não Benicio Corrêa da Silva, como consta da respectiva patente.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente foram nomeados:

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão Francisco Raymundo Corrêa e Castro para o lugar de contador da Delegacia Fiscal no Estado do Pará;

O 4º escripturario da Alfandega de Santos José Rufino de Moura e o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Lauro da Cunha Valle para identicos logares no Thesouro Nacional;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão João Paulo da Silva Caldas para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

— Por outros da mesma data:

Foi declarado sem effecto o decreto de 28 de junho proximo findo que nomeou o 4º escripturario da Alfandega de Santos Lauro da Silva Simas para identico logar, no Thesouro Nacional.

Foi exonerado, a pedido, Dalberto Alves de Moura Ribeiro do logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi aposentado o operario da Imprensa Nacional Aprijo Rodrigues Neves, nos termos do art. 48, ultima parte, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foram reformados:

O capitão da arma de cavallaria Albino Solón Ribeiro, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1900, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

O cabo de esquadra Minervino José do Bonfim, do 53º batalhão de caçadores, quanto ao tempo do serviço de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foi declarado em disponibilidade, de accordo com o art. 24 da lei n. 2.821, de 3 de janeiro de 1914, o general de brigada reformado Victor Guillobel, professor da extincta Escola Militar do Ceará com exercicio na Escola Militar.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, os tenentes-coroneis Ernesto Francisco Dornellas do 4º corpo de trem para o 5º regimento e Alfredo Oscar Fleury de Barros deste para aquelle corpo;

Na arma de infantaria, os maiores Antonio Odorico Henriques do 33º batalhão do 11º regimento para o 2º batalhão do 7º e Carlos Peckolt deste batalhão e regimento para o 33º daquelle; os capitães Henrique Roberto Burlo da 2ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento, para a 1ª do 2º batalhão do 1º regimento; Alaliba Jacyntho Osorio da 3ª companhia do 21º do 7º para a 2ª do 4º batalhão do 14º regimento; Frei Jerico Carlos de Aguiar desta companhia, batalhão e regimento para a 2ª do 10º do 4º regimento; Boanerges de Castro e Silva da 1ª companhia do 4º do 14º regimento para a 3ª do 35º batalhão do 12º e Augusto dos Santos Moreira desta companhia, batalhão e corpo para a 1ª do 4º do 14º, sendo classificado na 3ª companhia do 21º do 7º regimento o capitão Austicelino Valentim de Oliveira.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 do maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 9 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, capitães Vasco da Silva Varella, Raul Tupper e José Franco da Fonseca e 1º tenente Hernes Borges de Andrado;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, 1º tenente intendente Avelino Pedro Abston, sargentos ajudantes, do 4º grupo de artilharia montada Theodoro Evangelista Busse e do 20º grupo da mesma arma de montanha José Franco de Lima;

Medalha militar do bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, 1º sargento, do 1º regimento de cavallaria Frederico de Simas Enéas, do 2º regimento de infantaria José de Meleiros Tavares Sobrinho, do 4º batalhão de artilharia de posição Tito Celso Corrêa Cesar e Francisco Cabral do Nascimento, do 12º regimento de infantaria João Luiz de Oliveira e do 53º batalhão de caçadores Arthur Barth Pereira Paz.

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, dois decretos nomeando supplentes nos municipios de Santa Luzia do Rio das Velhas e Rio Preto.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 13 do corrente mez foram designados, na conformidade do art. 24, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, os 1ºs officiaes Mathias Pereira e bacharel Victor Manoel Nunes, este para substituir o director da 2ª secção e aquelle o da 1ª, em seus impedimentos e faltas.

Additamento ao expediente de 28 de junho de 1917

Requerimento despachado

Manoel Lama.—Requeira de novo, juntando os necessarios documentos.

Expediente de 7 de julho de 1917

Foi nomeado de accordo com o disposto no art. 74, § 1º, combinado com o art. 75 do regulamento approved pelo decreto no 11.748, de 13 de outubro de 1915, Ernani da Costa Braga para exercer, pelo prazo de tres annos, o lugar de adjunto da aula de piano do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Alfredo Dantas Cavalcante, repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, pedindo ser provido, independentemente de concurso, na cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios do dito instituto. — Indeferido.

Apollinario Alves de Moura, servente da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo ser nomeado para o lugar de conservador da alludida faculdade. — Não ha que deferir.

Dr. Egas Muniz Barreto de Aragão, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo o abono das faltas que deu de 9 de maio a 6 de junho ultimos, visto ter estado e enfermo. — Como a licença, dentro do prazo de 90 dias, é da competencia da Congregação (art. 130 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915), a ella tambem deve caber o abono de faltas superiores a 30 e inferiores a 90. O requerente esteve ausente 58 dias.

Dia 9

Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que, nos termos da informação constante do officio n. 114, de 9 do corrente, fica autorizado a attender a solicitação do Sr. ministro da Franca em favor do Sr. Willy Rogers, para uma exposição no respectivo edificio de obras de arte referentes á guerra.

Remetteu-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes o requerimento de Leonidas da Silva Porto, afim de que, sobre o assumpto, seja ouvida a respectiva congregação.

Solicitaram-se dos governadores e presidentes dos Estados providencias no sentido de ser mandado publicar, na respectiva folha official, que, na Escola Polytechnica, se acha aberta, até 30 de setembro proximo futuro, a inscrição para o concurso de substituto da 9ª secção, a qual comprehende: hydraulica, abastecimento d'agua, esgotos, dessecamento, irrigação, estradas de rodagem e de ferro, pontes e viaductos, navegação interior, pre-

cedida de estudo de hydraulica fluvial, portos de mar, pharões, conforme o estatuido no art. 44 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Requerimentos despachados

Gaspar Coelho de Magalhães e outros, premiados pela Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo se declare si os premios conferidos anteriormente a 1912, sob a denominação de «medalha de prata», equivalen, em classificação, á actual «Grande medalha de prata». — Não ha que deferir. As novas medalhas foram creadas para o futuro; não aproveitam, nem prejudicam, aos alumnos dos annos anteriores.

Hugo Capeto da Camara, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Theopompo Quintella, amanuense da Bibliotheca Nacional, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

Tycho-Irahe de Araujo Machado, que tomou parte no concurso de libretos de opera realizado no Instituto Nacional de Musica, pedindo seja aberto novo concurso ou annullado o primeiro. — Não ha que deferir.

Washington Camargo, pedindo permissão para prestar, em dezembro futuro, exame de seis preparatorios, em lugar de quatro. — Indeferido.

João White Confal. — Indeferido.

Dia 10

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917 — Telegramma:

Sr. escrivão do alistamento eleitoral em Araras, Estado de S. Paulo. — Respondendo vossa consulta, declaro que emolumento devido escrivão encarregado alistamento eleitoral, pela entrega titulos aos eleitores, é 500 réis, estipulado pelo art. 13 lei 3.232, de 5 de janeiro de 1917. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro da Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917 — Telegramma:

Sr. juiz de direito de Diamantina, Estado de Minas Geraes — Respondendo vossa telegramma, declaro que art. 20 da lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916, deixa ao criterio juiz de direito dividir comarca em tantas secções quantas forem mesas eleitoraes, bem assim, distribuir eleitores pelas secções, com possível igualdade. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917 — Telegramma:

Sr. juiz municipal de Bocayuva, Estado de Minas Geraes — Respondendo ao officio de 22 de junho ultimo, declaro que os juizes de direito, a quem cumpre proferir despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento, constante do artigo 4º, letra a, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, tem por attribuição, sua exclusiva competencia, assignar titulos eleitoraes, de conformidade art. 21, § 2º, da alludida lei. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917 — Telegramma:

Sr. juiz de direito, substituto, da comarca de S. Manoel, Estado de S. Paulo — Respondendo ao officio de 29 de junho ultimo, declaro-vos que, á vista da disposição tu-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de julho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Recomendou-se ao presidente da Corte de Appellação que seja sustada até ulterior deliberação a remessa para o Archivo Nacional dos livros e processos findos existentes nos cartorios das varas de direito e das pretorias.

Expediente do Sr. director geral:

Comunicou-se ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento em que o soldado José de Lima Barros pede averbação de serviços.

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, tres decretos de 28 do mez findo, nomeando supplentes do substituto e ajudante do procurador da Republica no municipio de Rio das Pedras;

Ao juiz federal na secção do Paraná, sete decretos de identicas nomeações nos municipios de Paranaguá e S. José de Boa Vista;

vocada no paragrapho unico do art. 4º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, podeis, no exercicio pleno do cargo de juiz de direito, isto é, na plenitude das funções de juiz de direito, exercer todas as attribuições que a esta cõfere a lei citada. Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Antonio Baracchini, fazendo uma consulta.—Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Eponina de Souza Ruas, pedindo validade de exames.—Dirija-se á Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Bacharel Julio Vieira Zamith, pedindo uma certidão.—Deferido.

Marcia Alvim de Almeida Tostes, pedindo ser apostillado com o seu actual nome o decreto do Governo Provisorio que lhe concedeu uma pensão.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 9 de julho de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:052\$600, de fornecimentos, em maio ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.736);

De 750\$, da folha, relativa a junho findo, das quotas que, para alimentação e transporte, competem a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, destacados em Jacarepaguá, nos serviços de prophylaxia do impaludismo (aviso n. 2.737);

De 1:000\$, da ajuda de custo que compete ao deputado federal Pedro Leão Velloso Filho (aviso n. 2.739);

De 20:094\$750, da folha, relativa a junho findo, do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.740);

De 58:130\$457, de fornecimentos, em maio ultimo, á Casa de Detenção (aviso n. 2.741);

De 2:646\$, da folha, relativa a junho findo, dos empregados da Repartição da Policia desta Capital, encarregados do serviço de caixas de avisos (aviso n. 2.742);

De 1:333\$331, da folha, relativa a maio ultimo, do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.743);

De 313\$475, de fornecimentos, em maio ultimo, para o automovel do director geral de Saude Publica (aviso n. 2.744);

De 20\$, que compete á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados, em junho findo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 2.745).

Ao mesmo ministerio solicitou-se o despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, para 15 caixas contendo cremones de ferro e de bronze, destinados ao edificio da Faculdade de Medicina na praia Vermelha e importados dos Estados Unidos da America do Norte (aviso n. 2.746).

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$, do aluguel, relativo a junho findo, do predio occupado pela 8ª Pretoria Civil (aviso n. 2.751);

De 26\$726, do consumo de luz electrica, em junho findo, no edificio occupado pelo Tribunal do Jury (aviso n. 2.752);

De 150\$, da folha, relativa a junho findo, de Noel Portugal, encarregado da conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.753);

De 800\$, da folha, relativa a junho findo, da alimentação e transporte a que tem direito diversos empregados da Directoria de Saude Publica, destacados nos serviços de prophylaxia na ilha do Governador (aviso n. 2.751);

De 134\$600, de fornecimentos de artigos de expediente á Secretaria do Conselho Superior do Ensino, em junho findo (aviso n. 2.753);

De 350\$, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, em junho findo (aviso numero 2.756);

De 135\$050, de fornecimento de artigos de expediente ao cartorio do Juizo Federal da 1ª Vara, em junho findo (aviso n. 2.757);

De 696\$700, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em fevereiro e março ultimos, por conta deste ministerio (aviso n. 2.758);

A distribuição do credito de 135\$900 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de transportes concedidos, no corrente anno, pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para o serviço eleitoral (aviso n. 2.749).

Requerimentos despachados

Engenheiro João Alberto Masô, pedindo pagamento do auxilio de 15:000\$, para organização do mappa do Territorio do Acre.—Deferido, satisfeita a exigencia.

D. Rosa Laura Leite de Castro.—Indeferrido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo relativo á reversão de pensão de montepio em favor de D. Maria do Carmo Bandeira de Mello, filha da finada pensionista D. Anna Luiza Bandeira de Mello, viuva do Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife (officio n. 97).

Ao mesmo director foi restituído o processo de habilitação de pensão de montepio da viuva e filhos do tenente coronel graduado reformado da Brigada Policial desta Capital, Antonio Joaquim Vieira, satisfeitas as exigencias solicitadas (officio n. 98).

Foi igualmente restituído ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda o processo relativo á habilitação de pensão de montepio de DD. Anna Castello Branco Barreto e Maria Dulce Barreto, viuva e filha, divorciada, do Dr. Fausto Carlos Barreto, professor do Externato do Collegio Pedro II, acompanhado dos novos titulos expedidos, de accordo com o parecer desta directoria, mantido pelo Tribunal de Contas (officio n. 96).

Requerimento despachado

D. Anna Chaves do Couto e Silva, filha do desembargador aposentado João Rodrigues Chaves, pedindo apostilla do casamento no seu titulo de pensão de montepio.—Reconheça a firma da certidão.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 124:089\$017, das folhas, relativas a junho findo, do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.761);

De 268\$, da folha, relativa a junho findo, do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, destacado no Hospital Paula Candido (aviso n. 2.762);

De 9:149\$991, da folha, relativa a junho findo, do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião (aviso n. 2.763);

De 31:382\$189, de fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, em maio ultimo (aviso n. 2.764);

De 3:332\$722, de fornecimentos, em maio ultimo, destinados aos convalescentes do Hospital S. Sebastião, em tratamento no Hospital Paula Candido (aviso n. 2.765);

De 1:000\$, ao senador federal André Gustavo Paulo de Frontin, importancia da ajuda de custo a que tem direito (aviso n. 2.766);

De 71\$, de fornecimentos feitos por Oliveira Souza & Comp., em julho corrente, para o serviço eleitoral (aviso n. 2.767);

De 13\$, de trabalhos feitos, pela Casa do Correção, para esta secretaria de Estado, em julho corrente (aviso n. 2.768);

De 17\$290, de fornecimentos e trabalhos feitos por The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited para a Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.769).

Foram transmittidos ao alludido ministerio os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De 3:633\$189, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em 1915 (aviso n. 2.770);

De 3:929\$380, de que é credor Carlos de Alencar, pela gratificação que, como official da secretaria da Prefeitura do Tarauacá, deixou de receber no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1914 (aviso n. 2.772).

Policia do Districto Federal

Por acto de 12 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrevente do 14º districto policial, Alberto Polycarpo da Silva, durante o impedimento do effectivo Elias Dutrain, que se acha licenciado por 60 dias para tratar de negocios de seu interesse.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1917 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 232 — Em aviso n. 689, de 15 de março findo, solicitastes providencias para pagamento de 272:049\$364 a João Alves de Oliveira, a titulo de indemnização de prejuizos decorrentes da rescisão do contracto que o mesmo com o Governo celebrou, em 10 de dezembro de 1912, para a construção do ramal de Abacó da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Como, porém, o ex-contractante se constituiu-se devedor da Fazenda Nacional, pelo recebimento, em duplicata, de uma conta de réis 17:953\$050, assignou o termo de 11 de dezembro de 1915, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no qual, confessando a divida, cedia, para indemnizal-a, as apolices e os 5:476\$988, em dinheiro, que constituíam a garantia dos contractos de empreitada, lavrados nesse ministerio. Sciencificando-vos do facto, tive a honra de solicitar-vos em aviso n. 712, de 29 do mesmo mez, a remessa dos conhecimentos relativos á caução cedida pelo responsavel, para as providencias do estylo.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 12 de julho de 1917

Tendo, porém, o ex-contratante cedido á Fazenda, das 272 apolices, recebidas em 18 do corrente, no pagamento de 272:049\$364, 25 ditas de ns. 370.253 a 370.279, para que, do producto da respectiva venda, fosse o Thesouro indemnizado dos 17:953\$950, pagos em duplicata, conforme consta do novo termo lavrado em 16 do mez findo, na Procuradoria Geral, fica sem effeito a solicitação do meu citado aviso n. 712, visto estar novamente liberada a caução de garantia dos contractos de empreitada da pessoa em questão.

—Sr. syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 110—Tendo sido cedidas á Fazenda Nacional por João Alves de Oliveira, para indemnização da dívida de 17:953\$950, as 25 apolices da divida publica, ns. 370.253 a 370.279, do valor de 1:000\$ cada uma, autorizo-vos a receber na Thesouraria Geral do Thesouro as ditas apolices e em seguida vendel-as, de forma a, do producto da venda, ser o Thesouro embolsado da quantia em questão e restituída ao cedente a diferença que a mais se apurar.

Dia 12

Sr. ministro da Marinha:

N. 87 — Tendo sido excluída da relação organizada em setembro do anno passado a divida de exercicios findos na importância de 13:000\$, de que são credores Henrique Figueira & Comp. e de que trata o processo transmittido com o vosso aviso n. 2.684, de 22 do julho daquelle anno, em virtude do exame, instituído pelo Tribunal de Contas, na forma do art. 85, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, que concluiu, da inexistência da data do ajuste no respectivo certificado, não ser possível verificar a que exercicio pertence a conta de 4:000\$, á fls. 5 do processo incluso, tenho a honra de inteirar-vos do facto, rogando esclarecimentos a respeito.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 255 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao pagamento da importância de 557\$180, a The Rio de Janeiro Tramway, Limited and Power Company, Limited, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo, a que se refere o vosso aviso n. 1.633, de 29 de maio ultimo, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a despesa de que se trata liquidada, de accordo com o decreto n. 10.143, de 5 do janeiro de 1889.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1917 (*)

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica de propriedade de Joathas Nunes Pereira, sob ns. 173.528 a 173.560, emissão para construção de estradas de ferro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Amaden Carlos de Gouvêa e dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente embarcado da Directoria Geral dos Correios.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 659 — Peço-vos providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o aviso do das Relações Exteriores n. 54, de 7 do mez passado, que acompanhou a ordem desta directoria n. 555, de 24 do mesmo mez.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 90 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do junho findo, mandou cumprir o alvará de 29 do mesmo mez, expedido pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Civil desta Capital, pelo qual autorizou a entrega aos herdeiros do expagador do Thesouro Nacional, Francisco Julio da Silva Tranqueira, das 49 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do referido pagador, sendo a Sylvio Julio da Silva Tranqueira, as de ns. 215.231 a 215.246; a Mario da Cruz Secco, por cabeça de sua mulher, D. Eugenia Tranqueira da Cruz Secco, as de ns. 215.247 a 215.259; 295.776, 251.694 e 261.695 e as de ns. 261.695 a 261.703 a José Joaquim da Cruz Secco, por cabeça de sua mulher D. Frederica Tranqueira da Cruz Secco.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 247 — Tendo em vista o que solicitou a Directoria do Patrimonio Nacional, em officio n. 59, de 3 do corrente, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao funcionario da mesma directoria Lafayette Rodrigues dos Santos uma caderneta de passas, em 1ª classe, entre a estação Central e ramal de Santa Cruz, em objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 91 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 12.536, de 5 do corrente mez, e mais papeis referentes á autorização concedida á Companhia de Seguros Luzo-Brasileira Sagres, para operar no Brasil.

N. 92 — Em solução ao vosso officio n. 683, de 21 de junho ultimo, communico-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, do mesmo dia, que está sendo providenciado quanto á confecção dos originaes precisos para a impressão das collecções de decisões de que trata vosso referido officio.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 256 — Tendo sido approvadas, por decreto n. 12.506, de 6 do junho ultimo, as modificações feitas nos respectivos estatutos pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense, com séde na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, restituo-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 273, de 16 de maio findo, e que trata da referida reforma.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 115 — Transmittindo-vos os dous inclusos processos annexos ao requerimento em que o bacharel Diogenes Celso da Nobrega pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em alguns mezes de 1912, 1913 e 1914, na qualilade de juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, com séde em Brasília, no Acre, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do mez findo, informeis a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134 — De posse do officio n. 166, de 2 de dezembro do anno passado, em que me communicas parecer-vos ter havido equívoco desta di. e oria no endereçar a essa delegacia a ordem n. 100, de 11 de novembro, visto

fazer a mesma allusão ao vosso officio n. 44, de 18 de setembro, referente a uma representação da Camara de Commercio Argentino-Brasileira, de Buenos-Aires, quando, segundo informaes, não foi assumpto tal objecto do mesmo officio, que, por sua vez, não é da data mencionada, 18 de setembro, declaro-vos, para os devidos fins, haver manifesto equívoco, mas da parte dessa delegacia, em consequencia, talvez, de ter sido aquelle officio por ella endereçada á Directoria da Receita Publica.

N. 135 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Francisco A. Ferreira & Comp., da decisão da inspectoría da alfandega de esse Estado mandando que os «foguesinhos da China» (bichas), submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 597 a 600, de 16 do dezembro do anno passado, pagassem os direitos incluindo-se nos pesos respectivos as caixinhas de madeira, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do vigente, nomeando 2º escripturario do Thesouro Nacional o 3º da mesma repartição Manoel Madruga.

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 102, de 18 de setembro do anno passado, no qual Alcides Montano Brasil de Mattos, proprietario da cantela extraviada n. 123, representativa de cinco apolices de 1:000\$ cada uma, de que fôra herdeira a fallecida D. Rita Maria Brasil, reclama contra o despacho pelo qual lhe foi recusado o pagamento dos juros, na importância de 750\$, a contar do 1º semestre de 1913, ao segundo de 1914, resolveu, por despacho de 6 do fluente, que, dependendo o pagamento dos juros da expedição do novo titulo e da substituição deste por apolices (titulos definitivos), torna-se indispensavel que o juiz ordene ou autorize a entrega do novo titulo.

N. 89 — Devendo-lo os inclusos documentos, remittidos com o vosso officio n. 69, de 3 de julho do anno passado, a pelos quaes o engenheiro Henrique de Alencastro Autran presta contas da quantia de 10:136\$104, parto da que lhe foi entregue para o ensteio das despesas com os serviços de reparos da ponte metallica da alfandega dessa capital, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do fluente, que a essa delegacia, por ter feito o adiantamento, compete o exame dos referidos documentos e julgamento final da prestação de contas, devendo o processo vir posteriormente ao Thesouro para o superior julgamento.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando Segismundo Vieira Garcia, escriptão federal em Alfredo Chaves, nesse Estado.

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do vigente, nomeando Jeronymo Victorino de Almeida escriptão federal em Cariacica, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao guarda da Mesa de Rendas Federaes de Saliuas, em Tutoya, nesse Estado, Joel Bayma.

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 249, de 30 de novembro do anno passado e a que se referem os de ns. 32, de 8 de fevereiro e 116, de 8 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Fluvial Maranhense solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 853, de março de 1916, e a taxa reduzi-la de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º, da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença dos direitos, escripturados em deposito, excluida porém a importancia de \$3633, ouro, correspondente aos 2 %, ouro, para o serviço de portos, que deve ser escripturada no titulo proprio — de receita.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 121—Reiterando as ordens desta directoria, ns. 32, de 26 de fevereiro ultimo, e 246, de 15 de outubro de 1915, recomendo providencias afim de que seja remetida a esta directoria a copia do vosso officio n. 51, de 18 de março daquelle anno, referente ao agente fiscal da 9ª circumscripção desse Estado, Amynthas Duarte, para que possa ter solução o processo annexo ao vosso officio n. 10, de 4 de agosto de 1915, e referente ao requerimento em que Laurindo Vieira de Almeida reclama contra o pagamento em duplicata da patente de registro na zona exteriora em litigio comprehendida entre esse Estado e o do Espirito Santo.

N. 125—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando Aristophero Mendes do Nascimento collector federal em Sacramento, nesse Estado.

N. 61—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo seis meses de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro Ferreira Maciel.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 17 de março ultimo, em que recorreis da vossa decisão tomando conhecimento do recurso interposto pela firma Faria Irmão & Comp., e julgando nullo o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, lavrado em 25 de novembro daquelle anno, pelo agente fiscal Francisco de Assis Pereira Rocha, em virtude do qual foi aquella firma multada em 150\$, pelo collector federal de Garanhuns, nesse Estado, por infracção do art. 178, n. X, letra j, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, que reconheceram estar a mercadoria apprehendida sellada de accordo com o calculo feito na alfandega desse Estado por occasião da conferencia de sahida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 240 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Juver Caucéro de Lima.

N. 241 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando, por cinco mezes, a licença do 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, João de Abreu Velho.

N. 243 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 4 de

junho proximo findo, no qual recorreis *ex-officio* do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas de Quaraby, nesse Estado, que julgara improcedente o auto lavrado contra a firma Edmund Drober & Comp., e-tabelecida nessa Capital, por infracção do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do vigente, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos, que reconheceram não ter havido infracção.

N. 244 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 199, de 24 de junho do anno proximo findo no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Alfredo da Costa Leite, solicita pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por haver sido removido do logar de 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Uruguayana para o que exerce, resolveu, por despacho de 5 de junho ultimo, autorizar-lhe apenas o pagamento da de preparos e despesas de viagem, indeferindo quanto á de primeiro estabelecimento.

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 35, de 23 de março ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da differença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 7.057, de 11 de outubro do anno passado e a taxa reduzida de que trata a alinea I, § 2º, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 246 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 22 de março ultimo e a que se refere o de n. 149, de 18 de junho proximo findo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da differença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 7.513, de outubro de 1916, e a taxa reduzida de que trata a alinea I, § 2º, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 247 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 10 de maio ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da Inspectoria da Alfandega dessa Capital que julgara improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 31 de julho de 1916, contra A. Boggiani, resolveu, por despacho de 6 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 248 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 122, de 10 de maio ultimo, em que Araujo Freitas & Comp. recorrem da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, lhes impuzestes a multa de 150\$, sob fundamento de haverem os recorrentes sellado insufficientemente diversas caixas de ampoulas medicinaes que remettermam para esse Estado, resolveu, por despacho de 6 do vigente, dar provimento ao recurso, visto tratar-se de mercadorias que se acham regularmente selladas, por isso que

nessa sellagem foi observado o que a respeito tem sido adoptado pela Recebedoria e Alfandega desta capital, que consideram, para o effeito da cobrança do imposto, a caixa de ampoulas como a unidade em cada duzia, tendo por base o preço da duzia de caixas, doutrina essa recentemente consagrada pela circular n. 63, de 2 de setembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 533—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 9 do andante, nomeando chefe de secção da Alfandega de Santos, nesse Estado, o contador da Delegacia Fiscal no Pará, Affonso Americo dos Freitas.

N. 534 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa portaria de 9 do vizen e, concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos, ao collector federal em Areias, nesse Estado, Eduardo da Cunha Mattos.

N. 535—Remetto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 4º escripturario dessa repartição, Petronilho de Aguiar Botto.

N. 536—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do andante, concedendo seis mezes de licença ao escripturario federal em S. José dos Campos, nesse Estado, Alceu Gomido.

N. 537—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 314, de 6 do mez findo, em que Theodor Wille & Comp. pedem annullação do recurso interposto do acto da Alfandega desse Estado que clas ficou como «sulphato de alumeno», para pagar 490 réis, por kilo, a mercadoria que submeteram a despacho pela nota numero 21.337, de maio do anno passado, e que os recorrentes entendiam ser «alumem de chromo para corlume do couros», da taxa de 60 réis por kilo, do art. 608 da Tarifa, resolveu, por despacho de 6 do corrente, indeferir o alludido pedido de annullação, para tomar conhecimento do recurso e applicar-lhe a doutrina firmada na ordem n. 240, de 18 do março findo, expedida a essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 63 — Tendo o collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Joaquim José Antunes, recolhido aos cofres da mesma collectoria a importancia de 95 correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o segundo semestre do corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 64 — Tendo o agente fiscal do imposto de consumo, Alberto Meyer, recolhido aos cofres da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo a importancia de 95 correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o segundo semestre do corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal do imposto de consumo em Pernambuco:

N. 164 — Confirmando o telegramma desta directoria, de 28 de junho findo, declaro-vos que, conforme a ordem, que vos dirigi em 2 de setembro de 1915, sob n. 122, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, e em face do § 21 do art. 4º do actual regulamento do imposto de consumo, o mesmo imposto de consumo, pago por meio de guia, deve ser relativo á somma total de cada especie de producto tributado, comprehendida na mesma guia ou nota de despacho.

Quando um ou mais volumes contiverem peças de tecidos de varias especies, o imposto

Dia 12

Será cobrado sobre o total dos metros existentes em todas as peças de igual espécie, considerando-se como um metro as fracções deste, resultantes daquella somma.

Quando, para a cobrança do imposto, a unidade for o kilogrammo ou 230 grammas, serão equiparadas a unidade principal as fracções da mesma; e effectuar-se-ha o pagamento pelo total da mercadoria, embora esta esteja contida em mais de um volume aos quaes se refira a respectiva guia; assim, pois, se procedendo em relação aos pregos, parafusos, tachas e rebites.

O calculo para a cobrança do imposto por meio de estampilhas differê, por attender-se ao peso de cada objecto em que houver de ser applicado o sello, para que este corresponda ao peso ou sua fracção, limitada pelo tributo. Por exemplo: si um volume pesando 45 kilogrammos se compuzer de latas, pacotes, etc., de 250 grammas, deverão ser fornecidas 180 estampilhas de 50 réis, porquanto a unidade para o imposto é de 230 grammas, e esse imposto importará em 9\$000. Si, porém, o mesmo volume, com 45 kilogrammos contiver latas, pacotes, etc., de 150 grammas, serão necessarias 300 estampilhas de 50 réis e o imposto attingirá, então, a 15\$, porque qualquer fracção paga como si fosse a unidade principal e quando se trata da arrecadação por estampilhas, não se pôde tomar como base o peso total dos volumes, mas o peso de cada lata ou envolvero, separadamente.

Portaria

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes do Nova Friburgo os inclusos conhecimentos sob ns. 25 e 26 que acompanharam o officio dessa collectoria n. 100, de 9 do corrente.

Requerimento despachado

Associação Commercial do Campos. — Sello do requerimento com revalidação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1917

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 17 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do corrente mez, do operario dessa repartição Arnaldo Bernardo de Souza, a quantia de 35\$ referente a 20 dias de aluguel do predio n. 38, da Avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes, no corrente mez, e de 1 de agosto em diante a de 32\$, para o mesmo fim, enquanto o referido operario alli residir.

Directoria de Estatística Commercial

Dia 11 de julho de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 159 C — Em satisfação aos pedidos do V. S. constantes dos officios ns. 670 e 676, de 29 de mez proximo passado, envio inclusas cópias das facturas consulares do Liverpool ns. 15.474 e 16.087, referentes aos volumes vindos pelo vapor inglez *Spencer*, entrado em Santos em 29 de setembro de 1913, e a de n. 4.750, do consulado em Manchester, referente a cinco caixas da marca S. S. C., vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Barro*, entrado nesse porto em 14 de novembro de 1913.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 161 C — Satisfazendo os pedidos constantes dos officios ns. 671, 672 e 673 de 29 de junho, remetto cópias das seguintes facturas consulares:

Factura n. 5.794, referente a seis caixas, marca T&B—MB, vindas pelo vapor *Amazon*, entrado em 1 de abril de 1913;

Factura n. 10.423, referente a duas caixas, marca McC 158/159, vindas pelo vapor *Titien*, entrado em 26 de junho de 1913;

Factura n. 36.833, referente a tres caixas, marca L. C. & C., n. 100/02, vindas pelo vapor *Pernambuco*, entrado em 2 de outubro de 1913.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. Luiz Sabido de Mello, DD, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 161 C — Tendo sido designado, pelo Sr. ministro da Fazenda, o 1º escriptuario desta repartição, Sr. Oscar Loup, para estudar nesse Estado o serviço de informações de que carece esta directoria, sobre a exportação que se faz pelas fronteiras desse Estado, solicito para o mesmo o imprescindivel auxilio de V. S., pois, sem elle, difficilmente poderá o funcionario alludido dar perfeito e cabal desempenho a commissão para que foi designado.

Agradecendo antecipadamente a attenção que V. S. saberá dispensar ao presente pedido, aproveito-me da oportunidade para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Ilmo. Sr. Benedicto Ernesto Guimarães, DD, delegado desta directoria em S. Paulo, Santos:

N. 162 C — Remetto a V. S. uma lista dos bancos que enviam mensalmente a esta repartição o balancete de suas operações, pedindo-lhe a fmeza de verificar si nesse Estado existem outros, cujos nomes não constam da relação inclusa. Em caso affirmativo, solicito os seus bons officios junto ás directorias dos bancos que não nos enviam os seus balancetes, de modo a que, de futuro, possamos receber esses documentos com a possivel regularidade.

Tendo esta directoria urgencia em proceder á revisão desses trabalhos, peço-lhe comunicar-me com a maior brevidade o resultado da sua investigação.

Reitero a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Identicos:

Delegados:

N. 163 C — Tancredo Magalhães — Minas.

N. 164 C — Gonçalo Athayde — Bahia.

N. 165 C — Thomaz Grifft — Pernambuco.

N. 166 C — Manoel Gomes Machado — Macaé.

N. 167 C — José Avelino Menezes Cardoso — Amazonas.

N. 168 C — Joaquim Thievenard — Espirito Santo.

N. 169 C — Raymundo Porfirio de Carvalho — Maranhão.

N. 170 C — Jayme Ribas — Pará.

N. 171 C — Luiz Oswaldo Ferreira Mello — Santa Catharina.

N. 172 C — Arthur Balster — Paraná.

N. 173 C — Oscar Germano Pedreira — Rio Grande do Sul.

N. 174 C — Alexandre Aurelio de Castro — Matto Grosso.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 101 A — Em resposta ao officio de V. S. sob o n. 72, de 10 do corrente, cumpre-me informar que esta directoria nada tem a oppor ao levantamento do deposito feito pelos Srs. José da Silva & Comp. como caução

para garantia do contracto firmado com o Ministerio da Fazenda no anno proximo passado.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1917

Alzira Penna Jesus. — Annullo-se a divida de que tratam os pareceres e officio-se no sentido do mesmo.

João Costa. — Transfira-se.

Manoel Gomes da Costa Pereira. — Idem.

Joaquim Ferreira Novas. — Idem.

Manoel Fernandes. — Idem.

Salustiana Sarcello Lincoeiro. — Idem.

Francisco Mendes Oliveira Castro. — Idem.

Adelino Augusto Corrêa. — Idem.

Dr. João Alves Meira Junior e outros. — Sim, mediante recibo.

Carlos Leal. — Idem.

Maria Conceição Drummond. — Idem.

José Ferreira Costa Mattos. — Declare o fidejussor para que quer a certidão.

João Fontes. — Pague o debito.

João Santos. — Deferido.

Companhia Transporte e Carruagens. — Pague o debito.

João Leiras Gonzales. — Prove o allegado.

Bastos Costas & Comp. — Idem.

Felix Antonio. — Deferido.

Alberto Crapollato. — Idem.

Teixeira & Comp. — Idem.

Gonzales & Nunes. — Rectifique-se.

Trindade & Nelson. — Altere-se a numeração pelo modo proposto.

Antonio Luiz Pinheiro. — Prove o allegado.

Vasconcellos & Comp. — De-se a baixa.

Manoel Cerqueira. — Annote-se o hydrometro. — Cancellen-se as certidões, na forma do parecer.

Magalhães & Gonçalves. — Proven o allegado.

A. Mourão & Comp. — Idem.

João Guilherme Henrique. — Proceda-se na forma do parecer.

Maria Nicolau. — Prove o allegado.

Gomes & Irmão. — Idem.

Abdo Irmão & Comp. — Sellem o documento de fls. 2.

E. J. Lavino & Comp. — Deferido.

Firmino Carreira. — Prove o allegado.

Antonio Ferreira Agostinho. — Reduza-se o valor locativo a 1:680\$, no corrente exercicio. Quanto ao de 1916, indeferido, por estar premissa a reclamação.

George E. Doyle. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Manoel F. Souza. — A 2ª subdirector.

C. Giorelli. — Entregue-se a quantia de 150\$ a quem de direito, de accordo com o parecer.

José Quadros. — Averbe-se a mudança.

José Costa Macedo. — De-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

A. Pereira Prista. — Averbe-se a mudança.

Manoel Monteiro Vieira. — Archive-se.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil. — Cancellen-se as certidões, sejam juntas ao processo e volte este.

Euclides Pereira. — Prove melhor o allegado.

Octavio Pecanha. — Deferido, de accordo com o parecer.

Pedro Augusto Moiselac Motta. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 300\$000.

Gonçalves Souza & Comp. — Satisfacem a exigencia.

Julio Rodrigues e Coelho Rodrigues. — Idem.

Alexandre Ferreira. — Idem.
 Dr. José Nodden Almeida. — Idem.
 Antonio Ribeiro Mattos. — Idem.
 Carlos Alexandro Santiago. — Idem.
 Sampedro & Pouza. — Idem.
 Cicero Silva Araujo e out. — Idem.
 Raymundo e Eliza (menores). — Idem.
 Dr. Fructuoso Augusto de Lemos Souza. — Em face do parecer, a divida constante da contra-
 ta ás fls. 3 é procedente e não pôde ser au-
 mentada; annulla-se, porém, a divida do 2º se-
 mestre, pelas razões constantes do mesmo
 parecer e officio-se á Procuradoria Geral da
 Fazenda Publica.
 Costa Vaz & Comp. — Requeiram em termos,
 de accordo com o parecer.
 Costa Vaz & Comp. — Requeiram em termos,
 de accordo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 820 — Ao Sr. Joaquim Fernandes do
 Arango, declarando, em resposta á carta de
 26 de junho ultimo, que a sua assignatura do
 «Diario Official» terminou em abril do cor-
 rente anno.

N. 821 — Ao Sr. collector federal em Santa
 Barbara, enviando o catalogo das obras que
 se acham á venda na thesouraria deste esta-
 belecimento.

N. 822 — Ao Sr. encarregado do posto fiscal
 em Santa Maria, do Rio Grande do Sul, en-
 viando o recibo de pagamento das obras pe-
 didas no officio n. 96, de 28 de junho ultimo.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 11 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.594 — Tenho a honra de solicitar vossas
 providencias no sentido de ser a Delegacia
 Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do
 Ceará, habilitada com o credito de 771\$, sendo
 244\$ á conta da rubrica 17ª—Munições de
 bocca—Pessoal, quota «Itaões para os invali-
 dos» e 560\$, pela verba 23—Classes inactivas—
 Pessoal quota «Soldo aos invalidos»—Corpo de
 Sub-Officiaes, do exercicio em vigor, afim de
 occorrer ao pagamento de vencimentos de 1
 de junho ultimo, a fim de dezembro proximo
 futuro ao escrevente de 2ª classe, invalido
 Julia Perrot, licenciado para residir naquello
 Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de
 Contabilidade deste ministerio, foi feita a
 annullação da referida importancia.

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.596 — Rogo vos digneis de providenciar
 no sentido de ser pelo Thesouro Nacional effec-
 tuado o pagamento da importancia de
 452\$100, relativa ao incluso processo de exer-
 cicio findo sob n. 6.303, de que é credora a
 Companhia Linha Circular de Carris da
 Bahia.

N. 2.597 — Tenho a honra de solicitar vos-
 sas providencias no sentido de ser effectuado
 pelo Thesouro Nacional o pagamento da im-
 portancia de 12.318\$915 relativa ao incluso
 processo de exercicio findo sob n. 6.302, de
 que é credor Francisco Amado da Silva Bahia.

N. 2.598 — Vencido a 2 de julho corrente o
 seguro annual da 4ª secção do dique fluctu-
 ante Affonso Peina, solicito vossas providen-
 cias no sentido de habilitar a delegacia do
 Thesouro Brasileiro em Londres com a quan-
 tia de £ 2.333-03-00 valor do referido seguro
 para satisfazer o devido pagamento á firma
 Vickers C.º Limited, de Barrow in Furness.

— Sr. encarregado do expediente da Com-
 missão Naval do Brasil, na Europa:

N. 2.599 — Accusando recebido vosso officio
 n. 181, de 24 de maio de 1917, sciifico-vos
 haver em aviso n. 2.535, de 9 do corrente
 mez, solicitado ao Ministerio da Fazenda habi-
 litar a delegacia do Thesouro em Londres
 com a somma de libras 22.531,10 para paga-
 mento de contas referentes a despesas feitas
 com os submersiveis F 1, F 3 e F 5.

Outrosim, aproveito o ensejo para sciifi-
 car-vos haver nesta data em aviso do Minis-
 terio da Fazenda solicitado habilitar a dele-
 gacia do Thesouro em Londres com a quantia
 de £ 2.333-03-00 para pagamento do seguro da
 4ª secção do dique fluctuante Affonso
 Penna, datado o seguro de 2 do corrente
 mez.

Ministerio da Viação e
Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.540, de 22
 de maio ultimo, e tendo em vista o nú-
 mero 2.016, de 28 do mez findo, declaro, para
 vosso conhecimento e fins convenientes, que
 ao conferente da 2ª classe dessa estrada
 Alvaro José da Silva deverá ser imposta a
 pena de suspensão e pelo prazo maximo de
 que trata o art. 83 do respectivo regula-
 mento (aviso n. 277).

Em solução ao vosso officio n. 1.987, de 27
 do mez proximo findo, communico-vos que a
 gratificação adicional de 10% concedida por
 aviso n. 839, de 6 de novembro do anno pas-
 sado, refere-se ao guarda-cancellia da 5ª di-
 visão dessa estrada Faustino José do Couto,
 e não Faustino José dos Santos, como foi de-
 clarado no citado aviso que incluso vos de-
 volvo (aviso n. 278).

— Sr. inspector federal de Viação Mari-
 tima e Fluvial:

Attendendo ao que requeru o Sr. secre-
 tario da Fazenda e Thesouro do Estado da
 Bahia, na qualidade de superintendente dos
 serviços a cargo da Empresa Viação do São
 Francisco, e de accordo com as informações
 que prestastes em officio n. 356, de 3 do cor-
 rente, resolvo prorogar por dois annos, con-
 tados desta data, o prazo a que se refere a
 clausula VII do contracto celebrado em vir-
 tude do decreto n. 9.963, de 26 de dezembro
 de 1912, para a dita empresa entregar ao
 Estado os planos e projetos cujos planos fo-
 ram approvados pelo aviso n. 9, de 30 de ju-
 lho de 1913 (aviso n. 33).

Requerimentos despachados

João Gonçalves de Queiroz, agente de 4ª
 classe da Estrada de Ferro Central do Bra-
 sil, pedindo transferencia para o lugar de te-
 legraphista de 3ª classe. — Indeferido.

Manoel José da Silva, propoendo-se a vender
 uma locomotiva á Rede do Vição Cearense.
 — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 12 de julho de 1917

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, com
 as necessarias informações, o processo relativo
 ao aforamento de um terreno de marinhãs
 situado á margem direita do rio Paraguay,
 no município de Corumbá, no Estado de
 Matto Grosso, requerido por Angelo Torres
 (aviso n. 165).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente foram re-
 movidos, a pedido, o carteiro de 3ª classe da
 directoria geral, Eutychio Ferreira de Souza
 Jacarandá, para igual cargo na Administração
 dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o
 destituido para aquelle cargo, José Joaquim Soares
 Junior, com os vencimentos que lhes compe-
 tem.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1917

Pedro Fortes Bustamante Sá, servente de
 1ª classe desta directoria, pedindo 14 dias de
 licença para o effeito de justificação de faltas
 ao serviço, por motivo de molestia, no periodo
 de 4 a 17 de junho ultimo. — Concedo sem
 vantagens, nos termos do informado.

Alexandre Guedes, praticante de 1ª classe
 desta directoria, pedindo seis dias de licença
 para o effeito de justificação de faltas dadas
 ao serviço, por motivo de molestia, no periodo
 decorrido de 26 a 31 de maio ultimo. — Con-
 cedo sem vantagens.

José de Souza Braga, praticante de 2ª classe
 da Administração dos Correios de S. Paulo,
 pedindo 30 dias de licença, para tratar de
 sua saúde. — Concedo nos termos do infor-
 mado.

Antonio Krichanã da Silva, contador dos
 Correios do Amazonas, pedindo seis mezes de
 licença, para tratar de sua saúde. — Concedo
 180 dias.

Renato Manforte, praticante de 2ª classe
 da Administração dos Correios de S. Paulo,
 pedindo 30 dias de licença, para tratar de
 sua saúde. — Concedo.

João Homem de Bittencourt, praticante de
 2ª classe desta directoria, pedindo quatro me-
 zes de licença, em prorrogação, para tratar
 de sua saúde. — Concedo 120 dias.

João Homem de Bittencourt, praticante de
 2ª classe desta directoria, pedindo cinco dias
 de licença, para o effeito de justificação de
 faltas. — Concedo licença para justificação de
 faltas, sem vantagens.

Alberto Rollo, praticante de 1ª classe desta
 Directoria Geral, pedindo 90 dias de licença,
 para tratar de sua saúde. — Concedo, sem
 vantagens.

Severino Henrique de Lucena Neiva, Dr.
 Raul Barros e José Pinto da Motta, pedindo
 certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se,
 «Faxi» e Oliveira, por meio de certidão de
 documentos. — Sim, mediante recibo.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Brasil em Shanghai

Quadro I — Movimento marítimo do porto de Shanghai

JULHO A SETEMBRO DE 1915 E 1916

Numero e tonelagem das entradas e saídas de navios a vapor e a vela

BANDEIRAS	VAPORES DO MAR		VAPORES DO RIO		VELAS TIPO ESTRANGEIRO		LANCHAS E REBOCADORES		JUNCOS		TOTAL		VAPORES NOS RIOS NO INTERIOR DA CHINA	
	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.	N.	Tonels.
Americana.....	38	55.548	22	6.326	—	—	79	1.462	18	381	137	63.717	—	—
Ingleza.....	620	1.203.189	333	456.344	46	13.179	34	660	—	—	1.033	1.673.801	6	7.324
Dinamarqueza.....	33	45.275	4	3.323	—	—	—	—	—	—	34	48.600	—	—
Holandeza.....	12	32.126	—	—	—	—	—	—	—	—	12	32.126	—	—
Francesa.....	26	137.772	—	—	—	—	—	—	—	—	26	137.772	128	1.514
Japonesa.....	575	1.017.835	133	226.696	—	—	85	10.811	—	—	796	1.255.312	102	2.548
Norueguesa.....	19	42.907	2	8.270	—	—	—	—	—	—	21	51.177	—	—
Russa.....	34	53.112	—	—	—	—	—	—	—	—	24	53.112	—	—
Sueca.....	4	11.566	—	—	—	—	—	—	—	—	4	11.566	—	—
Paizes de não tratado.	1	733	—	—	—	—	—	—	—	—	1	733	—	—
Chineza.....	397	499.422	153	228.979	—	—	688	95.894	2.230	64.068	3.468	887.502	—	—
Total.....	1.739	3.099.613	647	928.979	46	13.179	886	108.767	2.248	64.449	5.586	4.214.978	2.808	42.948
No mesmo trimestre de 1915.....	1.772	3.120.332	643	974.981	24	6.936	803	97.533	1.972	58.176	5.214	4.257.958	3.064	97.320

Quadro II — Commercio do porto de Shanghai com os paizes estrangeiros.

JULHO A SETEMBRO DE 1915 E 1916

Principaes artigos importados:

Opio

Unidade

1915

1916

Malwa.....	Kilos	21.847	6.006
Patna.....	"	5.343	2.798
Benares.....	"	3.405	2.470

Tecidos de algodão

Pannos crus, sarjas, etc.....	Pecas	596.125	539.609
" brancos, morins, cassas, etc.....	"	134.715	118.534
Pannos brancos, lavrados, adamascados e merderezados, inclusive setinetas lisas.....	"	—	13.318
Piqués, colchas, etc.....	Jardas	2.448	31.177
Tecidos estampados, morins, cambraias, sarjas, setinetas, etc.....	Pecas	22.226	16.632
Tecidos tintos em peça ou de fio tinto.....	"	98.510	610.547
Cassas do listras, xadrez, etc.....	Jardas	11.172	16.543
Brins, cassinetas e tecidos semelhantes para roupa.....	Jardas	—	17.730
Cobertores de algodão.....	Pecas	—	62.660
Velludos.....	Jardas	—	186.028
Lençóis.....	Dúzias	119.740	210.270
Toalhas.....	"	20.588	26.439
Fio cru da India.....	Kilos	—	1.039.510
" do Japão.....	"	3.337.005	4.898.990
" para costurar, em carreiois de 50 jardas.....	Grosas	—	9.561
Fio para costurar, em carreiois de 200 jardas.....	Grosas	3.075	5.571

Lã e algodão

Unidade

1915

1916

Alpacas lisas e lavradas.....	Jardas	517	79.213
Baetas.....	"	—	5.914
Cobertores.....	Kilos	—	2.502
Pannos para roupa, cheviots, sarjas, etc.....	Jardas	—	4.901
Panno de couro.....	"	—	4.901
" estampado.....	"	—	1.334
Mescla.....	"	—	4.287

Lã

Cobertores.....	Kilos	6.518	8.216
Camelão inglez.....	Pecas	—	850
Panno para roupa, sarjas, cheviots, etc.....	Jardas	21.840	68.984
Cassas lavradas.....	Pecas	330	1.860
Panno macio, e tinto.....	Jardas	1.188	7.057
Fio tinto para bordar.....	Kilos	4.937	19.164

Outros tecidos

Brins e lonas para velas.....	Jardas	436.680	439.022
Pannos de juta, etc.....	"	299.921	202.607
Tecidos de seda e mesclas, inclusive velludos e seda.....	Kilos	16.608	19.128

Metaes

Aramos, chapas e folhas.....	Kilos	10.610	11.728
Cobre, " " ".....	"	2.116	5.199
Ferro e aço novo: barras, chapas, folhas, argolas, pregos, pipas, tubos, etc.....	"	4.969.666	3.803.359
Ferro e aço velho: raio do carros, ferraduras, etc.....	"	2.199.340	218.118

	Unidade	1915	1916
Ferro galvanizado : folhas, fios, etc.....	Kilos	988.467	1.515.795
Chumbo.....	"	..	450.433
Aço.....	"	..	47.168
Estanho em lousas.....	"	11.849	44.350
Folha de Flandres.....	"	701.023	1.336.797

Varios artigos

Algodão cru.....	Kilos	3.450.347	7.056.074
Agulhas.....	Mil	..	410.735
Algas marinhas.....	Kilos	127.163	5.319.849
Assucar commum.....	"	12.262.286	2.204.237
" branco.....	"	5.901.565	115.223
" refinado.....	"	11.765.423	3.089.632
" candi.....	"	622.847	511.493
" ..	"	..	..
Bichos do mar.....	"	382.970	293.437
Bojões.....	Grosas	55.642	116.813
Camas de ferro.....	Peças	515	350
Cintos para machinas.....	Libras	40.272	17.514
Cimento.....	Kilos	2.351.933	2.422.412
Carvão charcoal.....	"	367.675	617.296
" de Hongars.....	Tonels.	8.099	5.917
" do Japão.....	"	98.721	102.880
Charutos.....	Mil	4.489	5.078
Cigarros.....	"	130.160	404.180
Cobertas de cama.....	Peças	16.009	63.393
Chapcos de palha.....	Duzias	93	184
" para sol e chuva de algodão.....	Peças	31.678	62.474
Camisas e ceroulas de meia de algodão.....	Duzias	871	60
Couros de bezerro, de cabrito e titulos.....	Kilos	1.572	2.479
Conros de vacca, inclusive solas.....	"	49.027	372.562
Cylindros e tambores de aço.....	Peças	4.041	270
Espelhos.....	"	42.552	92.886
Esteiras de taboa e palha.....	"	685.491	368.506
Enfeites.....	Libras	..	4.840

Quadro II — 4

	Unidade	1915	1916
Electrico: Materiaes: fio e cabos insulados.....	Libras	8.645	6.735
Electrico: Candelicos e materiaes para lampoes.....	"	5.320	20.050
Farinha de trigo.....	Kilos	43.768	117.279
Fogões e grades.....	Libras	2.282	2.333
Folha de estanho.....	Kilos	18.620	102.105
Fumo em folhas.....	"	489.425	2.160.590
" preparado em latas.....	Libras	2.103	2.564
Cachimbos, etc.....	"	1.753	..
Ginseng do Japão.....	Kilos	2.932.515	199.072
" da Korea.....	"	87.838	92.674
Glycerina.....	"	363	70.428
Livros, mappas, etc.....	"	9.850	9.434
Lampadas, chaminés e sombras.....	"	3.000	1.090

Louça de esmalte:

Bacias.....	Duzias	..	8.883
Jarros, taças, copos, canecas, etc.....	"	..	1.085
Leite em conservas, em latas.....	"	6.264	14.342
Machinas e accessorios.....	Libras	73.191	81.739
" de costura e meias.....	Peças	1.003	813
" escrever e accessorios.....	Libras	1.696	9.500
Madeira, dura.....	Pés cub.	371.557	185.407
" macia.....	" quad.	21.168.211	26.025.655
" rosa e encarnada.....	Kilos	537.910	837.274
Meias de algodão.....	Duzias	16.612	22.445
Medicinas de marca registrada "William's Pink Pills".....	Libras	..	3.842
Manteiga.....	Kilos	57.403	68.191
Ninhos de andorinhas.....	"	4.878	6.559

Quadro II — 5

	Unidade	1915	1916
Oleos, mineral para machinas.....	Galão amer.	413.499	562.544
" petroleo americano em barricas.....	"	..	30.509
Oleos, petroleo americano em caixas.....	"	658.510	3.813.020
Oleos, petroleo americano em bruto.....	"	4.408.924	3.783.914
Oleos, petroleo de Borneo em bruto.....	"	..	..
Oleos, petroleo do Japão em caixas.....	"	8.030	11.910
Oleos, petroleo de Sumatra em caixas.....	"	..	310.019
Oleos, petroleo de Sumatra em bruto.....	"	..	..
Papel para cigarros.....	Rolos	8.250	27.744
" tinto.....	Kilos	..	25.330
" de lustro.....	"	139.586	393.362
" pardo.....	"	701.013	1.245.513
" para enfiar e cartões.....	"	264.784	860.116
" de imprensa, calendrado e collado.....	"	534.888	915.561
Papel de imprensa não calendrado e não collado.....	"	1.325.019	2.023.783
Papel de seda.....	"	..	..
" para escrever.....	"	605.407	642.313
Materias para fabrico de papel.....	"	69.944	127.193
Pasta de madeira.....	"	708.872	807.632
Phosphoros, materias para fabrico de phosphoros-cera, etc.....	"	988.830	1.567.007
Phosphoros de madeira do Japão.....	Grosas	303.875	219.799
Porcelana.....	Libras	793	5.371
Pó dentifricio ou pastilha.....	"	..	1.429
Peixes, secco e salgados.....	Kilos	37.885.529	2.859.487
Relógios.....	Peças	11.099	9.678
Rotim, inteiro.....	Kilos	588.872	448.017
Saccas de gunc e juta.....	Peças	..	2.213.550
" " palha.....	"	1.580.520	1.540.449

Quadro II — 6

	Unidade	1915	1916
Sabão em pães e pastilhas.....	Kilos	860.518	761.466
" de toilette.....	Libras	..	11.430
Sandalo, pau.....	Kilos	1.130.169	779.420
Sopa.....	"	1.131.136	32.524
Telegraphos, telephones e accessorios.....	Libras	..	11.206
Tintas e cores:			
De anilina.....	"	..	17.022
" indigo (anil) artificial, liquido e pasta.....	Kilos	..	42.378
Tubarão (barbatanas do tubarão).....	"	48.120	12.937
Velas, materias para fabrico de velas de estearina.....	"	..	177.006
Velas.....	"	20.554	167.757
Vidros.....	Pés quad.	..	6.403
Vidraças.....	Caixas de 100 pés	2.871	28.477
Vehiculos:			
Juiriesschas e materias para fabrical-os.....	Libras	7.833	7.219
Locomotivas e accessorios.....	Peças	..	..
Automoveis.....	Duzias	23	121
Vinhos, cervejas e bebidas alcoholicas: Champagne e vinhos espumantes em garrafas.....	Quartos	797	1.276
Cerveja Porter e Stout.....	"	22.563	18.869
Brandy, Cognac e Whisky.....	"	4.942	13.197

Quadro III — Commercio do porto de Shanghai com os paizes estrangeiros

JULHO A SETEMBRO DE 1915 E 1916

Exportação dos principaes artigos :

	Unidade	1915	1916		Unidade	1915	1916
Algodão				Grãos e nozes de amendoim (groundnuts).....	"	4.465.724	3.970.291
Algodão cru.....	Kilos	1.919.745	1.740.140	Grasscloth.....	"	7.798	10.398
Perda do algodão (cotton waste)	"	909.274	1.186.027	Intestinos.....	Libras	2.145	3.443
Pannos crus.....	Pecas	185.143	284.687	Le de carneiro.....	Kilos	169.994	166.004
Sarjas (drills).....	"	84.545	146.507	Lardo.....	"	338.718	592.280
Nankins.....	Kilos	1.770.668	1.853.731	Leques de papel.....	Pecas	42.060	4.995
Tecidos de fantasia.....	Pecas	478.472	415.771	Livros impressos.....	Kilos	328.078	261.724
Fio de algodão.....	Kilos	10.017.781	13.217.021	Louça do barro e porcellana....	"	1.071.650	1.170.854
Varios artigos				Machinas e accessorios.....	Libras	2.456	9.185
Alcool.....	Kilos	243.384	68.916	" para desengajar algo-	"	11.485	9.838
Alhos.....	"	2.725.035	1.129.383	dão (cotton gins).....	"	93.515	42.196
Ag. as mineraes.....	Libras	3.746	3.862	Mel.....	Kilos	17.230	18.500
Animaes vivos: Cabras e carneiros	Numero	8.233	11.420	Medicinas.....	Libras	73.269	135.415
Bambú-Vassouras de bambú....	Pecas	422.841	373.463	Oleo de baleia (Sea bubbler)....	Kilos	1.080.593	292.230
Cachimbos de arame e metal	"	18.838	19.753	" " caroços de algodão.....	"	3.460.088	3.125.118
Calçado de couro.....	Pares	31.170	29.616	" " noz de amendoim.....	Pecas	9.281.896	14.688.230
" " seda, algodão e ou-	"	99.744	119.482	" em conserva.....	"	1.057.392	1.657.827
tros tecidos.....	"			" clara do ovo.....	Kilos	209.893	218.598
Cereaes :				" a gemma do ovo.....	"	620.066	1.439.930
Arroz.....	Kilos	1.983.881	815.396	Papel.....	"	726.343	663.230
" sem direitos.....	"	1.046.200	863.893	Pellos (bristles).....	"	42.257	27.748
Trigo.....	"	863.669	42.438	Pellos de bufalos e vacas.....	"	218.417	308.230
Cigarros.....	"	673.325	1.013.313	" de cabras, não curadas...	Pecas	69.837	310.871
Cylindros e cascos (vasios).....	Pecas	2.810	7.581	Plumas.....	Kilos	31.798	84.997
Cabello humano.....	Kilos	83.002	57.430	Presuntos.....	"	101.410	156.755
Carne fresca.....	"	34.820	4.171	Seda :			
Confeitos e doces.....	"	343.352	282.195	Crua, branca e fiada a vapor	"	508.772	601.689
Enfeites de palha (Strawbraids).	"	62.025	33.007	Em casulo.....	"	416.944	133.657
Feijões e ervilhas.....	"	4.630.276	3.457.549	Perda de seda (waste selb).....	"	303.655	631.532
" pão de feijão (Beancake)	"	207.893	58.156	Rejeição de casulo (refuse)...	"	85.239	191.087
Farelos.....	"	1.768.250	1.526.940	Tecidos de seda.....	"	170.477	168.724
Farinha.....	"	52.444.161	42.120.899	Fio de seda.....	"	4.715	3.566
				Sabão de toilette.....	Duzias	137.655	167.505
				Sebo animal.....	Kilos	78.347	2.261.086
				Sementes do algodão.....	"	308.310	53.803
				" do calso (rape).....	"	831.712	1.206.279
				" pão de semente (seed cake).....	"	6.196.009	4.425.341
				Tinta.....	"	6.529	6.716
				Utensilios de cobre.....	"	8.581	14.992
				Velas.....	"	348.512	249.852

Quadro IV A — Movimento da importação do Thesouro do porto de Shanghai

JULHO A SETEMBRO DE 1916

Paizes de procedencia :	OURO			PRATA			MOEDA DE COBRE Tacs	SOMMA TOTAL DA IMPORTAÇÃO Tacs
	EM BARRAS, Pó, ETC.	EM MOEDA	TOTAL	EM BARRAS E SYCEE	EM MOEDA	TOTAL		
	Tacs	Tacs	Tacs	Tacs	Tacs	Tacs		
Europa.....	—	—	—	168.152	—	168.152	—	168.152
America.....	882.526	—	882.526	—	—	—	—	882.526
Asia :								
India.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Singapura, etc.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Hongkong e Macau.....	—	—	—	44.667	1.401.443	1.446.110	—	1.446.110
India Hollandeza.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Japão.....	118.315	419.516	537.831	511.193	7.202	518.395	—	1.056.226
Vladivostok.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Persia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	1.000.841	419.516	1.420.357	694.012	1.408.645	2.102.657		3.523.014
Equivalente em £ esterlinas.....			237.194			313.873		551.067

Quadro IV B — Movimento da exportação do Thezouro pelo porto de Shanghai
JULHO A SETEMBRO DE 1916

Paizes do destino?	OUTRO			PRATA			MOEDA DE COBRE	SOMMA TOTAL DA EXPORTAÇÃO
	EM BARRAS, PÓ, ETC. Taelis	EM MOEDA Taelis	TOTAL Taelis	EM BARRAS, PÓ, ETC. Taelis	EM MOEDA Taelis	TOTAL Taelis		
Europa.....	—	—	—	—	66.666	66.666	7	7
America.....	—	—	—	—	—	—	—	66.666
Asia:								
India.....	417.810	—	417.810	12.059.584	1.244.547	13.303.600	—	13.721.410
Singapura.....	—	—	—	181.081	—	181.081	—	181.081
Hongkong e Macau.....	1.435.188	52.500	1.487.688	309.376	619.547	928.923	—	2.416.611
India Hollandeza.....	—	—	—	44.376	—	44.376	—	44.376
Japão.....	410.422	2.747	413.169	—	—	—	—	413.169
Vladwostock.....	—	—	—	170.330	—	170.330	—	170.330
Persia.....	—	—	—	138.675	—	138.675	—	138.675
Total.....	2.263.420	55.247	2.318.667	12.903.422	1.930.229	14.833.651	7	17.152.325
Equivalente em £ esterlinas			379.157			2.425.920	1-25-0d	2.805.078 ² /

Quadro V — Exportação de chás pelo porto de Shanghai

JULHO A SETEMBRO DE 1916

Paizes do destino ?	PRETO	VERDE	EM TIPOLOS		FOLHA	PASTILHA	PÓ	PÊ (STACK)
			Preto	Verde				
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilo	Kilos	Kilos
Hongkong.....	50.116	64.080	—	—	0.431	—	665	179.243
Singapura, etc.....	725	5.622	—	—	—	—	—	—
India Hollandeza.....	—	363	—	—	212	—	—	—
India Inglesa.....	2.418	489.367	—	—	—	—	—	—
Turquia, Persia, etc.....	6.650	323.847	—	—	—	—	—	—
Gran-Bretanha.....	980.487	1.260.324	—	—	—	—	19.043	—
Suecia e Dinamarca.....	4.413	—	—	—	—	—	—	—
França.....	60.997	674.051	—	—	—	—	—	—
Italia.....	424	27.325	—	—	—	—	—	—
Russia, portos europeus.....	6.710	157.903	—	—	—	—	—	—
" e Siberia.....	3.688	586.938	—	—	—	—	—	—
" e portos do Pacifico.....	3.114.841	2.419.450	3.000.403	686.323	—	259.827	363	—
Koréa e Japão.....	1.511	4.897	—	—	—	—	—	302
Phillipinas.....	1.390	—	—	—	—	—	—	—
America e Canadá.....	1.583.143	1.703.203	—	—	—	—	226.739	—
Outros paizes.....	7.738	95.999	—	—	—	—	—	—
Total para paizes estrangeiros.....	5.824.948	7.843.369	3.000.403	686.323	9.673	259.827	246.830	179.545
" " portos chineses.....	207.293	966.160	4.594	—	776.821	—	475.160	14.932
Exportação total — Julho a setembro de 1916.....	6.032.241	8.779.529	3.004.997	686.323	786.494	259.827	721.990	194.477
Exportação total — Julho a setembro de 1915.....	7.466.308	7.993.337	3.074.035	764.730	166.427	922.875	587.966	314.897

Quadro VI A — Exportação de seda (inclusive a reexportação) pelo porto de Shanghai

JULHO A SETEMBRO DE 1916

Paizes de destino:	CRUA — BRANCA			CRUA — AMARELLA			TOTAL JULHO A SE- TEMBRO 1916	TOTAL JULHO A SE- TEMBRO 1915
	Não redo- bado (not rerealed)	Redobado (rerealed)	Fiação a vapor	Não redo- bado (not rerealed)	Redobado (rerealed)	Fiação a vapor		
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Hongkong.....	4.306	193	—	4.116	—	—	8.645	1.161
Macau.....	—	—	—	—	—	—	—	—
India Hollandeza.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Singapura, etc.....	435	—	—	595	—	—	—	—
India Inglesa.....	42.195	7.548	769	263.020	40.888	63	4.030	1.209
Turquia, Persia.....	13.334	—	—	43.000	—	—	330.483	299.950
Gran-Bretanha.....	15.474	31.021	5.129	—	1.425	—	56.334	20.288
França.....	38.932	106.492	322.824	17.999	5.910	16.328	56.049	71.321
Italia.....	5.180	2.962	—	665	901	—	503.535	616.790
Russia.....	234	2.120	8.281	13.212	602	—	9.708	—
Koréa.....	—	—	—	—	13.212	—	24.449	26.203
Philippinas.....	967	—	—	—	—	—	967	1.346
Japão.....	—	—	4.831	—	—	—	4.831	—
América.....	5.312	180.918	373.308	—	3.092	4.206	566.836	412.488
Total para paizes es- trangeiros.....	126.389	334.254	715.142	348.637	22.848	20.597	1.567.867	1.450.756
Total para portos chinezes	6.612	1.419	412	32.385	305	—	40.833	84.036
Exportação total.....	133.001	335.673	715.254	381.022	23.153	20.597	1.608.700	1.534.792

Quadro VI B — Exportação de seda (inclusive a reexportação) pelo porto de Shanghai

JULHO A SETEMBRO DE 1916

Paizes de destino:	TUOSAN CRUA, INCULTA		CASULO	PERDA (WASTE)	REJEIÇÃO DE CASULO (REFUSE CO- COON)	FIO DE PERDA (WAST YARN)
	Não fiada (Not filature)	Fiada (Filature)				
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Hongkong.....	—	—	—	—	—	—
Macau.....	—	—	—	—	—	124
India hollandeza.....	—	—	—	—	—	970
India inglesa.....	—	—	—	33	—	13.493
Turquia, Persia, etc.....	—	—	—	—	—	—
Gran-Bretanha.....	—	—	2.196	243.656	—	—
França.....	—	618	59.061	575.760	327.727	—
Italia.....	—	—	32.703	517.652	208.130	—
Russia.....	5.081	—	—	—	—	—
Koréa.....	—	—	—	—	—	—
Japão.....	919	7.552	183.642	97.987	33.435	—
Philippinas.....	—	—	—	—	—	—
América.....	—	64.951	54.116	98.532	—	—
Singapura, etc.....	—	—	—	—	—	—
Total para paizes estrangeiros.....	8.197	73.121	331.718	1.233.622	569.292	44.584
» » portos chinezes.....	514	244	—	2.016	—	—
Exportação total — Julho a setembro 1916.....	9.711	73.365	331.718	1.235.668	569.292	44.584
Exportação total — Julho a setembro 1915.....	67.990	229.600	574.602	1.030.520	393.619	8.136

Quadro VII — Receita da Alfandega marítima do porto de Shanghai

JULHO A SETEMBRO

	1914		1915		1916	
	BANDEIRAS ESTRANGEIRAS	BANDEIRA CHINEZA	BANDEIRAS ESTRANGEIRAS	BANDEIRA CHINEZA	BANDEIRAS ESTRANGEIRAS	BANDEIRA CHINEZA
	Tacis	Tacis	Tacis	Tacis	Tacis	Tacis
Direitos de importação	1.626.546.420	44.658.071	1.638.207.543	35.247.084	1.728.225.907	38.401.835
» » exportação	25.453.617	137.873.544	430.484.355	16.497.084	462.663.767	145.100.713
» » cabotagem	128.673.224	84.467.105	155.217.837	120.523.645	136.069.024	117.586.531
» » opio	67.896.100	—	65.022.900	—	23.295.500	—
Imposto de tonelagem	207.634.500	7.444.300	165.613.800	7.676.500	175.760.900	8.688.800
Tacis	2.276.203.863	274.443.017	2.451.546.435	332.644.310	2.526.016.098	309.477.929
Estrangeiro e chinês	—	2.550.646.880	—	2.787.190.745	—	2.835.494.027
Imposto de entrada	23.376.207	54.371.264	31.646.929	100.162.912	27.919.028	80.045.483
transito (saida)	30.995.037	—	68.516.983	—	52.126.457	—
Likin sobre bandeiras estrangeiras	169.737.600	160.737.600	162.568.400	162.568.400	58.268.500	58.268.500
» opio (bandeira chinesa)	—	—	—	—	—	—
Receita total	Tacis..	2.774.775.744	Tacis..	3.049.922.057	Tacis	2.973.808.012
Equivalente em £ esterlinas	—	453.792	—	498.627	—	486.341

Consulado em Stockholm

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1916

O 2º trimestre de 1916, quanto ao commercio entre a Suecia e o Brasil, deixa ver um resultado analogo ao do ultimo trimestre do anno anterior. O numero das embarcações vindas do Brasil foi o mesmo, a saber : oito, das quaes duas de nacionalidade brasileira, e o valor da importação era quasi identico : uns 27.000 contos.

Quanto ao preço do café, em janeiro de 1915, sendo de 1.15 corôas por kilogramma, deve notar-se que desde então se elevou progressivamente até 1.34 corôas no mez de junho ultimo.

Com respeito á exportação da Suecia para o Brasil, faltam, como de ordinario, declarações do valor de varios postos, no todo 5.593.618 kilogrammas, dos quaes a metade diz respeito á quantidade total do cimento.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil — Stockholm, em 22 de agosto de 1916. O consul, Dr. Göran Björkman.

Movimento da navegação entre o Brasil e a Suecia no 2º trimestre de 1916

ENTRADAS						
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileiras	2	3.393	60	34.068.317	27.254:653\$000	24.529.188
Estrangeiras	6	10.579	140			
Total	8	13.972	200	34.068.317	27.254:653\$000	24.529.188
SAHIDAS						
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileiras	2	3.393	60	Não tomaram carga na Suecia.		
Estrangeiras	5	14.870	185			
Total	7	18.263	245	747.692	598:153\$000	538.333

Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Suecia para o Brasil durante o 2º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO POR 1.000 KILOGRAMMAS EM FRANCOIS		
				Abril	Maió	Junho
Ferro.....	Kilogramma	Não ha	64.507	835	—	—
Massa de madeira.....	—	—	1.600.932	508	670	—
Papel.....	—	—	1.653.487	580	553	423
Papelão.....	—	—	239.719	—	190	—
Cimento.....	—	—	2.775.520	—	—	—
Artigos diversos.....	—	—	466.487	—	—	—
Total.....	Kilogramma	—	6.800.652	—	—	—

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na Suecia durante o 2º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS, COROAS		
				Abril	Maió	Junho
Café.....	Kilogr.	0,12	18.869.960	1,28	1,30	1,31
Cacáo, favas.....	»	0,05	120.000	—	1,05	—
Couro grosso.....	»	0,28 ou 0,35	19.098	—	2,50	—
Lã.....	»	—	1.100	—	2,50	—
Madeira de cedro.....	»	—	70.000	—	1,00	—
Pelless seccas.....	»	—	10.213	—	2,19	—
Total.....	—	—	19.090.373	—	—	—

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Stockholm, correspondente ao 2º trimestre de 1916

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Nominal		
» a França (100 francos).....	58=	53.70	56.75
» a Inglaterra (1 £).....	46.52	45.75	45.93
» a Alemanha (100 marcos).....	62=	61.75	63.50

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5 $\frac{1}{2}$		
» de Stockholm.....			
Em praça.....			
		Não ha	

PREÇO DO FRETE

Não houve.

Alcance das embarcações que sahiram dos portos do Vice-Reinado em Gotemburgo para os portos do Brasil no 2º trimestre de 1913

MEZ	EMBARCAÇÕES	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTO DE ONDE PROCEDEM	PORTO PARA ONDE FORAM	EQUIPAGEM	CARGA			VALOR EM FRANCOS		
			Toneladas	Metros cúbicos				Generos	Kilogs.	Meir. cub.			
Abril 12.....	Pedro Christophersen...	Snöbholm	2.858.30	8.088.99	Coltzenburgo	Rio de Janeiro.	32	Cimento.....	260.100		—	—	
								Papel.....	240.736		71.500		
								".....	448.316		770		
								Cravos para ferrão.....	1.030		4.600		
								Cal.....	35.000		—		
								Fornos a petroleo.....	806		29.000		
								Navalhas.....	62		—		
								Barra de ferro.....	31.792		—		
								Ferro.....	25.280		48.792		
								Tagatrad.....	25.229		—		
								Papelão.....	32.279		373		
								Mechas.....	267		—		
								Massa de madeira.....	215.492		46.000		
								Motores.....	2.331		27.000		
								Leiteiras.....	6.000		43.000		
								Partes d'automobile.....	4.830		2.100		
								Pó de sapato.....	2.790		—		
								Partes de machinas.....	40.022		31.000		
								Lampadas electricas.....	536		—		
								Artigos diversos.....	4.500		—		
						Santos.....		Massa de madeira.....	60.960		31.000	—	
								".....	60.960		—		
								Cimento.....	240.000		26.430	—	
								Machinas.....	15.223		1.000	—	
								Mostras.....	4.093		—	—	
								Papel.....	441.337		32.000	—	
								".....	29.993		3.000	—	
								Lampadas electricas.....	846		450	—	
								Artigos diversos.....	190		—	—	
								Cimento.....	260.160		—	—	
								Cimento.....	343.890		7.000	—	
								Partes d'automobile.....	4.458		4.800	—	
								"..... de machinas.....	2.340		7.000	—	
								Papelão.....	43.200		25.000	—	
								Papel.....	68.745		—	—	
								".....	20.663		—	—	
								Massa de madeira.....	380.700		3.500	—	
								Leiteiras.....	3.818		2.322	—	
								Navalhas.....	103		1.800	—	
								Lôpe.....	7.830		25.000	—	
Ferramentas grossas.....	4.944		44.532	—									
Fil de ferro.....	44.812		4.800	—									
Tagatrad.....	19.613		—	—									
Machinas.....	2.544		—	—									
Desnatadeiras.....	234		—	—									
Papel para embalar.....	2.162		—	—									
Artigos diversos.....	4.700		—	—									
Cimento.....	86.200		—	—	—								
Maio 8.....	Oscar Fredrik.....	Gust. Nasholm	3.229.99	9.410.86	Coltzenburgo	Rio de Janeiro.		Cimento.....	343.890		7.000	—	
								Partes d'automobile.....	4.458		4.800	—	
								"..... de machinas.....	2.340		7.000	—	
								Papelão.....	43.200		25.000	—	
								Papel.....	68.745		—	—	
								".....	20.663		—	—	
								Massa de madeira.....	380.700		3.500	—	
								Leiteiras.....	3.818		2.322	—	
								Navalhas.....	103		1.800	—	
								Lôpe.....	7.830		25.000	—	
								Ferramentas grossas.....	4.944		44.532	—	
								Fil de ferro.....	44.812		4.800	—	
								Tagatrad.....	19.613		—	—	
								Machinas.....	2.544		—	—	
								Desnatadeiras.....	234		—	—	
								Papel para embalar.....	2.162		—	—	
								Artigos diversos.....	4.700		—	—	
								Cimento.....	86.200		—	—	—

MEZ	EMBARCAÇÕES	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTO DE ONDE PROCEDEM	PORTO PARA ONDE FORAM	EQUIPAGEM	CARGA			VALOR EM FRANCOS
			Toneladas	Metros cubicos				Generos	Kilogr.	Metr. cub.	
Maio 12.....	Princessan Ingeborg.....	Evelius.....	2.340.97	0.621.92	Gothemburgo	Rio de Janeiro.	36	Cimento.....	260.100	—	—
								Cal.....	17.500	—	415
								".....	75.496	—	—
								Papel.....	84.818	—	7.500
								".....	21.368	—	4.810
								Leiteiras.....	924	—	—
								Cravos para furar.....	1.760	—	—
								Cellulose.....	50.150	—	34.000
								Partes d'automobiles.....	436	—	4.500
								" de machinas.....	537	—	400
								Massa de madeira.....	229.040	—	—
								Ferro.....	4.435	—	3.750
								Desmatadoras.....	1.037	—	—
								Machinas.....	45.929	—	—
Maio 13.....	Kronprins Gustaf.....	R. Nyberg.....	3.820.42	10.811.79	Gothemburgo	Santos.....	36	Cimento.....	210.000	—	—
								Papel.....	33.302	—	—
								".....	41.564	—	7.600
								Papelão.....	41.423	—	4.200
								Massa de madeira.....	50.800	—	—
						Pernambuco....	35	Papel.....	286.017	—	34.000
								".....	65.980	—	1.600
								" para emballar.....	4.807	—	—
								Cimento.....	200.160	—	—
						Rio de Janeiro.	35	Papel.....	92.699	—	48.306
								".....	49.703	—	—
								Massa de madeira.....	126.900	—	—
								Fil de ferro.....	3.000	—	—
Julho 23.....	Axel Jonhson.....	Nils Mörk.....	2.621.12	7.417.79	Gothemburgo..	Santos.....	35	Cimento.....	390.000	—	—
								Machinas.....	17.160	—	—
								Accumulator.....	3.645	—	—
								Artigos diversos.....	4.000	—	—
						Rio de Janeiro.	35	Cimento.....	180.000	—	52.000
								Massa de madeira.....	50.800	—	—
								Papel.....	109.040	—	4.600
								".....	23.561	—	—
						Rio de Janeiro.	35	Papelão.....	43.413	—	20.000
								".....	13.200	—	2.400
								Papel para emballar.....	23.632	—	—
								" impressos.....	5.382	—	—
						Rio de Janeiro.	48	Navalhas.....	22	—	—
								Cimento.....	225.000	—	30.000
								Papel.....	74.723	—	—
								Navalhas.....	77.330	—	4.750
Julho 23.....	Axel Jonhson.....	Nils Mörk.....	2.621.12	7.417.79	Gothemburgo..	Rio de Janeiro.	48	".....	96	—	4.300
								Cravos.....	8.242	—	4.000
								".....	3.650	—	49.000
								Papelão.....	45.009	—	—
Julho 23.....	Axel Jonhson.....	Nils Mörk.....	2.621.12	7.417.79	Gothemburgo..	Rio de Janeiro.	48	".....	61.281	—	—
								Massa de madeira.....	212.750	—	—

EMBARCAÇÕES	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTO DE ONDE PROCEDEM	PORTO PARA ONDE FORAM	EQUIPAGEM	MARCA		VALOR EM LITROS DE FRANCOS
		Toneladas	Metros cúbicos				Objetos	Metr. Calc.	
Axel Johnson	Nils Muck	2.624,12	7.417,79	Gothemburgo	Rio de Janeiro	48	Partes de machinas	2.324	17.900
							Gravos para feneiros	3.990	17.900
							Telephones	1.381	17.900
							Artigos diversos	3.000	17.900
							Cimento	189.000	2.000
							Gravos	9.763	2.000
							Papel	68.818	2.100
							"	1.096	2.100
							Massa de madeira	431.780	49.000
							Gravos para feneiros	10.185	49.000
					Santos	48	Mostras	36.701	45.120
							Papelão	46.923	45.120
							Cal	47.500	45.120
							Artigos diversos	1.900	45.120

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Restituindo o processo relativo ao montepio e meio soldo pretendidos por D. Alcida Lopes Duarte, visto achar-se satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica (aviso numero 939).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachadas livres de direitos na Alfândega do Rio de Janeiro :

Duas caixas contendo obras de vidro para laboratório, vindas do Havre no vapor *Duplex* e destinadas ao Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 943);

Mil e setecentos barricas de pimento, vindas no vapor *Waunarra*, destinadas ás obras de Copacabana (aviso n. 944).

Sejam pagas as seguintes quantias :

No Thesouro Nacional :

De 3099960 ao voluntario da Patria Manoel Francisco de Hollanda Cavalcanti (aviso numero 941):

De 3928012 ao sargento ajudante Ulysses Ribeiro (aviso n. 942);

Na Delegacia Fiscal em Curitiba, de 220\$ a
D. Thereza Stephan e Francisco Hauer((aviso
n. 940).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, enviando papéis relativos á dívida de 930\$ de que é credor o capitão Affonso de Albuquerque Reis e Silva, afim de que se proceda de accordo com a informação n. 946 annexa aos ditos papéis.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 28 do mez findo que concede reforma a diversas praças.

— Ao director de Saude da Guerra, declarando, em additamento ao aviso n. 35, de 20 de junho findo, que a etapa mandada restituir ao 1.º sargento ajudante Raphael Simões Fernandes não é a que servia para a indenização de sua alimentação no Hospital Central do Exercito e sim a outra a que tem direito como sargento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aumentada de 1\$380 para 1\$500 a etapa das praças do 58º batalhão de caçadores no 2º semestre do corrente anno ;

Que são transferidos da arma de infantaria os 2^{os} tenentes João dō Freixas Walker dō 2^o para o 3^o regimento e Eugenio Rubens Vieira dā Cunha deste para aquelle regimento.

Ministerio da Guerra — N. 36 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917.

Sr. comandante da 7ª região militar —
 Confirmando meu telegramma de hoje, auto-
 fizo-vos, approvando a proposta confida no
 vosso de 3 do corrente, a dispensar os officiaes
 do Exercito que servem como instructores nas
 linhas de tiro que possuam associados em con-
 dições de dirigir a instrucção, quando não
 for possível substitui-los por sargentos com
 reconhecidas habilitações, até haver sargen-
 tos instructores; o que vos declaro para os
 fins convenientes.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra. — N. 552 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O presidente da Sociedade n. 40

da Confederação do Tiro Brasileiro com
sulta :

1º, si no uniforme dos officiaes atiradores a tunica e o bonnet devem ser iguaes ás usadas pelos officiaes do Exercito ;

2º, si aquellos officiaes, sendo reservistas, devem usar, além do debrum branco da passeadeira (distinctivo das linhas de tiro) o friso branco ao centro desta (distinctivo do reservista):

3º, si no uniforme de flanela para officiaes, a platina deve ser vermelha com debrum branco e galões dourados.

Em solução a essa consulta, declaramos, para conhecimento do interessado, que por aviso n. 433, de 18 do maio findo, a esse departamento se estabeleceu que, emquanto o Congresso Nacional não resolver sobre o recrutamento dos officiaes da reserva, os das linhas de tiro actuaes, que são nomeados pelas proprias sociedades, não podem ser pelas outras reconhecidos, convindo, portanto, que não usen distinctivos que os confundam com officiaes do Exercito, pelo que deverá ser preto o *soutache* indicativo do posto. E' esta, consequentemente, a unica differença que deve existir entre o uniforme do officiaal atirador e o do pessoal restante da sociedade, estando este uniforme regulado pelo aviso n. 292, de 30 de março ultimo, isto é, as sociedades de tiro devem usar o uniforme *kaki* e as perneiras regulamentares na infantaria, com os numeros, porém, de metal dourado, as platinas circumdadas de vivo branco e o tope nacional em esmalte como emblema do bonnet. O aviso citado n. 292 não cogita do uniforme de flancella para as sociedades de tiro.

Quanto ao accrescimento do friso branco no centro da passadeira, o official atirador, sendo a reservista, deve usal-o.

Saude e fraternidade.— José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 534—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917.

Dr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Nas regiões em que se não tiver satisfeito o disposto no art. 15 e seu parágrafo, das instruções para o curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria, deverão os commandantes das unidades dessa arma designar sargentos, segundo o numero fixado, que satisfaçam as disposições do art. 14 e a quem falte, pelo menos um anno para concluir o tempo de serviço, cabendo aos commandantes de região fazer com urgencia ao Estado-Maior do Exercito as communicações que a respeito forem precisas e directamente aos commandantes de unidades a responsabilidade da escolha desses sargentos.

Saude e fraternidade.— José Cactano de Faria.

(Expediu-se aviso ao Estado-Maior do Exército.)

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1917

Mariano José Camillo, soldado de Policia,
pedindo uma certidão.— Certifique-se.

Claudio de Carvalho, cabo, pedindo abono de etapa. — Não pôde ser attendido.

de Alameda da Conceição Cerqueira e Silva, coronel da Guarda Nacional, podendo entregar de uma certidão de registro civil. — Requeira por certidão.

Sylvio Ferroira Cantão, 2º tenente, pedindo reconsideração de um despacho. — Não é possível attender á vista do numero de excedentes na armá de cavallaria.

Dia 12

João Climaco da Rocha, ex-2º sargento, pedindo reinclusão no Exercito.— Não pôde ser atendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao soldado-asylado João Antonio da Silveira para transferir sua residência da cidade de S. João d'El-Rey para a Capital Federal.

— Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e superintendente da Tho Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram D. T. de Azevedo, Arp & Comp., Silva Dantas & Comp., Mayrink, Veiga & Comp. e Luchkaus & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

Solicitan lo providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 4:200\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do chefe da secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Escada, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro proximo futuro (aviso 1.761).

Solicitan lo providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas :

A quantia de 3785\$271, em quanto importam as inclusas contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Sorocabana Railway, Brazilian e Electricitäts Gesellschaft, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company Limited e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso numero 1.759).

A quantia de 8305\$350, em quanto importam as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.760).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ednardo da Silva Porto, fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Electricidade, continúa a exercer o alludido cargo (officio n. 1.758).

Dia 10

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho presente o officio n. 58, de 5 do corrente, em quo V. Ex. me communica haver esse tribunal negado registro ao pagamento da inclusa conta na importancia de 1:000\$ proveniente de fornecimento de 200 exemplares do livro intitulado *O Brasil e a Educação Popular*, por impropriedade de classificação da despesa na consignação «O necessario ao

serviço das Inspectorias, etc.» titulo IV da verba 3ª, do art. 61 da lei orçamentaria vigente.

Em resposta declaro que o fornecimento dos alludidos livros foi feito para distribuição aos alumnos das escolas mantidas pelo Governo nos nucleos coloniacs na forma do § 1º do art. 54 do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, e solicito seja novamente submittido o assumpto á deliberação desse tribunal para que se digne, á vista dessas ponderações, de reconsiderar da decisão tomada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.762).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A divida de exercicio findo n. 1.996, na importancia de 3:333\$333, de que é credora a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro (aviso n. 1.763);

A divida de exercicio findo n. 2.007, na importancia de 231\$, de que é credor R. A. Feitosa (aviso n. 1.764);

A divida de exercicio findo n. 2.008, na importancia de 90\$, de que é credor C. Goon (aviso n. 1.765);

A divida de que é credora a companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 8\$538, ouro (aviso n. 1.766);

A divida de exercicio findo n. 2.004, na importancia de 347\$700, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 1.767);

A divida de exercicio findo n. 2.018, na importancia de 21\$700, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.768);

A divida de exercicio findo n. 1.974, na importancia de 7:846\$, de que é credor Raul Abbott (aviso n. 1.769);

A divida de exercicio findo n. 2.020, na importancia de 74\$200, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.771);

A divida de exercicio findo n. 2.019, na importancia de 62\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.772);

A divida de exercicio findo n. 2.017, na importancia de 488\$500, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited.

A divida de exercicio findo n. 1.990, na importancia de 52\$500, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A divida de exercicio findo n. 1.989, da importancia de 414\$100, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A divida de exercicio findo n. 2.028, na importancia de 606\$900, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A divida de exercicio findo n. 1.988, na importancia de 14\$300, de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited.

A divida de exercicio findo n. 2.027, na importancia de 62\$300, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A quantia de 700\$, em quanto importa a inclusa folha do pessoal diarista do Campo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de junho ultimo.

A divida de exercicio findo n. 2.012, na importancia de 343\$551, de que é credor Pedro Melchizados de Moraes Brito.

A divida de exercicio findo n. 2.009, na importancia de 600\$, de que é credor Jayme Nery Stelling.

A divida de exercicio findo n. 2.013, na importancia de 68\$340, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

A divida de exercicio findo n. 2.016, na importancia de 82\$200, de que é credora a Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

A divida de exercicio findo n. 2.014, na importancia de 176\$370, de que é credora a S. Paulo Railway Company.

A divida de exercicio findo n. 1.981, na importancia de 131\$ de que são credores Villas Bôas & Comp.

A divida de exercicio findo n. 2.030, na importancia de 4:950\$ de que são credores Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.

A divida de exercicio findo n. 1.982, na importancia de 27\$ de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited.

A divida de exercicio findo n. 1.984, na importancia de 29\$100 de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited.

A divida de exercicios findos n. 2.029, na importancia de 350\$200, de que é credora a Sorocabana Railway Company.

A divida de exercicio findo n. 2.023, na importancia de 321\$800, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

A divida de exercicio findo n. 1.987, na importancia de 122\$400, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited.

A divida de exercicio findo n. 1.906 na importancia de 43\$400, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A divida de exercicio findo n. 2.013, na importancia de 298\$500, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited.

A divida de exercicio findo n. 2.023, na importancia de 1:490\$, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited.

A divida de exercicios findos n. 2.024, na importancia de 368\$ de que são credores Dias Garcia & Comp.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 166, de 19 de maio proximo passado, peço-vos informeis si para as obras executadas por André Francisco da Cruz houve autorização do Sr. ministro, visto importarem segundo as respectivas requisições em 1:890\$ e qual o motivo do custo dos seguintes artigos: papel almasso a 25\$ a resma, gazolina a 30\$ a lata e sabonetes a 15\$ a caixa e bem assim rectifiquéis a conta referente a gazolina, cujo preço de unidade está mencionado por 3\$, para o que vol-a remetto.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Tendo a Inspectoria Vectorinaria do 7º districto solicitado o pagamento da folha de diarias a que fez jus o inspector Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, na importancia de 149\$, o relativa ao mez de maio, peço-vos informeis si houve a necessaria autorização prévia para as mesmas.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Por ordem do Sr. ministro, transmittovos para que informeis a respeito, o incluso processo remittido a esta Directoria Geral com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, n. 36, de 15 de dezembro do anno proximo passado, referente á divida de que é credor Eduardo Bianchi representado pelo seu procurador João Tramontin.

A divida de exercicio findo n. 2.002, na importancia de 41\$100, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

A conta de Jovino José de Lima, na importancia de 150\$, proveniente de trabalhos executados em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno.

A folha de diarias a que fizeram jus no mez de junho ultimo, os artistas da Typographia da Directoria Geral de Estatistica.

Na sede da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, as folhas do pessoal diarista e de

soal extraordinario empregado no desenvolvimento da fazenda, relativas ao mez de junho ultimo.

A quantia de \$238\$410, em quanto importa a inclusa folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativo ao mez de junho ultimo.

A quantia de 450\$ em quanto importa a inclusa folha do jardineiro do Horto Nacional, relativa ao mez de junho ultimo.

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha do correio do Museu Nacional Alvaro Tavares Arruda, relativa ao mez de junho ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

56ª sessão ordinaria em 10 de julho
— de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA, JUNIOR

Presentes o director Dr. Alfredo Valladão e os sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 93, de 30 do mez passado, consultando este tribunal sobre a abertura do credito de 1.000:900\$, papel, suplementar á verba 29ª—Exercícios findos, do orçamento actual desse ministerio.—Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A DD. Lucília Borges dos Santos, Iracema Borges dos Santos e Manoel Borges dos Santos;

A D. Joanna Amelia Leal Nabuco de Araujo Freitas, Emilia Augusta, Jandyra Augusta e Waldemar Augusto Nabuco de Araujo Freitas;

A D. Maria José Ribeiro.

De meio soldo e montepio:

A D. Lina Dias Nabuco;

Aos menores José Maria e Manoel, filhos do capitão-tenente commissario da Armada, Ilario Carvalho da Silveira Lemos.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo de inactividade do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel da Silva Borges, para o abono de mais a quantia de 600\$ annuaes.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e regularmente feita a apostilla, ordenando o registro da despesa de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.433 e 2.435, de 14 de junho ultimo, sobre a distribuição dos creditos de 620\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará e 600\$ á no de Sergipe, á conta das verbas 36ª e 35ª, respectivamente.—Registrrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 174, de 2 do corrente, com a cópia do contracto firmado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Antonio de Oliveira Macedo e Adolpho Etsberg, para arrendamento do predio, sem numero, da rua dos Andradas, destinado á estação telegraphica de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.—Registrrou-se o contracto.

Processos:

De tomada de contas sob n. 9.357, do 1º tenente da Armada em commissão na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Espírito Santo, Rodolpho Marques Carvalho e Oliveira.—Tendo sido recolhido o alcance,

mandou o tribunal expedir quitação ao responsável.

De prestação de fiança ao escrivão da Colletoria Federal em Natividade, Estado de S. Paulo, Jeronymo Fernandes do Prado, na importância de 1:000\$, em moeda corrente, de sua propriedade.

O tribunal julgou idonea e sufficiente a referida fiança.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 291, de abril ultimo, da directoria de contabilidade desse ministerio, com o processo de comprovação do adeantamento da quantia de 1:000\$ feito ao 3º official da Directoria de Estatística, Alfredo João Louzada, em virtude do aviso n. 2.659, de 27 de agosto de 1916.—Deixou o tribunal de julgar legal a applicação do adeantamento, por ter sido parte do mesmo comprovada com documentos de datas anteriores ao registro do quantitativo recebido.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De montepio civil:

A D. Carolina Garcia Lisboa e menores Cécilia e Floriano;

A D. Senhorinha Adelaide de Lina Xavier;

A D. Maria Antonia Caminha de Fontoura.

De montepio militar:

A D. Maria Justina da Costa Monteiro;

Aos menores Almira, Doralice, Valentina, Aristotelina Tavarão e Durval, filhos do enfermeiro naval de 1ª classe Manoel Alves Praeiro.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo de inactividade do ajudante do mestre de oficinas aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil Baylão José Tinoco, para o abono de mais a quantia annual de 1:200\$, correspondente a 20 % sobre seus vencimentos.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e devida feita a apostilla, ordenando o registro da despesa, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.739, de 23 de abril ultimo, relativo á annullação do credito de 1:680\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão pelo aviso n. 86, de 6 de janeiro deste anno.—Mandou-se proceder á annullação.

N. 2.393, de 9 de junho proximo findo, pedindo o adeantamento da quantia de 100\$ para o porteiro da Corte de Appellação Edmundo Ribeiro do Carmo, afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento no corrente anno.—Recusou-se registro ao adeantamento, por não ter sido comprovado o emprego do quantitativo recebido em virtude do aviso n. 3.709, de 16 de outubro de 1916.

N. 2.550, de 23 do mesmo mez de junho, sobre o pagamento da quantia de 450\$, em que importe a folha de gratificações ao Dr. Carlos Pinto Seidl e outros, por terem servido na commissão julgadora do concurso para assistente do Laboratorio Bacteriologico.—Recusou o tribunal registro á despesa, em face do dispositivo do art. 98 da lei n. 3.332, de 5 de janeiro deste anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 173, de 2 do corrente, pedindo reconsideração da decisão de 27 de abril proximo findo, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com varias firmas commerciaes, para o fornecimento de materiaes no corrente anno áquella repartição, por não constar estar legalmente constituída a Companhia Fornecedor de Materiaes.

Reconsiderando a decisão, o tribunal ordenou o registro do contracto.

Processos:

De tomada de contas sob n. 9.268 do ex-agente do correio de Olinda, Estado de Pernambuco, José Pereira Gomes da Silva.—Mandou o tribunal lavar accórdão, declarando quite o responsável.

De prestação de fiança:

Da agente postal de Barra Grande, Estado de S. Paulo, D. Philomena Torterolli Alves, na importância de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade;

Do collector federal Joaquim Alves dos Santos, de Altinho, Estado de Pernambuco, na importância de 1:000\$, constituída por uma apolise da divida publica do valor nominal de 1:000\$, que lhe é pertencente.

O tribunal julgou idoneas e suficientes as ditas fianças.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 645, de 24 de maio proximo passado, relativo ás annullações de 3:000\$ e 3:750\$ dos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e Maranhão, respectivamente, á conta da verba 15ª n. II.—Mandou-se fazer as annullações.

N. 1.708, de 2 do corrente, attinente á distribuição do credito de 60:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 6ª.—Deu-se registro á distribuição.

N. 1.723, de 3 do mesmo mez, com a cópia do decreto n. 12.528, de 28 de junho anterior, que abre o credito de 100:000\$ para despendar como auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrução profissional e tecnica.—Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pensão de jornaleiro a DD. Aleixina Maria de Jesus e Maria Jeronyma da Rocha;

De montepio civil aos menores Lucio, Vital, Catulina e Eustachio, filhos do conservador da Bibliotheca da Secretaria do Senado Federal Basilio Emygdio de Almeida.

De montepio militar:

A D. Ezilda Amorim Cazalet Algría;

A D. Candida de Almeida Becker, a título de reversão da pensão que percebia sua irmã D. Isolina Almeida da Silva.

De meio soldo e montepio militar a D. Orminda Maria de Albuquerque Neves.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e autorizou o registro da despesa, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.476, de 19 de junho ultimo, referente á distribuição do credito de 1:200\$ para despesas da verba 33ª.—Deu-se registro ao credito.

N. 2.544, de 23 do mesmo mez, solicitando o adeantamento da quantia de 50\$ para o escrivão interino da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal João Luiz Regadas, para despesas de transportes de officiaes do justiça.—Recusou-se registro ao adeantamento, por não ter sido comprovado o emprego do quantitativo recebido em virtude do aviso numero 1.120, de 8 de março do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 175, de 2 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.532, de 28 de junho findo, que abre o credito especial de 889:250\$913, ouro, para pagamento de despesas feitas pelas diversas sub-consignações da verba 9ª do exercício de 1916.—Autorizou-se o registro do credito.

Processos :**De tomada de contas :**

N. 8.181, da ex-agente do Correio de Tremembé Villa, S. Paulo, D. Cecilia Pereira da Motta.—Havendo sido recolhido o alcance, com os juros da mora, mandou o tribunal expedir quitação á responsável.

N. 9.694, da ex-agente do Correio do Catende, Estado de Pernambuco, D. Angelica de Hollanda Valença.—Mandou-se lavar accórdão, declarando quite a responsável e autorizando a baixa na fiança prestada.

De prestação de fiança :

Do collecter federal em Sallesopolis, Estado de S. Paulo, José Ignacio Corrêa de Araujo, na importância de 800\$ como reforço, e constituida por moeda corrente de sua propriedade.

Do collecter federal em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, Joaquim Pires de Castro, na importância de 9.600\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de sua propriedade.

O tribunal approvou as fianças de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por adiantamentos que receberam, e constantes de processos relacionados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado :

De 1.000\$ pelo porteiro do Ministerio da Fazenda, Randolpho Soares Leitão, de despesas no 1º semestre deste anno ;

De 300\$ pelo continuo deste tribunal Alcebiades do Rosario Marques, para despesas miudas a seu cargo, em junho proximo findo.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado, nos processos julgados na sessão de 3 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada, capitão-tenente Octavio Brazileiro Cadaval, do patrão-mór capitão-tenente João Tavares Iracema, do 1º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Alexandre Theophilo de Carvalho e do ex-agente do Correio João Pindo Bandeira de Mello, mandando expedir-lhes quitação, e do ex-agente postal de Campo Bello, João Furtado, fixando em 2:477\$220 o alcance apurado e mandando-lhe o prazo de 30 dias para o seu recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 7, 8 e 10 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designo o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 11 do corrente :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 1.513, de 16 de junho ultimo, pagamento de 1:383\$ a Euclides & Comp., de fornecimentos no corrente anno ;

N. 1.643, de 27, idem, de 4:600\$ a M. S. Lino, idem, idem, idem ;

N. 1.647, idem, idem, de 60\$ a Maria da Conceição, de lavagem de toalhas em março e abril ultimos ;

N. 1.698, de 30, idem, idem, de 150\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno ;

N. 1.699, idem, idem, de 500\$ a Fonseca Ferreira & Comp., idem, idem ;

N. 1.714, de 3 do corrente, idem de 43\$327 a diversos, idem, idem ;

N. 1.717, idem, idem de 675\$ a Dias Garcia & Comp., idem, idem.

Ministerio da Fazenda :

Preccatorio do juizo federal da 2ª Vara do Districto Federal pagamento de 2:507\$650, ao Dr. Miguel da Silva Pereira e outro em virtude de sentença judicial.

Requerimento de Accacio de Almeida idem de 121\$863, de vencimentos de 18 de março a 10 de abril do corrente anno.

Exercicios findos :

1:800\$, a D. Rosa dos Reis Leal.

950\$, a Francisca Ferreira da Costa.

733\$332 a Vitalina Guimarães de Freitas.

1:680\$, a Julia Azambuja de Oliveira.

471\$419, a Marilíio Duque Estrada Guillon.

309\$, a Alfredo Bastos.

1:013\$331, a Emilia da Costa Sindey.

329\$888, a Caixa de E. M. G. de E. dos Servidores do Estado.

184\$, a Julio da Costa Camarati.

361\$290, a Alves Pereira da Silva Junior.

66:067\$015, a Villas Boas & Comp.

276\$360, a Ovidio de Moraes Leal.

236\$, a A. J. Pereira do Barbedo.

226\$800 ao mesmo.

1:034\$, ao mesmo.

8:167\$500, ao mesmo.

480\$, a Jovelino Vaz Figueira.

16:553\$323, a Barbosa Albuquerque & Comp.

1:800\$, a Hldefonso A. de Moura Accioly.

127\$334, a José Adcôfado de Souza.

1:063\$600, a Adrião Barroso & Comp.

1:630\$, a Alfredo de Oliveira Mariante.

187\$500 a Amado Roballo.

588\$700, a Francisco Antonio Torres.

253\$900, a Joaquim Dias de Souza.

1:200\$150, a José Martins Duarte.

511\$, a José Mathias Ramos.

75\$, a José Vieira Goulart.

192\$500, a Lindolpho Ferreira dos Santos.

397\$850, a Luiz Alves.

182\$500 a Martinho José do Moraes.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 896, de 23 de junho ultimo, pagamento de 14:232\$400, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.527, de 21 de junho ultimo, pagamento de 11:575\$568, a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.629, de 30, idem, idem de 163\$200 a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens, idem, idem ;

N. 2.634, idem, idem de 1:000\$ a Manoel Fulgencio Alves Pereira, de ajuda de custo ;

N. 2.650, de 3 do corrente, idem de 266\$100, da folha do pessoal das enfermarias do pavilhão de moléstias nervosas do Hospital Nacional de Alienados em junho ultimo ;

N. 2.682, de 5, idem de 8:034\$496, idem de nomeação do director da Casa de Correção, idem, idem ;

N. 2.692, idem, idem de 500\$, a diversos, de exames periciaes no corrente anno ;

N. 2.732, de 7, idem de 7:100\$ a Julio Nogueira e outro por serviços prestados no corrente anno.

Registre-se, de accórdo com o parecer.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 182, de 23 de junho ultimo, pagamento de 2:303\$ á Companhia de Transportes e Caruagens e fornecimentos no corrente anno.

N. 183, idem, idem de 66\$ a Light Power, idem, idem.—Registre-se a despesa de 67\$ ordenada no aviso n. 183 do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 184, idem, idem de 80\$ á Casa Flora, idem, idem.

N. 186, idem, idem de 2:980\$ a Bertholino Machado idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :
Aviso n. 2.147, de 26 de junho ultimo, pagamento de 4:175\$020 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Por portaria de 11 do corrente do Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas foi concedida licença de seis mezes ao 3º escripturario Alfredo Julio de Oliveira Castro Vianna, em prorrogação, com a metade do ordenado, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Por portaria n. 32, de 12 do corrente do Sr. presidente do Tribunal de Contas, foi designado o 3º escripturario bacharel Mariô Newton de Figueiredo para o lugar de encarregado da bibliotheca do mesmo tribunal, em substituição ao 2º escripturario bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, que por portaria da mesma data passou a ter exercicio na 2ª Sub-directoria.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão de Camaras Reunidas, em 12 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Sá Pereira, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Aggravos de petição**

N. 1.661 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos ; aggravante, D. Maria Ayres Pinto, tutora dos menores puberes Sebastião e Iracema ; aggravado, Domingos José da Silva, por cabeça da sua mulher.— Foi confirmado o despacho.

N. 3.552 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos ; aggravante, Antonio Alves da Silva Lopes ; aggravado, Francisco de Souza Costa.— Provido para serem admittidos e discentidos os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Geminiano da Franca e Torquato de Figueiredo.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 3.641 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva ; aggravante, Horacio Antonio de Campos ; aggravado, Augusto Tello Menezes Cabral, syndico da cessão de bens de Oliveira Arthur & Comp.—Foi confirmado o despacho.

Impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 3.646 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga ; aggravante, Jayme Gabiso, inventariante destituido do finado Antonio José Macedo ; aggravado, Alvaro Goulart de Oliveira, actual inventariante do mesmo espolio.— Confirmaram o despacho.

N. 3.677 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos ; aggravantes, Francisco Pinto Santhiago e Francisco Carvalho da Cruz ; aggravado, José Caetano de Sá Junior.— Confirmaram o despacho.

Embargos de declaração

N. 255 — Relator, o Sr. desembargador Tarcis Bastos; embargantes, Joaquim Manoel de Campos Amaral e outros, accionistas da Companhia Agricola e Commercial do Brazil; embargada, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil. — Julgaram improcedentes, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Ataúlpho de Paiva, Sá Pereira e Torquato de Figueiredo.

Embargos de nullidade

N. 253 (Habilitação de herdeiros) — Habilitantes, capitão Oscar da Cruz Senna e outros; habilitandos, a viúva e herdeiros de Benedito Alves Barbosa. — Homologada por sentença a habilitação dos herdeiros, Impedido o Sr. desembargador Geminiano da Franca. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.907 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; embargado, José da Rocha Pinto Bastos. — Foram recebidos para que a Primeira Camara julgue de meritis a causa.

Não tomaram parte no julgamento, por impedido, os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

EM MESA**Embargos em agravo de petição**

N. 3.353 e 3.504.

Sessão da Primeira Camara, em 12 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS**Appellações cíveis**

N. 608 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Hermezilia Vereza Pereira Pinto; appellado, Balthazar Barreto Pereira Pinto. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 687 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, José Antonio Gonçalves Liberal e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.034 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Alexandre Moraes; appellados, Matheis & Comp., liquidatarios da fallencia de João Abrahão. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.863 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Pedro Francisco de Mello; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.946 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Alvaro Machado Corvello; appellado, Astolpho Freire Filho. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.479 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Alberto da Silveira Carneiro; appellado, America Foot Ball Club. — Conhecendo do recurso deram-lhe provimento para reformando a sentença appellada julgar procedente a acção contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.234 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Bellarmino Rodrigues; appellado, M. M. Peixoto. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.257 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Dr. Leoncio Correia e sua mulher D. Gasparina de Brito Correia. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.259 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Manoel Joaquim Pereira e sua mulher D. Aurora Maria da Rocha. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS**Embargos de nullidade**

Ns. 1.136, 1.695 e 1.697 — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda, P.

Appellações cíveis

Ns. 1.687, 585 e 2.101 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.691 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 936, 2.206, 2.144, 1.153 e 1.871 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

COM DIA

Ns. 2.180 e 2.354.

ACÓRDÃO PUBLICADO**Appellações cíveis**

Ns. 504, 617, 1.733, 1.736, 1.863, 2.012, 2.020, 2.069, 2.182, 2.302, 411, 2.173, 2.145 e 2.234.

Embargos de nullidade

Ns. 1.420 e 1.909.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 2.180, appellante, Antonio José de Abreu Garcia; appelladas D.D. Guilhermina Ferreira Dias e Emilia Ferreira Dias; e numero 2.354, appellante, o Juizo da 5ª Pretoria; appellados, coronel Fredolino José da Costa e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de julho de 1917.

No impedimento ocasional do Sr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que no concurso ao logar de escrivão do 2º officio de 1ª Vara de Orphãos, aberto nesta secretaria por edital de 20, publicado no *Diario Official* de 21 de junho findo, e cujo prazo terminou no dia 11 do corrente mez, inscreveram-se os seguintes candidatos: Domingos Iorio, escrivão da 2ª Vara Criminal; Frederico de Castro, escrivão da 1ª Vara Criminal; José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão da 4ª Vara criminal; José Balduino de Albuquerque, escrivão da 4ª Pretoria Criminal; José Pestana de Aguiar, escrivão do 2º officio da 6ª Vara Criminal; Olympio do Amaral, escrivão da 3ª Vara Criminal; Oséas Esteves de Jesus, escrivão da 3ª Vara Criminal; Dr. Pedro Ferreira do Serrado, escrivão da 5ª Pretoria Civil; Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão da 4ª Pretoria Civil; e Dr. Renato Gomes de Campos, escrivão da 3ª Pretoria Criminal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de julho de 1917. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do immovel n. 22, antigo 8, da rua Oliveira, em Dr. Frontin, pertencente aos herdeiros do finado José de Souza Fagundes, avaliado em 2:800\$ que com abatimento de 10 %, fica reduzido a 2:520\$000.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem que no dia 13 do corrente logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos 162, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prôção de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo pertencente ao espolio dos herdeiros do referido finado: Predio n. 22, antigo 8, á rua Oliveira, em Dr. Frontin, com duas salas, dois quartos, cozinha, um puxado coberto de zinco; tem duas janellas e uma porta na frente; assoalhado e forrado, coberto de telhas, imitação franceza. Edificado em um terreno arborizado, medindo 13m,25 de frente por 89 metros de comprimento, avaliado em 2:800\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 2:520\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo o foi requerido pelos proprietarios do predio, com a concordancia do Dr. curador de Orphãos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e traslado para os autos que se acham no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 162. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917. E eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Confere a cópia—Pelo escrivão interino, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Pedro Telles & Comp., na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Barboza, Albuquerque & Comp., ex-syndicos da fallencia de Pedro Telles & Comp., he foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pedro Telles & Comp., para sciencia de que as contas prestadas por Barboza Albuquerque & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder com fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de junho de mil novecentos e

dezesete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo que foi adiada a assembleia para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de julho de 1917. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Edital de protesto, com o prazo de 30 dias, para interrupção de prescrição de título, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem que por isto juiz e cartorio do escrivão que este subcreve se processam uns autos de protesto para interrupção de prescrição de título a requerimento de M. Silva, contra João Dantas Coelho; pelo requerente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil. M. Silva, negociante estabelecido nesta cidade, é credor de João Dantas Coelho, domiciliado nesta cidade em lugar incerto e não sabido da quantia de 8:000\$ representado pela incluída promissoria emitida em 15 de janeiro de 1912, já vencida, não paga e em via de prescrever a 15 do corrente mez. Como, porém, desejo o supplicante interromper a referida prescrição afim de, resalvados os seus direitos, poder a todo o tempo ser reembolsado do que lhe deve o supplicado, veni, por isso, nos termos da lei, protestar como protestado tem contra o supplicado, o requerer que tomado o mesmo protesto por termo depois do previamente citado o supplicado por editaes com o prazo da lei, para que requer o supplicante, seja admitido justificar que o supplicado reside em lugar incerto e não sabido nesta Capital, sejam os autos do protesto entregues ao supplicante independente de traslado. Rio de Janeiro 5 de julho de 1917. — M. Silva. Despachado: A. Sim, designando o escrivão dia e hora para justificação Rio, 6 de julho de 1917. Paulino da Silva; foi tomada por termo e justificada a ausencia com testemunhas contestes e julgada por sentença. Em virtude do que mandei expedir o presente, pelo qual fica citado João Dantas Coelho para sciencia do protesto para interrupção de prescrição de título já dito acima, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais outros do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado o passado nesta Capital Federal aos 12 de julho de 1917. E eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confez. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhe-

cimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda o arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Pinto da Silva move a Joaquim de Souza Bastos e vae a praça para a solução da dita acção executiva; a saber: predio assobradado sito á rua de S. Christovão n. 519, com estreito terreno ao lado esquerdo e a frente dividida da rua por baldrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao portão, que é habitavel, duas janelas de peitoril e na parte assobradada duas janellas do sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4^m,80 por 10^m,99 de fundos, medindo o puxado 11^m,30 de comprimento por 3^m,40 de largura, tendo o terreno 6^m,30 de frente por 44^m de fundos, achando-se dividido de quem de direito pela direita, esquerda e fundos parte com muro de tijolo e parte com as paredes lateraes dos predios confinantes. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento de Riga, em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 30:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Alves Caldeira a D. Rosa de Souza Gonçalves da Silva, na forma da lei

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Manoel Alves Caldeira, no executivo hypothecario que move a D. Rosa de Souza Gonçalves da Silva, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juiz, no dia vinte e quatro (24) do corrente mez, ás dezo horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Lote de terreno baldio, sito á rua do Rezende, sem placa numerica, esquiua da travessa do Torres, medindo de frente oito metros e setenta centímetros, na linha dos fundos oito metros e cincoenta centímetros e de extensão vinte e oito metros. Este terreno está aberto na linha da frente e lateral direito, confrontando pela esquerda

com parede e muro do predio da dita rua do Rezende numero cento e setenta e nove. Avaliado em oito contos de réis (8:000\$), que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a sete contos e duzentos mil réis (7:200\$), porquanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de julho de mil novecentos e dezesete. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de Teixeira & Teixeira acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos ex-syndicos daquella massa, Fernandes, Moreira & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquella prazo, nos termos do art. 71 e paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 9 de julho de 1917. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De terceira e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Paulo Antonio Barbosa Lima e Carolina de Oliveira Lima por João de Jesus Pereira, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira e ultima praça, com abatimento de 20 %, virem, que o official que servir de porteiro dos auditorios deste juiz, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, no dia 24 do mez de julho do supradito anno, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 26, o predio e respectivo terreno, sito á rua Bento Gonçalves n. 73, penhorados a Paulo Antonio Barbosa Lima e Carolina de Oliveira Lima por João de Jesus Pereira, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subcreve, cujo predio tem os seguintes caracteristicos: predio terreo, feito chalet o construção de frontal de tijolos no interior do terreno, tendo duas janellas e uma porta na frente e janellas ao lado; medo 5^m,25 de largura, por 13^m,30 de comprimento e é dividido em duas salas grandes, duas saletas e dous quartos, assoalhados e forrados; ao lado esquerdo do predio tem um puxado que serve de cozinha e no quintal estão instalados a latrina, banheiro e tanque. O respectivo terreno tem 11 metros de extensão, tendo um muro e gradil na frente e muro em toda extensão do lado direito. O predio já descrito é coberto de telhas francezas, mas precisa de reparo, de conservação, pelo que foi avaliado com o respectivo, na quantia de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis) conforma-

menção a referida avaliação. Importa a presente avaliação em 4:500\$, e com o abatimento de 20% em 3:600\$, porquanto irá a 3ª e última praça deste juízo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados; e, não havendo licitantes para arrematação com o abatimento supradito, será arrematado por quem maior lance offerecer. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de julho de 1917. E eu, Apriúgio Caldas, escrevô interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno da Carvalho.*

Está conforme. — O escrevô interino, Apriúgio Caldas.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico em que são réos Maria Julia de Campos, Assunta Passacantelli e Raphael de Barros, como incurso no art. 303, do Codigo Penal e como não tenham elles sido encontrados, pelo presente os chama o intima a no prazo de 10 dias comparecerem neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defenderem-se, sob pena de revelia, notificando-os de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o subscrevi. — *José Linhares.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

Edital de citação a Cesar Augusto da Rocha na forma abaixo

O doutor Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Cesar Augusto da Rocha, dando-o como incurso no art. 303 do Codigo Penal e, como não fosse o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por edital, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo a comparecer neste juizo, á Praça da Republica n. 24, na dia e 23 do corrente ao meio dia, afim de ser processado no artigo acima e assistir aos demais termos do processo até final julgamento sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

Edital de citação a Antonio da Silva Freitas na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico junto a esta Pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Antonio da Silva Freitas, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado,

por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo a comparecer neste Juizo á praça da Republica n. 24, no dia 23 de julho do corrente anno ao meio dia, afim de ser processado no artigo acima e assistir aos demais termos do processo até final julgamento sob pena de revelia. — Rio, 12 de julho de 1917. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Luiz Martinez Fernandez, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o representante do ministerio publico com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Luiz Martinez Fernandez, dando-o como incurso nas penas do art. 198 do Codigo Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do ministerio publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo a comparecer neste juizo á praça da Republica n. 24, no dia 24 de julho, ao meio dia, afim de ser processado no artigo acima e assistir aos demais termos do processo até final julgamento sob pena de revelia. Rio, 12 de julho de 1917. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Balthazar Barros Peixoto e Genuino Pacheco, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia contra Balthazar Barros Peixoto e Genuino Pacheco, dando-os como incurso no art. 303 do Codigo Penal, denuncia que foi recebida, e, como não tenham sido os mesmos encontrados para serem intimados, por se acharem em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cita os ditos réos a comparecerem neste juizo á praça da Republica n. 24, no dia 26 do corrente, ao meio dia, para serem processados no artigo acima e assistirem aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de revelia. Rio, 12 de julho de 1917. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, subscrevi. — *Almirio de Campos.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e dezeseite, na sala da Directoria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, presente o senhor coronel Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara, director do arsenal, compareceram os senhores Chaves & Almeida, Eleutorio Araujo & Companhia, Mostardeiro Irmãos & Companhia, re-

presenta los pelo seu bastante procurador senhor Juvenal Barcellos, viúva J. L. da Silva & Companhia e Esteves Barbosa & Companhia, os quaes vinham assignar contracto dos artigos de fazendas e aviamentos para confecção de fardamento e roupas para os corpos do Exército da Setima Região Militar, artigos esses que em concorrências realizadas nos dias vinte e cinco de novembro e quatro de dezembro do anno de mil novecentos e dezeseis, se obrigaram a fornecer durante o corrente anno, visto terem sido essas concorrências approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra, numero oito, de vinte e quatro de janeiro findo, remettido ao senhor general commandante da Setima Região Militar, e por este transmittido á directoria deste arsenal, com o seu despacho de dous de fevereiro ultimo; contracto este que é lavrado novamente, visto ter sido annullado o celebrado em vinte e dous de fevereiro do corrente anno, conforme determinação do senhor marechal ministro da Guerra em aviso numero cincoenta e quatro, de vinte e oito de março ultimo, a saber: Chaves & Almeida: Algodão branco, liso, para fôrros, metro, quatrocentos e cincoenta e quatro réis; algodão riscado, enfiado, para coleções, metro, mil setecentos e vinte e seis réis; algodão riscado, desenfestado, para traveseiros, metro, novecentos e trinta e quatro réis; anjagem, metro, setecentos e vinte e sete réis; botões de osso, brancos, pequenos, milheiro, seis mil e setecentos réis; brim branco, de linho, metro, dous mil cento e setenta réis; calção branco, estreito, de algodão, metro, cincoenta e sete réis; crotone para ceroulas, metro, setecentos e noventa e quatro réis; crotone para lençoes e fronhas, metro, mil setecentos e quinze réis; fivellas de metal, bronzeadas, para calças, grossa, cinco mil e duzentos réis; melim de côr, metro, setecentos e quarenta e quatro réis; melim preto, fino, metro, novecentos e oitenta réis; melim listado, metro, mil seiscientos e oitenta réis; morim para camisas, metro, setecentos e quarenta e seis réis; morim para fôrro, metro, quatrocentos e setenta e oito réis; panno mescla fino, metro, vinte mil e quatrocentos réis; panno kaki fino, metro, quinze mil setecentos e sessenta réis; zanela preta enfiada, metro, dous mil trezentos e setenta réis; entretela fina, metro, mil e setenta réis; flanelle kaki para praças, metro sete mil cento e sessenta réis; panno azul ferrete para praças, metro oito mil duzentos e setenta réis; panno azul ultramar para praças, metro oito mil duzentos e setenta réis; panno mescla para praças, metro oito mil oitocentos e setenta réis; panno kaki para praças, metro oito mil duzentos e setenta réis; panno preto para praças, metro oito mil duzentos e setenta réis; sarja kaki, metro seis mil duzentos e sessenta réis, e tela kaki impermeavel, metro mil setecentos e setenta e tres réis. Eleutorio Araujo & Companhia: botões de massa, pardos, pequenos, um dezeseite réis; botões de osso, pretos, grandes, milheiro quinze mil réis; chita de cores para colchas, metro novecentos e quarenta réis; cadarço branco, de algodão, com oito millimetros, metro setenta e tres réis; botões de massa, pardos, regulares, um vinte e seis réis; ganga azul marinho, metro mil e duzentos réis, e zuarte azul marinho, metro mil e oitocentos réis. Mostardeiro Irmãos & Companhia: flanelle azul marinho, metro seis mil réis, e panno garance para praças, metro sete mil e quinhentos réis. Viúva J. L. da Silva & Companhia: linha em carretel de duzentas jarlas, diversas cores e numeros, duzia dous mil e oitocentos réis; Esteves Barbosa & Companhia: botões dourados, finos, com ancora, grandes, um quatrocentos e vinte réis; botões de massa, pretos, para as

Co ferencia Judiciario-Policial

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e dezeseite, no salão nobre do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros João Mendes, Viveiros de Castro e André Cavalcanti, desembargadores Caetano P. de Miranda Montenegro, Moraes Sarmiento e Elviro Carrilho, Drs. Edgard Costa, Murillo Fontainha, Alfredo Russell, Constant de Figueiredo, Carlos Alfonso, Mafra de Laet, Aurelino Leal, Armando Vidal, Gil Braune, Benedicto Costa Ribeiro, Gomes de Mattos, Raul de Magalhães, Coelho Gomes, Christovão Cardoso, Vianna Marques, Magalhães Calvet, Edgard Jordão, Rezende Enout, Olegario Bernardes, Salvador Conceição, Celso Vieira, Augusto Mendes, Leovigildo Paixão, João José do Moraes, Parreiras Horta, Aristoteles Solano, Cicero Monteiro, Franklin Galvão, Sá Osorio, Dorval Cunha, Santos Netto, Pereira Guimarães, Silvestro Machado, Ferreira Cardoso, Severo Bomfim, Arthur Albuquerque Mello, Ribeiro Gonçalves, Franco Vaz, Cobra Olinto, major Bandeira de Mello e Julio Bailly, assumiu a presidência o desembargador Caetano Montenegro, vice-presidente da Conferencia, convidando para secretarios os Drs. Alfredo Russell e Murillo Fontainha, e o secretario geral Dr. Aurelino Leal.

Aberia a sessão ás dezesseis horas, o Dr. Armando Vidal justificou a ausencia do Dr. Pio Duarte, e o Sr. secretario geral, Dr. Aurelino Leal, communicou á Conferencia que o Sr. ministro Pedro Lessa, presidente da Terceira Secção, deixava de comparecer em virtude de ligeiro incommodo de saúde que impedia S. Ex. de sahir á rua.

Dó expediente lido constatarem a seguinte carta e telegramma:

«Exmo. Sr. Dr. Aurelino Leal — Bronehito pertinaz impediu-me de sahir toda a semana passada. Não estando inteiramente bom, prohibiu-me o medico que sahisse hoje á vista do máo tempo. Acredito que é com o mais sincero pesar que por isso me vejo forçado a não comparecer á Conferencia. A grande indulgencia, de que não uso para commigo os illustres membros da Conferencia e o meu distincto amigo, estou certo que ainda se manifestará hoje relevando a ausencia do obscuro confrade. Cumprimento affectuosamente o etc., etc. — *Edmundo Rego*, Rio, 10 de julho de 1917.»

«Exmo. Sr. Dr. Aurelino Leal — Achando-me adiantado deixo de comparecer á Conferencia, o que sinto e peço relevar-me. Saudações. — Desembargador *Tavares Bastos*.»

Em seguida o Sr. presidente annunciou que, na forma do art. 9º do Regulamento Interno, a presente sessão havia sido convocada para leitura dos relatorios dos presidentes das Secções e apresentação de mocções. Assim, dava a palavra ao Dr. Alfredo Russell para, na qualidade de vice-presidente da Primeira Secção, proceder á leitura do respectivo relatorio. Tem a palavra o Dr. Alfredo Russell, que lê o seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente da Conferencia Judiciaria-Policial:

Cumprindo o disposto no art. 10 do Regulamento Interno da Conferencia, passo a relatar os trabalhos da Primeira Secção, por mim presidida.

Nas quatro reuniões que a Secção realizou, foram discutidas as sete theses do programma, tendo sido approvadas as seguintes conclusões e indicações:

These I — Constituição da Policia — Relator: Dr. Aurelino Leal

I. A Policia do Districto Federal tem uma organização deficiente que urge remodelar.

quatro armas, grandes, um, cento e sessenta réis; botões de massa, protos, para as quatro armas, pequenos, um, cem réis; botões de metal bronzado, pequenos, um, sessenta réis; botões de metal bronzado, pequenos, com armas, um, duzentos réis; botões de osso, protos, pequenos, milheiro, sete mil e quinhentos réis; botões de jaspe para camisas, milheiro, seis mil e oitocentos réis; bombas em chammas, de metal bronzado, superpostas a duas carabinas cruzadas, para bonets, uma, setecentos e cincoenta réis; bombas em chammas, de metal bronzado, superpostas a duas pinhoes cruzadas para bonets, uma, setecentos e cincoenta réis; bombas em chammas, de metal bronzado, para bonets, uma, seiscentos réis; colchetes protos, regulares, grossa, mil oitocentos e cincoenta réis; colchetes protos, pequenos, grossa, oitocentos réis; colchetes brancos, pequenos, grossa, mil réis; colchetes de pressão, grossa, quatro mil e seiscentos réis; canhões cruzados, de metal bronzado, para bonets, um, seiscentos e cincoenta réis; carabinas cruzadas, de metal bronzado, para bonets, uma, setecentos réis; emblemas para patrões, machinistas e foguistas, um, seis mil réis; pennas de metal amarello para amanuezes, uma, mil réis; colchetes protos, grandes, grossa, dois mil e quinhentos réis; botões de metal amarello, grandes, um, noventa réis; botões de metal amarello, pequenos, um, cinquenta e seis réis; botões dourados, finos, grandes, para as quatro armas, um, quatrocentos e vinte réis; botões dourados, finos, pequenos, para as quatro armas, um, duzentos e sessenta réis; botões dourados, finos, com ancora, pequenos, um, duzentos e sessenta réis; castellos de metal branco para platinas, um, oitocentos réis; castellos de metal bronzado para bonets, um, oitocentos réis; caduceu do metal amarello, um, setecentos e cincoenta réis; carneira branca ou amarella, fina, para bonets, uma, quinhentos réis; espadas cruzadas, de metal bronzado, para bonets, uma, seiscentos e cincoenta réis; fita de la kaki, escura, com cinco centímetros, metro, mil e duzentos réis; fitas de metal, nickeladas, para polainas, grossa, dezesseis mil réis; ilhozes de metal cor kaki, grossa, oitocentos réis; jugular de couro amarello lustroso, com um e meio centímetros de largura, um, setecentos réis; lanças cruzadas, com bandeirolas, de metal bronzado, para bonets, uma, setecentos e cincoenta réis; palas curvas, de couro amarello lustroso, de quatro e meio e cinco e meio centímetros, uma, mil e quinhentos réis; trançelino garance zig-zag, metro, cento e vinte réis; trançelinas de metal para botões, grossa, tres mil réis; e botões de massa branca, com armas, um, cem réis. Os contractantes acima sujeitos se: ás penas impostas nos artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze do janeiro de mil oitocentos e noventa e nove; ás disposições constantes dos editaes publicados para a realização das concorrências a que se refere este contracto, a entrarem com os artigos nos prazos que lhes forem estipulados pelo director do arsenal; bem assim a todas as mais disposições concernentes a contractos. Pagará, de conformidade com o numero dezeseite do artigo quarto do regulamento a pproado por decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois do janeiro de mil e novecentos, o sello proporcional ás importancias de suas contas, que deverão ser em tres vias. Aceitaram os contractantes acima todas essas clausulas e apresentaram os conhecimentos das cações feitas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, para a garantia da vigencia do presente contracto, como dispõe o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessen-

ta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze; sendo as importancias caucionadas as seguintes: doze contos e quinhentos mil réis, dos Senhores Chaves & Almeida; um conto de réis, dos senhores Elzenherio Araujo & Comp.; um conto de réis, dos senhores Mostardeiro Irmãos & Comp.; um conto de réis dos senhores Viuva J. L. da Silva & Comp.; e um conto de réis, dos senhores Esteves Barbosa & Comp. O presente contracto foi lavrado á vista da disposição constante do artigo noventa e quatro combinado com o artigo cento e um da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e a despeza que se fizer correrá á conta das sub-consignações dezeseite e vinte e uma da verba decima quarta do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio. Para maior clareza, mandou o senhor coronel director deste arsenal lavrar o presente contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Carlos de Mattos, primeiro official, secretario do Conselho, o escrevi. Estavam collocadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seis mil réis, sendo cinco do valor de mil réis cada uma e cinco do valor de duzentos réis cada uma, devidamente inutilizadas com a data: Porto Alegre, vinte de junho de mil novecentos e dezeseite e as assignaturas. — *Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara*, coronel director. — *Chaves & Almeida*. — *Elzenherio Araujo & Companhia*. — Por procuração de Mostardeiro Irmãos & Companhia, *Juvenal Barcellos*. — *Viuva J. L. da Silva & Companhia*. — *Esteves Barbosa & Companhia*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado de S. Exma. familia e dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu estado-maior; coronel Maggi Salomon, official de gabinete da Presidencia, e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, seguiu hontem, ás 5.30, para a cidade de Itajubá, em trem especial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

S. Ex. vai assistir á collação do grão dos primeiros engenheiros electricistas formados no Instituto Electro-Technico daquela cidade.

Na gare da estação inicial daquela estrada de ferro, estiveram na occasião do embarque do Chefe do Estado os Srs. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia; coronel Tasso Fragoso, chefe do estado-maior do Sr. Presidente da Republica; Dr. Raul Sá, official de gabinete; capitão-tenente Alvim Pessoa, ajudante de ordens, e o Sr. Dr. Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, e demais chefes de serviço da referida estrada.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde foram recebidos pelo Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, os Srs. Auguste Petit, Maurice Artiges e Paul Jean Gidon, presidente e membros da commissão organizadora das festas com que a colonia franceza solemnizará nesta capital a data de 14 de julho, os quizes foram convidar o Sr. Presidente da Republica para se fazer representar na referida solemnidade.

— Também esteve no Palacio do Governo o Sr. Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na solemnidade da inauguração do Asylo Nossa Senhora de Pompéa, realizada no dia 29 do mez proximo passado.

II. Ella deve constituir um serviço autónomo, e, attendendo a certos característicos locais, dependente immediatamente do Chefe do Estado. Deve constituir uma prefeitura.

III. A organização da Policia do Districto Federal deve ser realizada de tal forma a excluir toda influencia da politica.

IV. A base geral do serviço policial deve assentar na centralização, de modo que o chefe de Policia possa, em caso de necessidade, empregar providencias energicas e promptas para garantir o seu funcionamento. Entretanto, é aconselhavel, salvaguardando sempre o mais amplo poder do contraste do chefe de Policia, uma orientação descentralizadora em relação a certos serviços policiaes technicos.

V. A Inspectoria de Investigações e Capturas, em uma possível reforma da Policia, deve merecer a mais cuidadosa attenção, cumprindo melhorar a situação dos seus agentes, instrui-los intensamente para torná-los profissionais. O numero dos agentes deve ser urgentemente augmentado.

VI. A policia de carreira deve ser adoptada, sem caracter de inamovibilidade. A dispensa do funcionario deve preceder, entretanto, processo administrativo. A carreira policial deve ser organizada de tal modo que os proprios rondantes (guardas civis, soldados da Brigada) possam concorrer ás vagas da Inspectoria de Investigações e Capturas, e, uma vez ali admittidos, galgar os mais elevados postos policiaes.

VII. Ninguem deve entrar para a Policia sem provas especiaes de habilitação nem nella ascender sem instrução technica obtida em escolas especiaes.

VIII. A Brigada Policial deve ser submetida immediatamente á autoridade do chefe de Policia.

These II — A vigilancia das ruas — Relator: desembargador Geminiano da Franca

I. A vigilancia das ruas deve ser feita por um numero maior de rondantes, sendo deficitante o numero actual. Londres dispunha até ha pouco tempo de um policia para 354 habitantes; Liverpool, um para 426; Manchester, um para 536; Glasgow, um para 388; Amsterdam, um para 410; Bruxellas, um para 211; Rotterdam, um para 440. (Fosdick; *European Police Systems*; pags. 109 e 133, notas 2 e 3). No Rio de Janeiro, calculando-se 2.400 rondantes para 1.200.000 habitantes, choga-se ao resultado de um para 500, muito mais que em Londres.

II. A militarização do policiamento deve ser attenuada. É este o systema inglez. «Na Inglaterra e na Escocia, a policia é um problema de administração civil». (Ibd. ibd.; pag. 200). No continente, as cousas se passam de modo differente: o Exército é a grande pépina da policia. Mas, mesmo nesse systema, não é o soldado do Exército, o soldado puro, propriamente, que se admite na policia: na Alemanha, é o *Unteroffizier*, correspondente ao posto de cabo. É assim na Alemanha, na Austria e Hungria, Vienna, Amsterdam, Bruxellas, Paris, etc., exigindo-se, além do mais, grande tempo de serviço na fôrça: em Berlim, um minimo de nove annos; Hamburgo e Dresden, seis; Stuttgart, cinco, etc.

O systema não é talvez, dos mais recomendaveis. Pelo menos, Lepine o criticou, entendendo que os ex-soldados entravam, em Paris, a policia «sem vocação» e alguns «com má educação moral» (*Revue Penitentiaire*; Janeiro 1911; pag. 66).

Verdade é que, entre nós, o caso é differente. A Brigada Policial, conquanto militarmente organizada, presta magnificos serviços ao policiamento, e uma reforma na sua actual organização poderia satisfazer as actuaes ne-

cessidades. Avulta, entre as modificações necessarias, que ella seja submetida immediatamente á autoridade do chefe de Policia. Não se comprehende que assim não seja. Feito isto, o adoptado um mecanismo interior mais simples, com o intuito de diminuir empregados; exigindo-se, por outro lado, o engajamento após um preparo propriamente policial, não ha, dadas as condições do nosso meio, motivo para que uma fôrça civil policia com a collaboração de uma fôrça armada, destinada esta aos bairros onde existem em maior numero elementos mais indisciplinados e prompta, ao mesmo tempo, para a repressão dos motins.

Nada dito, porém, se conseguirá sem que se empregue o supremo contraste da fôrça ao chefe de Policia.

III. Entre outros, devem ser exigidos na composição dos elementos da vigilancia, os seguintes requisitos: 1º, idade de 25 annos completos, (em Londres o maximo é de 27; Liverpool e Glasgow, 25; Manchester, 28; Berlim, Vienna e o maior numero das cidades da Alemanha, Austria, Hollanda e Belgica, os policiaes são recebidos até depois dos 35 annos) (Ibd. ibd.; pag. 209); 2º, preparo anterior ao serviço da rua. Si o permittirem as condições financeiras, o typo da escola de Vienna seria aconselhavel. O curso é de um anno, em regimen de internato e se divide em classes. Assim, elles aprendem a nadar e a remar, a atirar e esgrimir, praticam a telegraphia, os primeiros cuidados aos feridos; assistem a incendios e tumultos, estudando de visu o trabalho de policia. Em casos urgentes, collaboram com a fôrça já em serviço. Depois de oito semanas, o alumno, uniformizado, começa o serviço de vigilancia das ruas acompanhado de policiaes experimentados. (Para maiores detalhes, ver Fosdick, ob. cit.; pags. 213 e segs.).

Não se podendo instalar uma escola desse genero, deve-se recorrer a outro systema pratico e rapido. Fosdick acha a *Peel House* de Londres «the best plained police school building in Europe». O que se não deve permittir nunca é que o engajado na fôrça seja enviado para o serviço de vigilancia sem instrução policial anterior; 3º, altura de um metro e sessenta e cinco centimetros, instrução regular (lêr, escrever e contar); constituição robusta, não ter antecedentes de molestias incuráveis na familia; não ter mais de dois filhos no momento de ser engajado (requisito da policia ingleza de incontestavel prudencia); 4º, salario compativel com a função susceptivel de ser augmentado por meio da divisão dos policiaes em classes, systema de gratificações, de estímulos, etc.; 5º, systema de promoções rigorosamente combinado. Em muitas cidades europeas a promoção não attinge altos postos. Assim, em Berlim, Stuttgart, Budapest, Amsterdam, Rotterdam e outras, onde o policial não pôde ir além do posto de 1º sargento. Em Londres o *constable* não vae da acima do posto de superintendente. O systema já adoptado na Brigada Policial se afigura preferivel: quem tiver merito, deve percorrer todos os postos da carreira. O que é indispensavel, é evitar por todos os meios o acesso dos inuteis. Dahi, a necessidade de diffcultar a promoção em um sentido crescente: quanto mais elevado o posto, maior o numero de provas exigidas, provas moraes e provas de cultura; 6º, regimen de reforma para todo o pessoal da policia; 7º, rigida disciplina; 8º, contraste eficiente o gradual do serviço de ronda, de modo que a fiscalização se dê em um sentido crescente de hierarchia, sendo um inferior contrastado por seu superior immediato.

Mutatis mutandis, os mesmos requisitos o-rantagens devem ser exigidos para a Guarda Civil, relativamente á qual, entretanto, uma

providencia se impõe: o guarda civil não deve ser eleitor. O serviço de policia exige que não haja dependencia de qualquer ordem do seu pessoal com a politica. No dia em que assim se entender o praticar, innumerables inconvenientes terão desaparecido da administração policial. De Londres, diz Fosdick: «Political considerations play no part in the management of the Metropolitan Police» (ob. cit. pag. 47). Na Guarda Civil deve ser instituida uma 3ª classe.

IV—Para evitar a distracção dos elementos policiaes convém: 1º, estabelecer que o Exército pratique o antigo systema de dar guarnição á cidade; 2º, que quem quer que requisito elementos da Brigada Policial ou da Guarda Civil (repartições publicas ou particulares) pague á parte as praças ou guardas fornecidas. No relatório do *Commissioner* de Londres, de 1914, quatro superintendentes, 65 inspectores, 305 sargentos e 2.543 guardas (*constables*) foram empregados em serviços especiaes de diferentes departamentos do Governo, inclusive armazens de docas e estações militares, por companhias de particulares. «The services of men thus employed», acrescenta o relatório, foram pagos pelos departamentos ou particulares respectivamente. (Vide o Relatório cit. pag. 4). Em Liverpool, «the Mersey Dock and Harbor Board» pagam 400 guardas da policia. (Fosdick; pag. 109). A mesma cousa deve acontecer com os theatros, etc., porque a policia existe para vigiar ruas.

V—As Guardas de Vigilantes Nocturnos devem soffrer uma reforma que as torne mais efficientes.

These III — Identificação — Relator: Sr. Edgard Simões Corrêa

I—A prova de identidade deve ser independente da folha corrida e do attestado de bons antecedentes.

II—A policia pôde apprehender as carteiras de identidade, quando o seu possuidor infrinja qualquer disposição doCodigo Penal.

III—Dentro das leis e regulamentos em vigor é a policia incompetente para trancar as notas oriundas de sentença do Poder Judiciario.

IV—O archivo judiciario do Districto Federal, que é o archivo criminal do Gabinete de Identificação, exige, pois, urgente remodelação no sentido de se regular e attestação do antecedentes, e o cancellamento de notas.

V—O assumpto pôde ser regulamentado sem intervenção do Poder Legislativo, dada a autorização ao Poder Executivo para reformar os serviços policiaes. (Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917).

VI—É desejavel que o Poder Legislativo não demore por mais tempo a adopção no nosso systema penal daquellas medidas que visam o facilitar a regeneração dos criminosos.

These IV — Inspectoria de Investigações e Capturas — Relator: major Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello

I. O recrutamento do investigador, por via de regra, deve ser feito nas fileiras dos corpos rondantes, mediante frequência prévia de escolas profissionais e technicas e concurso. É a lição de grande numero de países europeus. Poder-se-ha adoptar, entre nós, o systema de Berlim, recrutando-se 50 % dos investigadores entre os civis, isto é, em todas as diferentes camadas sociaes, o que, sem duvida, é indispensavel.

II. Adoptar o systema de Londres em relação ao concurso ou exame dos candidatos a investigador, de modo que nenhum rondante seja admittido á inspectoria sem essa prova de capacidade. O concurso entre nós, além de exigir do candidato conhecimentos de redacção, arithmetica, etc., deverá versar sobre métodos de investigação criminal,

noções de direito penal e direito constitucional na parte relativa a garantias de direitos.

Não será demais combinar o systema de Londres com o de Berlim, onde não existe o exame nem escola apropriada: *O Schutzmann*, com um anno de exercicio ou na realidade dos factos, com cinco annos de trabalhos de ronda, póde ser admittido no serviço de investigação districtal, onde praticará durante um anno, estudando os methodos adoptados no serviço, guiado pelo investigador mais antigo e mais competente.

III. Quanto á organização do serviço, é aconselhavel: a autonomia da I. I. C., que ficará dependente apenas do chefe de Policia; a manutenção da divisão das secções; a criação de tantos sub-inspectores quantos forem as secções, sob o contraste immediato do inspector; a competência dada ao inspector, como actualmente ao delegado, de poder ouvir sempre que for possível o chefe de Policia, expedir mandatos de busca e apprehensão nos termos precisos da lei; praticar, tambem elle, quaesquer actos de policia judicial attribuidos aos delegados. Tudo isto se impõe porque a pratica mostra que a Inspectoria de investigações quando se não póde mover promptamente prejudica a investigação dos crimes. Outra medida que se impõe é o augmento do numero de agentes. O Rio de Janeiro não póde ter menos de 400 agentes. Isto pelas razões seguintes: a centralização e a descentralização resumem os dous systemas que existem, sob o ponto de vista da organização policial de investigação.

Londres adopta justamente o systema descentralizador. Em Berlim, onde domina o systema de centralização, é elle, entretanto, mitigado com uma ligeira descentralização, concretizada na existencia, em cada districto, de dous investigadores e um sargento investigador incumbidos de casos inferiores. Em Vienna, ha, em maior gráo, uma combinação dos dous systemas. Paris, até 1913 sob o regimen centralizador, abraça agora a descentralização. Por outro lado, a centralização especializa o investigador, ao passo que a descentralização o torna apto a luctar com maior numero de criminosos e variedade de crimes.

A cidade do Rio de Janeiro conviria mitigar a centralização necessaria com a pequena descentralização berlimense. Reformada a I. I. C. com um delegado-inspector, dez sub-inspectores (conservadas as actuaes secções) seria preciso crear tambem trinta e tres investigadores ajudantes que seriam distribuidos pelos districtos e delegacias auxiliares com dous investigadores, para o serviço local. Os restantes investigadores ficariam na sédo da inspectoria, com os sub-inspectores e o delegado-inspector para o serviço geral de investigação. A segurança dos habitantes da cidade reclama insistentemente o augmento do pessoal da I. I. C. neste sentido.

IV—Quanto á identificação, deve-se incorporar o respectivo Gabinete ao serviço da I. I. C., á exemplo do que foi feito em S. Paulo e Buenos Aires. Effectivamente, si a lição dos povos cultos vale alguma coisa, não ha como sustentar o actual regimen de separação. Londres teve o seu serviço de investigação centralizado em um *Central Office Squad* com quatro ramos: *Special Branch*, *Criminal Registry*, *Convict Supervision Office* e *Fingerprint Branch*. Este é, justamente, o aparelho que preside á identificação. Berlim tambem inclua o serviço de identificação no serviço de investigação (*Erkennungsdienst*). Paris, igualmente, bem como Vienna, etc.

A razão é simples: a identificação é um methodo de investigação, e, portanto, não

póde viver independente do serviço geral que a pratica.

Em New York, «the Commanding Officer of the Detective Division is responsible for the custody of identification systems, and the records and files of the Detective Division...» (*Rules and Regulations Police Department*.) A regra é, portanto, geral, e Reiss partilha deste modo de ver (*Contrib. à la reorg. de la Police*; pag. 43).

V—Na reforma não devem ser esquecidos: 1º, divisão dos investigadores em classes: 1.ª, 2.ª e 3.ª, com ordenados gradativos e melhoras; 2º, regras bem combinadas de promoção; 3º, systema de estímulos; 4º, principios de rigida disciplina; 5º, aposentadoria.

VI—Ao lado do serviço de identificação, deve existir na I. I. C. um laboratorio tecnico de policia, um museu criminal e a escola de investigação. O systema viennense de fazer o escolar acompanhar agentes experimentados para adquirir pratica, deve ser adoptado.

VII—Deve dominar a reforma o maximo cuidado em separar a policia do qualquer que seja a intervenção da policia.

These V—Inspectoria de Vehiculos — Relator: Cap. Pedro Aranha.

I—A Inspectoria de Vehiculos deve conservar o actual caracter de repartição dependente de uma delegacia auxiliar.

II—Seria de grande utilidade provocar a votação, pelas Municipalidades, de uma lei uniforme sobre serviços de vehiculos, ressaltando os casos peculiares ás grandes cidades.

III—O depoimento de testemunhas é habil para provar o excesso de velocidade de vehiculos, para o fim de applicação de multa e apuração de responsabilidade penal dos conductores.

IV—A carteira do conductor pode ser apprehendida temporaria ou definitivamente por decreto judicial.

V—A carteira do conductor pode ser apprehendida temporaria ou definitivamente pelo effeito da cassação da carteira de identificação com valor de folha corrida.

VI—Pode tambem ser apprehendida, assim como a matricula, por falta de pagamento da multa no prazo legal.

Indicação: A Conferencia Judiciaria-Policial indica a necessidade de ser feita a revisão das carteiras de motoristas, não podendo estes exercer a profissão quando não se achem devidamente habilitados.

A carteira de motorista obtida por exame tecnico, é condição essencial para conduzir automoveis officiaes, publicos e particulares.

These VII—Poder de Policia—Relator, Dr. Aureliano Leal

I—O poder de policia assenta no dever, de natureza moral e juridica, que o individuo tem de não perturbar a ordem publica. O poder de policia serve de contraste ou de constrangimento legal para o cumprimento do dito dever.

II—O poder de policia deve, primacialmente, assentar na lei. «O principio é que, tanto quanto possível, tudo deve ser determinado por uma regra de direito—lei de policia ou regulamento de policia».

III—O poder de policia se exerce tambem, em certos casos, por meio de actos discrecionarios da autoridade. Entretanto, mesmo nesses casos, ella não póde fazer o que quer; seu dever de funcionario a obriga a escolher o que melhor corresponda ao interesse do Estado e da causa publica.

IV—O poder de policia, no Rio de Janeiro, pela organização especial da cidade, está distribuido por varios serviços publicos: Prefectura, Saude Publica, etc. Mas no tocante á vigilancia pela tranquillidade geral, pela segu-

rança, pela moralidade publica, é centralizado na Policia do Districto Federal, com a organização que lhe deu o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

V—O poder de policia, em principio, não actua sobre a vida privada do individuo; a manifestação normal das actividades sociais; a competencia judicial.

VI—O poder de policia deve ser sempre praticado em um sentido proporcional. Todo excesso inutil é incompativel com o regimen do direito, o que não quer dizer que nos casos em que fallarem a brandura e a persuasão a autoridade não empregue a força para salvar a ordem publica.

VII—O poder de policia se manifesta por prohibições geraes e por ordens. As prohibições podem ter a reserva de permissão quando acautelados os interesses da ordem publica. Estas permissões devem ser concedidas, conservadas e retiradas de accordo com as leis e regulamentos.

VIII. O poder de policia comprehende as penas de policia. Estas são diferentes das inscriptas no Código Penal porque revestem um caracter puramente administrativo. Os factos punidos com taes penas são meras contravenções administrativas ou delictos administrativos que escapam ao conceito do dolo e da culpa. «Tudo depende do dever não cumprido», dever que é «evitar perturbações da ordem publica». O regimen de direito exige que todo o individuo colhido por uma pena administrativa possa defender-se. A autorização contida na lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, permite francamente a instituição de taes penas. Quanto aos factos puníveis, a lei escolhe ou deixa que o Poder Executivo escolha as perturbações que se lhes asigram bastante importantes para dar-lhes sanção penal.

IX. O poder de policia, no dominio dos factos, se realiza por penas coercitivas, por substituição e pela força. Toda a acção coercitiva deve ser regulada nas leis e regulamentos. A coerção por substituição, embora desconhecida do nosso direito, póde ser por elle adoptada e está contida na delegação da lei n. 3.232, de 1917.

Quanto ao poder regulamentar do chefe de Policia

I. Entre as autoridades que gosam do poder regulamentar está o chefe do Policia. Este poder é susceptivel de maior ou menor amplitude por delegação da lei ou do Chefe do Estado, e repousa sempre em um fim de utilidade geral.

II. A delegação póde ser expressa ou tacita. A primeira póde ser feita «com o intuito de regular livremente certos assumptos que são deixados ao regulamento (exemplo principal: o regulamento de policia)». «O regulamento contendo declaração de vontade de um órgão do Poder Executivo para o exercicio de faculdade a elle delegada de estabelecer em nome do Estado regras obrigatorias, tem, na esphera da policia, seu campo de actividade o mais importante».

III. Quando a lei silencia sobre a sua regulamentação e o Chefe do Estado não a pratica em virtude do seu poder geral, o chefe do Policia, na parte relativa á policia administrativa, sujeita á sua immediata direcção, póde, por motivo de utilidade, prescrever regras geraes para manter uma só orientação em casos analogos.

IV. Os regulamentos expedidos pelo chefe do Policia tem os precisos limites da delegação que recebem. Nos regulamentos espontaneos, não póde elle affectar a Constituição, a lei, os regulamentos das autoridades superiores, os assumptos regidos por tratados internacionais, estabelecer penas, taxar, nem cercar a liberdade, em geral, a menos que a res-

tricção se contenha implicitamente na Constituição. A delegação, numa palavra «diz respeito só à administração; enquanto o Chefe do Estado é livre de regular todo o assumpto de que a lei não se occupou, o prefeito é adstricto ás materias administrativas».

V. No direito policial vigente, o chefe de Policia do Districto Federal dispõe do poder regulamentar, em virtude de uma delegação geral contida no n. IV do art. 32, do regulamento n. 6.440, de 30 de março de 1907. Além disto, pôde elle regular, nos termos do mesmo regulamento, a venda e o porte de armas offensivas, o fabrico, a venda e o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos (n. XIII do art. 32), a repressão do alcoolismo (art. 247), a liberdade de transito (§ 4º do art. 34) a policia administrativa em geral (art. 2º), e os assumptos pertinentes ás prostitutas escandalosas (n. XVII do art. 32), sobre hospedarias, hotéis, albergues, etc. (n. XVIII do art. 41).

A reorganização porventura feita em consequencia da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 pôde alargar ou restringir esse poder regulamentar.

These VIII—Policia Maritima — Relator: Julio Bailly

II. É necessario discriminar com clareza as attribuições da Policia Maritima e das demais repartições fiscalizadoras do serviço marítimo, a fim de evitar invasões de espheras de actividade e conflictos.

III. Esta discriminação deve ser muito explicita no que se refere á cobrança das taxas e multas.

IV. Os agentes destacados para o serviço da Policia Maritima devem ser permanentes, pois só assim adquirirão o conhecimento deste delicado serviço.

Indicação: Pôde ser feita nos portos dos Estados, por funcionarios federaes, fiscalização policial para o fim de impedir a entrada, no país, dos individuos a que se refere o art. 4º, da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Seguiu-se com a palavra o Sr. ministro Viveiros de Castro, que leu o seguinte relatório, da segunda secção, de que S. Ex. é presidente:

«Exmo. Sr. presidente da Conferencia Judiciaria-Policial.

Na forma do disposto no art. 10 do regulamento interno da Conferencia, passo a relatar os trabalhos da Segunda Secção, por mim presidida.

Nas onze reuniões que effectuou, a Segunda Secção discutiu as nove theses do seu programma, tendo votado as seguintes conclusões:

These II—Inquerito policial—Relator: ministro João Mendes Junior

I. O inquerito policial é o instrumento dos actos da policia judiciaria.

II. O inquerito policial é uma desclassificação do attribuições judiciais, que são conferidas a autoridades policiais pela necessidade de aproveitar as provas mais seguras e urgentes do crime.

III. Substituida pela indicação seguinte: Seja mantido o inquerito policial com as simplificações que facilitem a investigação do crime e a intervenção do Poder Judiciario.

IV. A abolição do procedimento *ex-officio* das autoridades policiais, no preparo do processo das contravenções, impõe a necessidade de organizar o ministerio publico, com sufficientes agentes, para estender a sua actividade além dos crimes que exigem prévia formação da culpa. Estão abolidas as cauções comminatorias penas da policia.

These III—A vadiagem e a vagabundagem—Relator: Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo

I. Augmento do actual prazo de 15 dias concedido ao que acaba de cumprir pena na Colonia para encontrar occupação.

II. A nossa legislação regula satisfactoriamente a responsabilidade do menor no caso de vadiagem.

III — Não é necessaria a regulamentação do processo de fiança idonea.

These IV—Penas pecuniarias — Relator: Dr. Alfredo Russell.

I — As penas pecuniarias, especialmente a multa, de grande applicação nas legislações dos povos cultos, e objecto hoje de attenção dos doutos, merecem ser tomadas em consideração pelo legislador brasileiro, que, aliás, dellas pouco uso faz.

II — A proporcionalidade da multa ás condições do infractor e a permissão de ser ella descontada em prestações de dinheiro ou em trabalho em obras publicas, corrigem os males apontados como resultado da applicação das penas pecuniarias.

III — O instituto da condemnação condicional applicado ás condemnações a penas pecuniarias corrige o vicio da desigualdade apregoada pelos que combatem essas penas e contribue para evitar os inconvenientes da sua conversão em prisão.

IV — Mesmo em materia de contravenção o legislador brasileiro pouco applica a pena pecuniaria, em contrario do que fazem os legisladores dos povos cultos actualmente.

V — Dadas a natureza e a indole da contravenção, a pena pecuniaria é a que mais convém para punição dos contraventores.

VI — A não serem as contravenções de vadiagem, mendicância, capoeiragem, embriaguez e as referents á posse duvidosa de objectos e valores por individuos já condemnados por mendicância, furto, roubo, extorsão ou estellionato, e todas as demais devem ser applicadas as penas pecuniarias.

These V — A questão do jogo — Relator: Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro.

I — A liberdade do jogo, pela regulamentação, é contraria á moral e ás leis economicas, destrõe o conceito doutrinario da contravenção, não supprime a *questão do jogo*, que apenas se transforma, não trazendo, assim, vantagens á administração publica, e está em opposição á tendencia legislativa em nosso paiz.

II — A regulamentação do jogo como se pretende entre nós, permitindo-se a abertura de casas de tavolagem a quantos se submittam ao pagamento de um imposto e á fiscalização estabelecida em lei, não existe nem em Monaco e nunca foi proposta em paiz algum.

III. São permittidos todos os jogos que não forem de azar no conceito do Código Penal, isto é, todos nos quaes o ganho ou a perda não dependem exclusivamente da sorte.

IV. O que a lei pune é o facto de ter casa de tavolagem ou estabelecer jogos de azar em logar frequentado pelo publico, sendo tambem passíveis de pena os individuos que forem achados jogando, num ou noutro logar.

V. O jogo do «bicho» é uma operação na qual se faz depender da sorte a obtenção de um premio em dinheiro, sendo o sorteio feito pela Loteria Federal. Como tal, é uma loteria, e, não sendo esta loteria autorizada por lei, constitue o jogo prohibido pelo art. 31, § 4º, da lei n. 2.321, de 1910.

VI. A repressão ao jogo comprehende medidas preventivas e administrativas, além das de caracter judiciario.

VII. Todo o individuo que for encontrado na pratica de qualquer operação referente a

loteria não autorizada, se considera em estado de flagrante delicto, e, como tal, deve ser preso e processado.

VIII. A presença de individuo que intervém na loteria sómente com o intuito de obter o premio não é necessaria para que se concretize a contravenção.

IX. A lei estabelecendo a perda de todos os bens e valores sobre que versar a loteria, a policia deve apprehender as sommas que o jogador entrega ao banqueiro, as que este já recebeu de outros jogadores e guarda em communhão com as que continúa a receber, de modo a não haver duvida na sua origem, e, principalmente, as que o banqueiro destina ao pagamento dos que acertaram na loteria.

Emenda: A Policia deve apprehender, no caso do art. 369 do Código Penal, todos osapparelhos e instrumentos de jogo, utensilios, moveis e decoração da sala de jogo; no caso do art. 31 do decreto n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, os bilhetes, registros e apparelhos de sorteio, como todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa não autorizada, lavrando-se de faes apprehensões o respectivo auto para o fim de serem valores e objectos remetidos ao juiz competente.

X—A Policia pôde e deve ordenar a busca e apprehensão dos documentos que constituem o corpo de delicto da contravenção do jogo. No caso de opposição, a Policia pôde e deve mandar arrombar as portas, os moveis e outras cousas onde fundadamente tenha razões para suppor que foram occultados os instrumentos da contravenção, observadas as disposições legais.

XI—A loteria é jogo de azar e assim co-existindo os elementos da contravenção do art. 369 do Código Penal nas casas onde se joga loteria não autorizada, podem os banqueiros ser processados como incurso em tal artigo.

XII—A contravenção do art. 369 do Código Penal, sendo uma infracção habitual, continua enquanto não cesse a actividade do contraventor, isto é, enquanto o infractor não deixa de ter a casa de tavolagem onde explora a loteria prohibida.

XIII—Assim, o contraventor está em permanente estado de flagrante delicto, e, como tal, deve ser preso e processado.

XV—A posse de documentos e instrumentos empregados na pratica da contravenção do loterias não autorizadas, deve acarretar a imposição de pena.

Do Parecer: Como consequencia da condemnação proferida no caso do art. 31, § 4º, n. 1, da lei n. 2.321, de 1910, poderá o Juiz cassar a licença á casa, aposento ou agencia onde se tiver dado a infracção, expedindo o proprio Juiz mandado no sentido de ser executada a sua sentença.

Indicação: As loterias autorizadas constituem uma modalidade dos jogos de azar e a sua existencia dificulta a repressão dos mesmos jogos. É de grande conveniencia a prohibição dessas loterias.

These VI—Liberdades individuais — Relator: Ministro Viveiros de Castro

I—A liberdade individual não deve ser considerada em sentido absoluto, como a *libertas quid libet faciendi*: ella soffre naturalmente as restricções impostas pelo interesse colectivo, pela necessidade de ser mantida a ordem publica.

II—Como corollario desse principio, devemos reconhecer o direito da Policia de impôr essas restricções, sempre que as circumstancias do momento o exigirem.

III—Sendo a acção policial principalmente preventiva, ella deve limitar ou impôr condições ao exercicio dos direitos individuais, sempre que tenha fundados motivos para re-

Coar que o referido exercício possa perturbar a ordem publica, sem esperar que haja effecivamente uma infracção da lei penal.

IV—O dispositivo do art. 72, § 10, da Constituição Federal, não impede que a Policia prohiba o desembarque do estrangeiros condemnados ou processados no seu paiz, ou no de onde vierem; assim como dos que forem vagabundos, mendigos, caftens, etc., ou cuja presença no territorio nacional, possa pôr em perigo a segurança interna ou externa da Republica.

O art. 4º do decreto legislativo n. 1.641, do 7 de janeiro de 1907, que expressamente consagrou esse direito, não foi revogado pelo decreto n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913.

V—Apoia-la na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, a Policia deve ser muito activa em promover a expulsão de todos os estrangeiros que estiverem nas condições previstas nos arts. 1º e 2º do citado decreto legislativo n. 1.641, fazendo assim uma obra de saneamento moral desta Cidade, e melhorando consideravelmente as condições do segurança e de tranquillidade publica.

VI.—Não tendo a Constituição Federal definido a *residencia politica*, a disposição do art. 72, deve ser entendida do accordo com os principios consagrados pelo Direito Civil.

VII—Não constitue restricção illegal do direito de livre locomoção, a vigilancia que a Policia julga conveniente exercer sobre certas pessoas consideradas suspeitas; ao contrario, essa vigilancia é, em certos casos, condição indispensavel para que a mesma Policia possa exercer a sua acção preventiva.

VIII—Sendo um dos deveres da Policia garantir o livre transito na via publica, é indispensavel a sua competencia para regular a circulação, impedindo mesmo o estacionamento de pessoas em determinados logares.

IX—E' de desejar que o Congresso Nacional não demore a votação de uma lei de *segurança publica*, methodizando a acção policial e alargando as respectivas attribuições, do accordo com as necessidades da defesa social, e tornando mais rapida e segura a punição das contravenções, pela criação dos juizes correccionaes, segundo o modelo inglez.

Mas, enquanto não é votada essa lei, a legislação actual, criteriosamente applicada, offerece meios seguros de defesa contra as classes perigosas da sociedade.

E' indispensavel, porém, que a acção policial não soffra intermitencias e que a magistratura não seja demasiadamente aferrada a lettra da lei.

X—Não sendo o *direito de usar armas* um corollario natural da liberdade individual, é perfeitamente constitucional a disposição do art. 377 do Código Penal que pune, como contravenção, o uso de armas offensivas, sem licença da autoridade policial.

Usando da attribuição que lhe confere o art. 32, n. XIII do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, o chefe do Policia deve proceder muito cautelosamente, não concedendo licença para andar habitualmente armado senão em circumstancias muito especiais, sendo a licença com prazo determinado, e sempre revogavel.

XI—A disposição constitucional do art. 72, § 2º, soffre incontestavelmente as restricções impostas pelas leis, no interesse da saúde, da ordem e da moral publica.

As disposições dos arts. 156, 157 e 370 do Código Penal são perfeitamente constitucionaes.

A Policia não deve consentir: a) que indivíduos, arvorados em advogados, modicos, engenheiros, etc., sem titulo legal e sem observancia dos preceitos regulamentares, se intitulem doutores e, á sombra do titulo usurpado, abusem escandalosamente da creduli-

dade publica; b) que se realizem publicamente sessões do *espiritismo* ou de *feiticeira*; c) e que, *caram populo*, exerçam as suas profissões, as cartomantes, micronantes, magicos e outros embusteiros.

XII. A Policia, garantindo o *direito de trabalho*, deve impedir que alguém seja coagido a trabalhar em determinado serviço; ou, ao contrario, que se procure obstar que trabalho quem estiver disposto a fazer-o.

XIII. A pretensão manifestada pelas diversas sociedades de *resistencia*, que funcionam nesta cidade, de *reservar* para os seus associados o direito de trabalhar nas respectivas industrias, repellido violentamente os *trabalhadores livres*, é manifestamente illegal: viola o art. 5º do decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e incorre na sanção do art. 207 do Código Penal.

A Policia, portanto, deve repellir energicamente essa audaciosa pretensão, não consentindo que o *trabalho*, em qualquer das suas manifestações, seja *monopolizado* pelas referidas sociedades.

XIV. A propria disposição do art. 72 § 8º da Constituição Federal, que garantiu a todos o direito de se reunirem livremente e sem armas, estabeleceu uma restricção ao exercicio desse direito, *permittindo a intervenção da Policia para manter a ordem publica*.

Consequentemente, no cumprimento desse dever primordial, ella poderá:

A) *Proibir que se realizem meetings sempre que tenha fundados motivos para recear que a ordem publica seja perturbada, ou quando o objecto desses meetings fór manifestamente criminoso*;

B) *Dissolver as reuniões que se tornarem sediciosas, ou que, pela exaltação dos animos, ameacarem a tranquillidade publica*;

C) *Proibir, no interesse do transito publico ou da liberdade de commercio, que se realizem meetings em uma determinada praça, podendo mesmo estabelecer os logares em que elles poderão se realizar*;

D) *E providenciar para que as pessoas que assistem aos meetings não estejam armadas, podendo, para esse fim, revistal-as e apprehender as armas encontradas, ainda que algumas dessas pessoas tenham obtido anteriormente licença para usar armas*.

XV. As reuniões particulares estão protegidas pela garantia constitucional da inviolabilidade do lar, consagrada no art. 72, § 11.

A Policia não pô le penetrar nas casas em que se realizem essas reuniões, sinão nos casos taxativamente enumerados nos arts. 197 e 199 do Código Penal.

Convém, porém, que se acrescente ao segundo desses artigos mais um paragrapho, permittindo tambem a entrada da Policia para restabelecer a ordem publica.

XVI. As reuniões que se celebram nos templos, si bem que sejam *publicas*, não estão sujeitas á fiscalização policial, sendo esta excepção motivada pelo respeito devido á *liberdade de consciencia*.

Em regra, a Policia deve se abster de qualquer intervenção nessas reuniões, salvo si houver requisição das respectivas autoridades religiosas, ou si fór commettido algum crime.

XVII. Quando, porém, as reuniões effectuadas em um templo tiverem um objectivo inteiramente estranho ao culto, serão equiparadas a qualquer outra reunião publica.

XVIII. As manifestações do culto externo, principalmente as procissões, estão sujeitas á acção da Policia, que, no interesse da ordem publica e do livre transito, pôde determinar o trajecto, e mesmo prohibir a sua realisação em um dia determinado.

XIX. O *direito de associação*, garantido pelo art. 72 § 8º da Constituição Federal, soffre as restricções decorrentes da necessidade de se,

mantida a segurança interna e externa da Republica.

XX. Quando uma associação, *legalmente organizada* e investida de personalidade juridica, praticar actos contrarios ao fim social, ou se revelar temivel para a ordem publica, o Presidente da Republica, por intermedio do ministro da Justiça e Negocios Interiores, poderá ordenar que a mesma associação seja dissolvida.

XXI. Mas, si se tratar de sociedades secretas, ou que tiverem sido organizadas para fins illicitos, a Policia tem incontestavel direito de impedir o funcionamento dessas associações, promovendo a punição dos seus organizadores e directores.

XXII. A *liberdade de correspondencia*, apezar dos termos laconicos do art. 72 § 18 da Constituição Federal, tambem não é absoluta: o *sigillo da correspondencia* é limitado pelos interesses da defesa social.

E' de desejar que seja regulado por lei o direito de abrir cartas particulares, em circumstancias muito especiais, sendo o exercicio desse direito confiado á magistratura.

A disposição do art. 194 do Código Penal não consulta o interesse publico, é exaggeradamente liberal; mas enquanto não for revogada, deve ser criteriosamente interpretada, de fórma a excluir as pessoas cuja correspondencia fór regida por disposições de lei especial ou de regulamentos; ou que estejam sob a vigilancia da Policia.

These VII— Policia dos estrangeiros— Relator: Dr. Rodrigo Octavio

I—Os estrangeiros residentes no Brasil gozam de toda a liberdade que as leis asseguram aos nacionaes, não se podendo, pois, legitimar qualquer distincção no tratamento delles pelas autoridades policiaes.

II—Precisando a Nação armar-se do meios de saneamento de sua atmospheria social, moral e physica muito mais energicos do que os que ella hoje possui, é mister que procure, por uma rigorosa lei de imigração, prevenir males que só poderão ser remediados por leis do Congresso.

III—Em face da nitidez de nossos principios constitucionaes, a jurisprudencia já fixou as raiaes até onde podemos chegar em materia de expulsão de estrangeiros.

Indicação:—E' para desejar que o art. 2º do decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, especificando entre as causas bastantes para expulsão, no seu numero 3, a vagabundagem, a mendicidade e o lenocínio, seja modificado nos seguintes termos: «Art. 2º—São causas bastantes para expulsão: 1º (como está); 2º (como está); 3º, a vagabundagem, a mendicidade e o lenocínio, sendo feita a prova das referidas contravenções com o auto de prisão em flagrante e a do lenocínio em inquerito aberto pela autoridade policial e do qual conste ou a existencia de documentos de reconhecida força probatoria, ou, ao menos, o depoimento de duas testemunhas insuspeitas que affirmem a verdade do facto.

Paragrapho unico. Em todos esses casos dá-se recurso para o Poder Judiciario, na fórma do art. 8º, que é declarado em vigor».

These IX — Vigilancia das sociedades operarias — Relator, Dr. Galdino Siqueira

I — Tratando-se de syndicatos ou união de syndicatos, com personalidade juridica, como qualquer outra sociedade legalmente constituida, podem livremente exercer sua actividade para consecução de seus fins, sem ingerencia fiscalizadora da Policia.

II — Essa ingerencia fiscalizadora, sob a fórma de observação especial (vide n. 4), deve ter logar desde que taes syndicatos incorram em *actos oppostos aos seus fins ou nocivos* ao

publico, colocando, então, a Policia os preços de sorte a habilitar o Governo a decretar a dissolução dos syndicatos ou não dos syndicatos.

II — Tratando-se de syndicatos irregulares, não são organizados e inscriptos legalmente, ou sem personalidade juridica, nada impede seu funcionamento, sujeitos, porém, a observação especial da policia, por isso que seus fins não são conhecidos, e a dissolução, por acto do Governo, quando incorrerem em crimes nocivos ao bem publico.

IV — Dada a dissolução do syndicato, por excesso de poder, a seus membros cabe a acção judicial, do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para pedir a nullidade do acto e effeitos decorrentes.

I — Nenhuma ingerencia pôde ter a Policia na phase preparatoria da greve, quer dizer nos accordos ou combinações para a sua realização.

II — Não constitue *manobra fraudulenta*, nos termos do art. 203 do Codigo Penal, rectificado pelo decreto n. 1.162, de 1890, o facto dos membros da directoria de um syndicato profissional que, tendo resolvido uma parede, procurem desviar do serviço os respectivos operarios e trabalhadores, e como tal só se pôde considerar o facto, ou combinação de factos, creados, e com a aptidão precisa, para induzir ou enganar a outrem.

III — Não constitue violencia, nos termos da lei penal, autorizando medidas coercitivas, a aglomeração pacifica de operarios em frente de um estabelecimento industrial. Si, porém, a presença dos operarios incutir temor ou exercer intimidacão e coerção sobre os dirigentes do estabelecimento, de modo a decidil-os a ordenar a cessação do trabalho, ou sobre outros operarios que não tenham adherido á greve, o facto constitue ameaça e caracteriza os crimes previstos nos arts. 203 e 206 do Codigo Penal.

IV. Uma vez manifestada a greve, a Policia, além de velar pela manutenção da ordem publica ou para impedir violencias contra as pessoas ou contra as propriedades, pôde, por meios suavios e prudentes, em benefício da tranquillidade, intervir junto a operarios e patrões no sentido de compol-os.

V. Nessa funcão de prevenção (vide numero 4), os actos coercitivos contra as pessoas só podem ser autorizados em caso de evidente necessidade, especialmente na forma de uso de armas, só admissivel em caso de legitima defeza e nos limites desta necessidade, abusivo e criminoso sendo o procedimento em contrario, devendo a autoridade ter sempre em vista que age em proveito não só da ordem publica mas tambem da liberdade.

Não constituindo o processo de identificação uma offensa á dignidade ou á liberdade individual, e antes servindo-lhe de garantia, bem como offizaz providencia de defeza social, isso mesmo attestando a lei positiva, pôde perfeitamente a administração publica, como inferencia legitima, exigil-a como succedanea de attestados ou de folha corrida da conduta de seus trabalhadores.

I. E' de necessidade imperiosa que seja dada execução integral ao decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, por isso que contém providencias e medidas assecuratorias da liberdade individual dos menores operarios, sem offensa aos principios constitucionaes.

II. E' tambem de necessidade regulamentar-se o trabalho dos menores empregados, de sorte a acautelar seu desenvolvimento phisico, moral e intellectual, com sancções preçias e adequada fiscalização.

Indicação — A Conferencia Judiciaria-Policial lembra aos poderes publicos, e principalmente ao Legislativo, a conveniencia de decretar a legislação obreira e industrial, de modo a serem regulados expressa e categoricamente os seguintes assumptos:

I. Propriedade industrial; II—Contracto de aprendizagem; III—Contracto de locação de serviços; IV—Responsabilidade dos patrões em caso de accidentes; V—Riscos profissionais; VI—Taxas de salarios, forma e tempo de pagamento; VII—Officinas do Estado; VIII—Trabalho das mulheres, das creanças e dos velhos, nas grandes e nas pequenas industrias; IX—Regularização das horas de trabalho; X—Trabalhadores agricolas; XI—Inspecção do trabalho, hygiene e segurança dos trabalhadores; XII—Estabelecimentos industrias e agricolas, minas e estradas de ferro; XIII—Juizo arbitral; XIV—Associações de classe; XV—Bolsas e caixas de beneficencia, seguro, escolas e habitações.

These XI — Manutenção de posse — Relator, Dr. Astolpho Rezende

I. A acção summarissima especial, *ad instar* da que a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 creou para a Justiça Federal para a anulação de actos de autoridades administrativas da União, lesivos de um direito individual, deverá ser ampliada á justiça local ou common do Districto Federal, em relação aos actos do chefe de Policia e do Prefeito.

II—Cabe manutenção de posse contra actos da Policia, quando se trata de conservar illisa a posse de cousas corporeas, contra actos illogicos ou illegitimos do chefe de Policia.

III—São suspensivos, nos interdictos em geral, os effeitos dos embargos recebidos como contestação: só por sentença, e não preliminarmente, poderá ser comminado o preceito para segurança do acto ou facto, de que se poderá abster o notificado.

IV—A audiencia é obrigatoria e necessaria, por isso que, pela *revelia* ou *irrelevancia da defeza*, opposta pela forma dos embargos, é que a sentença communiará ou relevará o notificado da pena ou preceito; e por consequente a administração publica, que, no processo é representada pelos competentes agentes do ministerio publico, deverá ser notificada.

These XII—Salvo-conducto nos casos de *habeas-corpus* — Relator, desembargador Caetano P. de Miranda Montenegro

I. O salvo-conducto, nos casos de *habeas-corpus*, é o «contra-mandado» para que se não execute á ordem de prisão preventiva, reconhecida ter sido illegalmente expedida contra o paciente.

II. O perigo da liberdade em concedel-o é o da liberdade readquirida pelo paciente, proporcionando, pelo temor da condemnacão, subtrahir-se á acção do poder repressivo, cuja segurança fez-se necessaria pela prisão preventiva.

III. O chefe de Policia não pôde recorrer da decisão que concede *habeas-corpus* de acto seu.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da mais alta consideração e estima.—Dr. Augusto O. Viveiros de Castro.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 1917.

O Sr. desembargador Moraes Sarmento, vice-presidente da Terceira Secção, leu o respectivo relatorio, assim redigido:

«Exmo. Sr. Presidente da Conferencia Judiciaria-Policial.

Tendo terminado os trabalhos da Terceira Secção, por mim presidida, venho, na forma do art. 10 do Regulamento Interno da Conferencia, apresentar o relatorio geral, enumerando as conclusões votadas.

A secção realizou cinco reuniões, nas quaes discutiu as onze theses do seu programma,

tendo sido approvadas as seguintes conclusões e indicações:

These I—Papel de imprensa no dominio policial—Relator, Dr. Aurelino Leal

I. Os directores dos jornaes devem ter grande cuidado na escolha do pessoal, especialmente no tocante á reportagem, e velarem elles proprios pela orientação das folhas que dirigem.

II. Os annuncios de factos que o Codigo Penal considera criminosos ou que a moral condemna devem ser eliminados dos jornaes. Não attenta contra a liberdade de imprensa a lei ou o regulamento que impodir taes annuncios. Estão neste caso as annuncios relativos ao jogo do bicho, loterias clandestinas, cartomancia, antifecundantes, etc.

III. Os jornaes devem evitar a divulgação de factos intimos, que possam comprometter a tranquillidade das familias, ou affectar a boa fama e o futuro de pessoas innocentes.

IV. E' extremamente perigoso relatar crimes em que estejam envolvidos menores ou estampar os seus retratos. Egualmente devem ser excluidas do noticiario as noticias relativas a suicidios.

V — A Constituição Brasileira explicitamente admite a regulamentação da liberdade de imprensa. O § 12 do art. 72 deixou á lei ordinaria a attribuição de enumerar os casos que constituem abusos da liberdade de manifestação do pensamento. Assim, o legislador ordinario dispõe de meios efficazes para cohibir taes abusos, desde que os defina com o rigor compativel com os principios do Direito Penal.

VI — A lei que impodir um jornalista ou um particular de manifestar o seu pensamento em qualquer assumpto, pela impronsa ou pela tribuna, é inconstitucional, mas aquella que lhe dando tal liberdade considerar abusos palavras ou processos por elle empregados na mesma manifestação é perfeitamente legitima.

VII — A prohibição do anonymato traz como consequencia necessidade de terem autores responsaveis por todos os artigos e noticias inseridas nos jornaes. O nome do jornal ou outras iniciaes combinadas, indicando a responsabilidade dos autores dos artigos ou noticias inseridas, satisfaz a exigencia constitucional.

VIII — A lei e o regulamento podem impedir inteiramente a circulação de jornaes e revistas obscenas (ou de livros, gravuras, etc.), sob o fundamento de protecção da ordem publica no seu sentido mais geral.

IX — As autoridades devem, por conveniencia do serviço, guardar sigillo de todos os factos affectos á policia que não interessem ao publico. Esta regra é elementar em materia de policia.

These II — Pornographia — Relator, Dr. Alvaro Berford

I — A legislação brasileira, no tocanto aos ultrajes aos bons costumes, não satisfaz plenamente as necessidades da época.

II — A decretação de uma lei especial regulando a arte typographica e lithographica, a liberdade de imprensa, as publicações em geral, a exemplo do que existe entre a maioria pos nações cultas, é de necessidade premente.

III — Sem embargo da deficiencia da legislação patria, é, todavia, legitima a acção da policia, na repressão da pornographia, quer por meio da instauração de processos, quer pela adopção de medidas preventivas e até mesmo a apprehensão de jornaes, gravuras, cartões-postaes, estampas, quadros, etc.

IV — A luta anti-pornographica encontra a sua razão de ser nos proprios principios de hygiene social.

V — Deverão ser consideradas de utilidade publica as sociedades fundadas para defesa dos bons costumes.

VI — A Conferencia Judiciaria-Policial, apoiando as medidas concernentes á repressão da pornographia, adoptadas em 1910 na Conferencia Internacional de Paris, com assentimento dos representantes do Governo brasileiro, faz votos pela sua transformação em lei.

These III — A prostituição — Relator: Dr. Aurelino Leal

I — O facto do Código Penal brasileiro considerar criminosos certos actos contra os costumes, não impede a prevenção administrativa desses mesmos actos.

II — O art. 44, n. XVII, do decreto n. 6.443 de 30 de março de 1907, na parte em que confere á autoridade policial competencia para providenciar contra as meretrizes «da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moralidade publica», comprehendendo a faculdade de, em nome da mesma moralidade, localisalas em determinados pontos da cidade.

These IV — Loucos e mendigos — Relator: Desembargador Souza Pitanga

Indicação: A internação administrativa dos loucos, reconhecidos como taes e privados de assistência natural, bem como dos mendigos, inquestionavelmente havidos como taes, não offende a liberdade individual, sendo feita em estabelecimentos próprios.

These V — Hospedarias, casas de commodos, de tolerancia, etc. — Relator: Dr. Cid Brune

I — A fiscalização pela policia das casas publicas de hospedagem deve ser exercida permanentemente e com afino, pela relevancia dos motivos que a aconselham e dos beneficios que della resultam para a tranquillidade geral e segurança das pessoas que nellas se hospedam, devendo ser determinada em regulamento a forma dessa fiscalização.

II — A essas casas se equiparam as habitações collectivas conhecidas communmente como casas de commodos, embora o preço da hospedagem seja mensal, ainda quando os aposentos se aluguem sem mobilia.

III — O funcionamento de todas essas casas deve depender de uma licença da repartição de segurança publica, que a poderá negar ou cassar quando faltam ás pessoas que as pretendam abrir ou as mantinham as condições de moralidade necessarias.

IV — Cumpre cohibir a negligencia com que tem sido feito até agora, em geral, o registro de hospedes, para que possa valer realmente aos fins a que com elle se procura attingir.

V — Cumpre reprimir mais severamente a omissão proposital o a inscrição, conscientemente, de falsos nomes no registro de hospedes.

VI — Cumpre tornar obrigatoria a participação á autoridade publica das averiguações feitas sobre pessoas hospedadas, sempre que pela sua natureza possam interessar á ordem geral.

VII — Na applicação do actual art. 278 do Código Penal, devem ser adoptadas medidas geraes para serem observadas por toda a cidade sem discrepância, acertado previamente o alcance dos seus termos.

VIII — Nas hospedarias ou quaesquer outras casas publicas de hospedagem, deve ser prohibida a permanencia de mulheres que se entreguem á prostituição.

IX — Deve ser prohibida a admissão successiva, em um mesmo dia, de hospedes diferentes em um mesmo aposento, considerando-se que o hospede que houver pago o aluguel

correspondente a um dia terá durante igual tempo o quarto á sua disposição.

X — O preço da hospedagem deve ser consignado em tabellas afixadas em lugar publico, prohibidas as locações por tempo inferior a 24 horas.

XI — A inscrição de novos hospedes no livro de registro deve ser feita sempre no acto de sua entrada.

XII — Devo-se cohibir a reunião nas hospedarias de individuos do mesmo sexo para fim libidinoso, estando o hospedeiro que nella consente incurso nas penas do art. 278 do Código Penal.

XIII — Deve ser prohibida nas hospedarias a permanencia de individuos cujos vicios indecorosos sejam conhecidos, desenvolvendo-se contra ellos energicamente a actividade de repressão da policia.

XIV — Devo-se cohibir a admissão de pessoas de sexo differente em dormitórios destinados a mais de dous locatarios.

XV — Devem ser adoptadas para a imposição effectiva das multas comminadas pelas autoridades policiaes as mesmas normas processuaes que se referem ás multas impostas pelas autoridades sanitarias e igualmente á competencia dos pretores criminaes.

These VI — Diversões Publicas — Relator, Dr. Mafrá de Luet

I — A inspecção das diversões publicas é função da policia administrativa.

II — Por diversão publica se deve entender não só aquella que se realiza em lugar essencialmente publico, como sejam as ruas e praças publicas, mas ainda as que se effectuam em casas ou quaesquer recintos fechados, uma vez que seja accessivel a qualquer pessoa, por paga ou gratuitamente.

III — Não é publica o, portanto, escapa á acção fiscalizadora da policia administrativa, a diversão que se realizar em sociedade particular, desde que o ingresso só seja permitido aos membros da mesma sociedade e não contravenha o disposto no art. 24, n. III do Código Civil.

IV — A acção da policia administrativa deve ter por objecto não só a segurança material do publico, mas tambem a ordem e a moral publicas, assim como a protecção dos direitos do espectador provenientes da aquisição do bilhete de ingresso.

V — A censura prévia obrigatoria deve ser mantida. Ella não é contraria á liberdade de manifestação do pensamento garantida pelo art. 72 § 12 da Constituição Federal. É preferivel á censura prévia facultativa.

VI — A censura prévia obrigatoria não exclue a censura repressiva, isto é, a faculdade que a autoridade policial tem de suspender temporaria ou definitivamente a representação de qualquer peça já licenciada.

VII — O Regulamento approved pelo decreto n. 6.563, de 16 de julho de 1907, satisfaz as exigencias da sociedade a que se destina, salvo quanto aos pontos indicados nas conclusões seguintes:

VIII — A censura prévia deve salvaguardar, expressamente os direitos cuja violação constitue o crime definido no art. 183 do Código Penal.

IX — Deve ser instituida a censura prévia para as exhibições cinematographicas, tendo-se especialmente em vista a prohibição dos films chamados sensuaes e dos chamados policiaes pelo que de excessos tiverem em scena que offendam ao pudor publico, ou ministrem ensinamentos para a pratica de crimes.

X — Nenhum empresario poderá fazer figurar creanças accidentalmente em representações sem autorização especial do quem exercer o patrio poder.

XI — Convém, de modo especial, regulamentar o funcionamento dos cafés-concerto e

estabelecimentos congeneres, no intuito de evitar que essas casas de diversão publica se tornem focos da prostituição.

Indicação: A questão das creanças funcio-narem em espectaculos deve ser regulada em lei e regulamento especial sobre o trabalho de menores, onde se estabelecerão as condições de saude physica e moral dentro das quaes se não deve permittir o trabalho de creanças nesses espectaculos.

These VII — A rua sob ponto de vista moral — Relator, Dr. Celso Vieira

I — Para os fins de vigilancia e repressão policiaes constitue «offensa aos bons costumes ou ultraje publico ao pudor», sem prejuizo do subsequentes indagações, a simples materialidade dos factos genericamente previstos no art. 282 do Código Penal, verificando-se os mesmos em lugar publico ou frequentado pelo publico. Entre as differentes modalidades criminaes do referido artigo, subordinadas ao criterio judicial, comprehendem-se para os ditos fins todos os actos de incontinencia, desregramento ou impudicia, as palavrões e os gestos obscenos, quaesquer exhibições escandalosas, inclusive a de figuras e vistas immorales nas casas de divorsões publicas, as inscrições e os desenhos obscenos, a exposição, affixação ou distribuição de manuscriptos e papeis impressos, lithographados ou gravados, pinturas, cartazes, livros, estampas, debuxos, emblemas, figuras e objectos contrarios ao decoro publico e aos bons costumes.

II — O conceito de lugar publico tem a maior extensão, abrangendo os lugares destinados ou sómente expostos ao publico e entre aqueles

II. O conceito de lugar publico tem a maior extensão, abrangendo os lugares destinados ou sómente expostos ao publico e entre aquellos os de frequencia gratuita ou paga. É a qualidade do lugar, não a presença de testemunhas, que em todos os casos de ultraje publico ao pudor ou offensas aos bons costumes requer a intervenção da policia.

III. São applicaveis á circulação e ao estacionamento de meretrizes na via publica, bem como á sua permanencia em lugar exposto ao publico, medidas policiaes que, sem caracter absoluto, mas adequadas a circumstancias e fins, assegurem os transeuntes e habitantes contra qualquer vexame, preservem o sossego e recato das familias, mantenham o decore do transito e em geral da cidade. Toda localisacão de meretricio requer providencias especiaes, garantidoras da ordem publica.

IV. Afóra as duas especies de contravenção relativas á moralidade publica — jogos do azar e embriaguez — incluídas no Livro III do Código de 1893, a defesa social dos bons costumes envolve disposições concernentes a duas outras figuras — actos contrarios á decencia publica e maus tratos aos animais, que em seu texto insere o projecto do novo Código, apresentado em 1893, acompanhando o espirito da moderna legislação penal. Recommendam-se á iniciativa da policia outros aspectos legacos da moral publica: mendicância repugnante ou permittida a menor de 14 annos; disfarce de sexo; vadiagem caracterizada pelo facto de prover á subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes.

V. Pelo art. 4º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, reproduzida como foi a authorização do art. 7º, n. I, da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, é facultado ao Poder Executivo instituir taxas e multas, garantindo, por meio das medidas que julgar apropriadas, a segurança e moralidade publicas, e a estabelecer, consequentemente, penas pecuniarias contra determinadas infracções dos bons costumes, reconhecidas como taes na jurispru-

dência nacional e estrangeira, nas ordenanças de polícia dos paizes cultos e por autoridade moral da opinião publica.

VI. Cumprindo a policia garantir a liberdade e a segurança do transito, decorre de tal principio, no interesse commum, a sua manifesta competencia para adoptar, quanto á orientação do transito de pedestres e ao estacionamento dos mesmos na via publica, as regras enumeradas pelo art. 3º §§ 1º a 3º das instruções policiaes expedidas em 30 de março de 1914.

These VIII — O problema da infancia abandonada em geral — Relator Dr. Edgard Costa.

I. Como medida de caracter urgente, deve a policia, amparada pela Justiça, tornar effectivas, por meio de um procedimento uniforme, systematico e severo, as disposições legais em vigor que punem os que concorrerem, por qualquer forma, para a corrupção de menores.

II. Deve o Estado favorecer, estimulando, por todos os meios ao seu alcance, a iniciativa privada, subvencionando as associações particulares que, satisfeitas determinadas condições, se propuzerem á obra de protecção e assistencia á infancia abandonada.

III. É urgente e imprescindivel, como o melhor meio de preservação da infancia abandonada e em perigo moral, a instituição, entre nós, de juizes especiaes e privativos de menores (Tribunaes para Crianças), com as qualidades de psychologos e pedagogos, a semelhança do que se tem feito nos paizes cultos e segundo os votos dos Congressos Internacionais.

Do parecer

I. A primeira e mais urgente de todas as providencias a tomar no combate da protecção á infancia moralmente abandonada e delinquente é *crear um serviço systematico de assistencia* para a mesma, constando de:

a) um recolhimento provisório, onde se conservarão, durante poucos dias, em pequenos aposentos, com separação rigorosamente individual, os menores delinquentes, abandonados, ebrios, vadios, desordeiros, orphãos, em perigo moral, etc., de um ou de outro sexo, que a Policia tenha de deter, á disposição do juiz competente e até dar a cada um destino definitivo, em um dos institutos de educação apropriados á sua condição e conforme o seu caso particular;

b) tantas escolas premonitórias ou de prevenção quantas forem precisas para recolher os menores vadios, abandonados, orphãos, em perigo moral, etc., necessitando do agasalho e da acção educativa dessas instituições, que constituem o aparelho principal no problema da protecção e assistencia á infancia moralmente abandonada, devendo ser uma dessas escolas a actual Escola Premonitória Quinze de Novembro, que não deverá perder esse caracter e, convenientemente ampliada e concluída em sua montagem, de modo á ter uma efficiencia completa, deverá servir de tipo ás instituições congêneres, que se vierem a fundar, de preferencia sempre em situações agricolas;

c) uma escola de reforma, para os menores delinquentes, com o regimen da maior selecção possível, um pequeno parque para trabalhos agricolas e um regimen medico-pedagógico apropriado, tres ou quatro officinas reativas a profissões de facil collocação e uma pequena secção para recolhimento passageiro dos educandos das escolas de prevenção que se mostrarem alli incorrigiveis;

d) finalmente, uma escola para o sexo feminino, com duas secções inteiramente separadas, uma a de prevenção, modelada pelas

escolas da letra b) e outra, a de reforma, modelada pelas da letra c), guardadas as differenças de sexo e servindo de base ao regimen da instituição uma rigorosa educação moral e um perfeito ensino dos serviços domesticos e dos principaes officios em que a mulher possa encontrar meios facéis para a sua subsistencia, entre elles não esquecendo a escripturação mercantil e a dactylographia.

II—Não devem ser recolhidos menores, sejam de que idade ou condição forem, a xadrezes ou prisões communs. Enquanto não se crearem o recolhimento acima referido e os demais institutos educativos, os menores que, por força maior, tiverem de ser detidos, deverão occupar uma dependencia especial da Policia, exclusivamente a elles destinada e com a assistencia e a vigilância diaria de uma autoridade.

III—Deverá ser regulamentado com a maior urgencia o trabalho dos menores de que entre nós já se occupou a lei n. 1.313, de 1 de janeiro de 1891.

IV—Impor, no mais breve praso, a suspensão ou destituição do patrio poder aos que estiverem comprehendidos na disposição dos arts. 391 e 393 do Código Civil Brasileiro (lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916).

para que a applicação dessas penalidades, impostas a alguns, possa servir de exemplaridade a muitos.

V. Reformar os arts. 27, 30, 64 e 65 e paragraphos do Código Penal, referentes á responsabilidade penal dos menores, de modo que a irresponsabilidade de que trata o artigo 27, § 1º, seja admittida, não apenas até nove, mas até 12 annos e que dessa idade á de 18 annos, o menor, tendo agido sem ou com discernimento, nunca seja recolhido a uma prisão, mas a uma casa de educação, que será, tanto quanto, psychologamente, o juiz especial puder apurar esse discernimento, no primeiro caso, de prevenção, e, no segundo, de reforma.

VI. Instituir em todo o paiz e, antes de tudo, no Districto Federal, a obrigatoriedade do ensino primario, a exemplo das melhores legislações estrangeiras, creando, para isso, anterior ou concomitantemente, o numero de escolas necessario á nossa população escolar.

VII. Incrementar, favorecer e subvencionar, por todos os meios ao alcance do Estado, a criação de escolas primarias e profissionais junto ás fabricas mais importantes, para a instrução e educação dos fillos dos respectivos operarios e conservação dos mesmos, alli, durante as horas de trabalho dos paes, afim de evitar que vivam, a essas horas, entregues a si mesmos.

VIII. Exercer uma fiscalização severissima quanto á dormida de menores em hospedarias e albergues nocturnos e quanto á permanencia dos mesmos, á noite, nas ruas e logares menos proprios.

IX. Estabelecer a prohibição, com multas pesadas aos infractores, da venda de alcool, a menores.

X. Estimular a fundação, entre nós, das sociedades de patronato, facilitando a criação do maior numero (uma ou varias, si for possível, em cada districto), submettendo-se as mesmas, como primeira condição, a velar pela sorte das creanças no seio da propria familia, executando visitas, e exercendo vigilancia em favor das creanças maltratadas, exploradas, conservadas em abandono geral ou mesmo intellectual, mantendo caixas escolares, etc. etc., e provendo á collocação dos menores desoccupados, especialmente dos que se retirarem dos institutos a que, por ordem da autoridade competente, houverem sido recolhidos, tudo isso como mais ou menos succede com

These IX — Repressão do alcoolismo — Relator, Dr. J. A. de Souza Gomes

I — O primeiro passo a dar é fazer comprehender ao povo — com clareza — os perigos do alcoolismo, fazendo-se para isso uma paciente e tenaz propaganda anti-alcoolica.

Assim, deve-se obter dos poderes competentes que em todos os estabelecimentos de instrução haja o ensino anti-alcoolico, promovendo-se a criação de sociedades de temperança e estimulando-se por todos os meios a iniciativa de sociedades de cultura physica.

II — No combate ao alcoolismo é preciso ir ás suas fontes, reduzir o numero das casas de bebidas alcoolicas.

Para esse fim deve-se proceder á limitação gradual das referidas casas em toda a cidade.

III — No systema de redução gradual o caução pecuniaria das licenças para o commercio a retalho de bebidas alcoolicas, seja exclusivo principal ou accessorio, deve a Prefeitura ouvir previamente a Policia, não concedendo taes licenças, quando assim opinar a autoridade policial, ou por ausencia de idoneidade do requerente ou pelas condições especiaes do local. Extensivamente, cabo a revogação immediata da licença por fundados motivos de ordem e moralidade publicas.

IV — Recommenda-se a prohibição do abertura do casas de bebidas alcoolicas nas proximidades dos quartéis, escolas, fabricas e repartições publicas. Terminada a licença das existentes não deveriam ser concedidas novas.

V — É urgente conseguir das sociedades de beneficencia que em seus hospitais tenham salas especiaes para o tratamento dos que soffrem de intoxicação alcoolica, aguda ou chronica, creando-se no Hospicio Nacional uma secção especial para bebedores, enquanto não é fundado o asylo para tratamento de ebrios habituaes.

VI — É indispensavel na lucta contra o alcoolismo, em beneficio dos proprios trabalhadores, o appello ás sociedades operarias do Districto Federal, para instituirem uma propaganda anti-alcoolista entre os seus membros, como fazem as suas congêneres da Inglaterra e outros paizes cultos.

VII. Na elaboração de uma lei penal sobre a materia são recommendaveis os seguintes principios:

A embriaguez completa e fortuita é causa dirimente, na forma do art. 27, § 4º do Código Penal.

A embriaguez voluntaria attenua, mas não dizime a responsabilidade criminal;

Sendo habitual a embriaguez, attenua a mesma responsabilidade em gráo inferior e deve-se subrogar a pena que lhe seja imposta no recolhimento do condemnado a um asylo especial;

A embriaguez voluntaria não impede a noção da culpa feita nos crimes que resultarem de negligencia, imprudencia ou impericia;

É admissivel punição mais rigorosa contra aquelle que, em estado de embriaguez, for surprehendido no exercicio de occupações que requeiram particular attenção e prudencia no interesse da vida e segurança propria ou de outrem.

These X — A regulamentação da venda e uso de armas prohibidas e materias explosivas e toxicas em geral — Relator, desembargador Saraiva Junior.

I. A regulamentação do uso de armas offensivas, em tace do art. 377 do Código Penal e regulamento que baixou com o decreto numero 6.410, de 30 de março de 1907, compete ao chefe de policia.

II. A regulamentação do uso e venda de materias explosivas dentro do Districto Federal compete aos poderes municipaes, assim

como a venda de toxicos em geral está sujeita ás prescripções das autoridades sanitarias, competindo á policia cooperar com as autoridades municipaes e sanitarias na fiscalização e cumprimento das respectivas leis e regulamentos.

Indicações: Em face da postura municipal de 4 de dezembro de 1843 e do art. 32, n. XIII do decreto n. 6.410, de 1907, compete ao chefe do policia regulamentar as condições de habilitação para venda de polvora e armas offensivas no Districto Federal.

A Conferencia Judiciaria-Policia suggere aos poderes competentes a modificação do art. 377 do Codigó Penal.

These XI — Casas de penhores — Relator: Dr. Jorge Gomes de Mattos

I—Que sejam adoptadas providencias administrativas restrictivas da industria usuraria, que é illicita, e efficientes na realização dos contractos e na moralidade do funcionamento das casas de penhor.

II—Que seja remodelada a instituição do Monte de Soccorro, simplificando-se o processo dos empréstimos e ampliando-se a sua orbita, pela disseminação de filiaes nos centros populosos da cidade.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1917.—O presidente da secção, *Pedro Lessa*.

Annunciada pelo Sr. presidente a apresentação de moções, pediu a palavra o Dr. Murillo Fontainha, que fundamentou ligeiramente a seguinte moção, que submettia á Conferencia:

«Os representantes do Ministerio Publico da Justiça Local do Districto Federal, abaixo assignallos, sollicitam a intervenção da Conferencia Judiciaria-Policia junto ao Governo Federal no sentido de se conseguir a reforma do Gabinete Medico Legal, já autorizada em lei do Congresso Federal. Os constantes progressos da Medicina Legal e Psychiatria Forense e a necessidade sempre crescente de technicos especializados em pericias de todo o genero, as quaes, muitas vezes, prejudgam as questões judicicias, toem aconselhado a organização, em varios paizes cultos, do verdadeiros institutos de medicina legal com funções definitivas em lei, perfeitamente independentes das posturas policicias. Essas organizações, considerando os medicos legistas como órgãos indispensaveis ao bom funcionamento do Poder Judiciario, toem dado a esses cientistas umas tantas garantias necessarias ao desempenho das suas delicadas attribuições e consequente responsabilidade pelos actos que praticam, e, ao mesmo tempo, asseguram aos representantes da Justiça Publica e ás partes que pleiteiam seus direitos em juizo, plena efficacia e presteza nas pericias que elles realizam.

Felizmente, para honra da nossa cultura juridica, tomos já comprehendido o verdadeiro alcance das attribuições do medico legista na vida judiciaria, e a idea da emancipação do respectivo gabinete, vencendo nas discussões scientificas travadas no seio da Academia de Medicina, rompeu victoriosa o campo da doutrina e da jurisprudencia e se integrou em um texto expresso do lei. O art. 4º da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, autorizou o Poder Executivo a «dar nova organização ao Gabinete Medico Legal no sentido de subordinar-o directamente ao Ministerio do Interior e assegurando aos medicos legistas a função de peritos privativos da justiça assim como da policia...»

Assim sendo, os representantes do Ministerio Publico abaixo assignados, convencidos da necessidade urgente dessa reforma e prevendo os beneficios que ella trará aos interesses da Justiça, esperam que a Conferencia representativa ao Governo, sollicitando a decreta-

ção da mesma reforma já autorizada em lei. — *Luiz Pio Duarte Silva*. — *J. L. Gomes de Paiva*. — *A. R. Martins Costa*. — *Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra*. — *André de Faria Pereira*. — *Galdino Siqueira*. — *Murillo Fontainha*. — *Antonio Ribeiro de Souza Bandeira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Lact*. — *F. Constant de Figueiredo*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

O Sr. Dr. Aurelino Leal, tomando a palavra, fez notar que do seu ponto de vista doutrinario, sobre materia tão relevante, não podiam sobrepujar considerações de outra natureza. Dado o nosso processo criminal, tendo por base o inquerito, não comprehendendo S. Ex. a autonomia do Serviço Medico Legal, cujas pericias formam essencialmente parte do corpo de delicto. Si é por este responsavel a autoridade policial, nenhuma vantagem offerece a ausencia do nexo administrativo, conforme se propõe, entre a classe dos medicos legistas e a policia judiciaria. Sob o regimen da instrucção criminal, que é o dos outros paizes, nada se oppõe, á autonomia de tal serviço, mas tudo parece desaconselhar aqui a sua organização independente da policia, competindo a esta promover todos os exames no morto e no vivo, todas as pericias no local do crime, para os fins do inquerito vigente em nossas leis e mantido em nossos trabalhos pelo voto quasi unanime da Conferencia.

O Sr. desembargador Moraes Sarmiento, chefe do Ministerio Publico, declarou em seguida que, embora a seu pezar, não lhe era possivel aplaudir a moção favoravel á autonomia do Serviço Medico Legal. Assumpto complexo e relevante, carecia de attento exame para melhor solução. Considerando, entretanto, o facto de ser base do processo criminal o inquerito confiado á policia e tendo em vista a criteriosa opinião emitida pelo Sr. Dr. Chefe de Policia, não podia ver conveniencia alguma na autonomia do Serviço Medico Legal, sob o ponto de vista judiciario do corpo do delicto.

Os Srs. ministros André Cavalcanti, Viveiros de Castro e João Mendes apoiaram as opiniões externadas pelos oradores que impugnam a autonomia do referido Serviço.

Submettida a votos, foi a moção rejeitada por quarenta e cinco contra tres. dos Drs. Murillo Fontainha, Mafra de Lact e Leovigildo Paixão.

O Sr. Dr. Aurelino Leal fundamentou a seguinte moção, destacando a responsabilidade social que pesará sobre a geração hodierna pelo abandono da infancia desvalida ás suggestões do crime e do vicio, como a todos os horrores do contagio mais repulsivo.

A Conferencia Judiciaria-Policia, considerando:

1º—que a assistência á infancia abandonada é incompletissima no Rio de Janeiro;

2º—que, principalmente sob o ponto de vista do perigo moral, isto é, dos riscos que os menores correm na sua vida diaria, entregues á vadiagem, avizinhandose cada vez mais do crime, a dita assistência é deficientissima;

3º—que é muito maior do que se suppõe o numero de menores já delinquentes, especialmente nas varias modalidades do furto e do roubo, contando-se por centenas os que frequentam os districtos policicias;

4º—Que a pratica do serviço policial demonstra que tal perigo está se avolumando e constitue uma grave ameaça ao futuro, porque, entre os menores criminosos de dez e dozo annos, são communs os casos de miseria physica, de tuberculose, de embriaguez habitual e de contaminação de syphilis;

5º—Que o poder publico, neste caso, em todos os paizes civilizados, é largamente auxiliado pela iniciativa particular, faz a esta, e

especialmente aos philanthropos da cidade, um appello inspirado na caridade christã e na solidariedade social, para que seja empreendida uma obra ampla do prevenção e redempção em favor desses infelizes patricios.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policia, 10 de julho de 1917.—*Aurelino Leal*. — *Edgard Costa*. — *Alfredo Russell*.

Esta moção teve o voto unanime da Conferencia.

O Sr. desembargador Caetano Montenegro apresentou a seguinte moção, que foi unanimemente approvada:

«A Conferencia Judiciario-Policia, depois de estudar todo seu programma e votar as conclusões que se lhe afiguraram de interesse pratico á administração da segurança publica, faz um caloroso appello ao Chefe do Estado e ao Sr. ministro da Justiça, para que, servindo-se da autorização que se contém no art. 7º n. 3, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 4 da lei n. 332, de 5 de janeiro de 1917 reorganizem a Policia do Districto Federal.

Sala das sessões da Conferencia Judiciario-Policia, 10 de julho de 1917.—(a) desembargador *Caetano P. de Miranda Montenegro*. — Desembargador *Elcio Carrilho da Fonseca e Silva*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Murillo Fontainha*. — *Carlos Affonso*. — *João Mendes de Almeida Junior*. — *Augusto O. Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti de Albuquerque*. — *Alfredo Russell*.

Finalmente, o Dr. Aurelino Leal usou da palavra para apresentação da seguinte moção:

«As autoridades e funcionarios policicias abaixo assignados toem a maior satisfação em patentear aos eminentes membros da magistratura federal e local do Districto Federal, inclusive os membros dos respectivos Ministerios Publicos, os sentimentos do seu respeito e a admiração, agradecidos ao inextinguivel conhecimento que, pelo seu saber, pela sua experiencia e pelo seu grande amor á Justiça e á ordem publica, trouxeram á Conferencia Judiciario-Policia.

Sala das sessões, em 10 de julho de 1917. — *Aurelino Leal*. — *Armando Vidal*. — *Dorval Ferreira da Cunha*. — *Cid Braune*. — *Raul Magalhães*. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho*. — *Edgard Jordão*. — *Magalhães Calvet*. — *J. Ferreira Cardoso*. — *Santos Netto*. — *Seyero Bonfim*. — *J. de Sá Ozorio*. — *Cicero Monteiro*. — *Aristoteles Solano*. — *Coelho Gomes*. — *Leovigildo Paixão*. — *A. H. Albuquerque Mello*. — *Francisco Christovão Cardoso*. — *José de Rezende Knott*. — *Celso Vieira*. — *Benedicto M. da Costa Ribeiro*. — *Franklin da Cruz Galvão*. — *Parreiras Horta*. — *João José de Moraes*. — *José Pereira Guimarães Filho*. — *Julio Edmundó Bailly*. — *José Silvestre Machado*. — *Augusto Mendes*. — *Olegario Bernardes*. — *Abelardo Luz*. — *Salvador Conceição*. — *Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho*. — *José Vianna Marques*. — *Jorge Gomes de Mattos*. — *J. Cobra Olinto*. — *Franco Vaz*. — *Bandeira de Mello*.

O Sr. presidente, considerando que a presente moção trazia a assignatura da maioria dos conferencistas presentes á sessão, declarou deixar de submettel-a á votação, dando-a por approvada.

Estando esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convocou a conferencia para a segunda e ultima sessão plena, fixada a data da sua reunião para a proxima segunda-feira, dezesseis do corrente, a ordem do dia, na forma do regulamento interno, devendo ser a votação dos relatorios dos presidentes das secções lidos na presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, ás dezto horas.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policia, em 10 de julho de mil novecentos e dezessete. — Desembargador *Caetano P. de Miranda Montenegro*. — *Alfredo Russell*. — *Murillo Fontainha*. — *Aurelino Leal*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 do julho de 1917.

Zona norte—O tempo incerto esta manhã em Aracatú, Pão de Assucar e em todo o Estado da Bahia; chuveiaram hontem nestas duas primeiras localidades e choven esta manhã em Ondina. Da Repartição Geral dos Telegraphes não recebemos o nosso serviço meteorologico das demais regiões da zona. Zona Centro—Continúa incerto o tempo em toda a região; choveu e chuveiçou hontem em diversos pontos de Minas e Rio e em Aquidauana e Bella Vista; choven esta manhã em Theresopolis, Carmo, Campos, Palmyra, Uberaba e Cabo Frio. A pressão continúa em ascensão; a temperatura baixou em Goyaz, pouco variando nos demais Estados. Zona sul—Exceptuado o Estado de S. Paulo, mantem-se bom o tempo em todo o extremo sul do paiz; precipitações fracas, hontem, em alguns pontos de S. Paulo; em Ribeirão Preto e Santos chuveiçou esta manhã; geou esta madrugada em a maior parte do Rio Grande; a pressão elevou-se em S. Paulo, pouco variando nos demais Estados; a temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 34.0 em Goyaz; a menor, 6.0 abaixo de zero, em Lages.—Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo incerto e máo á tarde e á noite; chuvas provaveis; variavel durante o dia. Temperatura, ligeira ascensão. Ventos, variaveis.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	765.3	22.0	3.0	SE	3	7	—	I. (n. manhã).	31.0	15.0	—	Ch. pm.
Aracajú	64.3	26.4	2.8	SE	4	6	—	I. (i. manhã).	28.6	19.8	—	Ch. pm.
Bahia	63.4	21.0	-3.0	SE	5	10	Vagas.	V. m. c.	—	20.2	—	N. am.
Caculé	62.7	18.0	-4.0	SE	2	10	—	I.	28.0	17.0	—	
Januaria	62.3	22.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	32.0	11.0	—	
Bello Horizonte	65.3	15.0	-1.0	SE	4	10	—	I.	23.0	15.0	—	
Theophilo Ottom	63.4	19.0	-2.0	N	4	10	—	I. nt. (v. t. man.)	25.0	18.0	—	
Uberaba	66.0	15.0	0.0	SW	3	10	—	I. (ch. manhã)	24.0	15.0	0.1	
Caxambú	66.3	12.0	0.0	NW	2	10	—	I.	15.0	11.0	—	I. am. pm.
Santa Luzia	64.1	15.0	-3.0	SE	3	10	—	B. (n. manhã).	30.0	10.0	—	
Goyaz	62.9	22.0	-2.0	SE	3	8	—	V. i. (manhã)	34.0	15.0	—	V. am.
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	63.6	18.0	-2.0	SW	2	10	—	I.	26.5	14.5	—	Ch. pm.
Capital Federal	65.9	16.9	1.2	NNE	2	10	Pog. Vagas.	I.	17.9	14.7	0.7	C. am.
Campos	67.6	16.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã).	19.0	15.0	1.0	Ch. a. pm.
Friburgo	65.4	12.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. ch.	15.0	11.0	—	
Petropolis	65.3	12.0	1.0	E	1	10	—	—	16.0	10.5	1.5	Ch. pm.
Rezenle	66.4	14.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (o. man.)	16.4	12.0	0.4	Ch. am. c. pm.
Cabo Frio	65.6	17.0	1.0	NE	1	10	Chão.	M. ch.	25.0	15.0	8.0	C. am. pm.
Theresopolis	63.8	11.0	—	N	2	10	—	I. (c. manhã).	12.0	10.0	11.5	C. am. pm.
S. Paulo	67.3	10.5	0.5	S	2	10	—	I.	13.5	9.0	—	
Santos	67.8	15.0	0.2	SW	5	10	Vagalhões.	M. ch. (ch. m.)	18.0	12.0	3.4	C. pm.
Paranaguá	68.5	11.0	0.0	SW	1	4	Chão.	B.	15.0	9.0	—	I. pm.
Curitiba	68.9	7.0	1.0	SW	1	4	—	B. (ge. manhã)	11.0	3.0	—	I. am. pm.
Porianopolis	67.7	13.0	0.0	S	2	0	Espelhado.	B.	15.0	12.0	—	
Lages	—	2.0	-3.0	SW	1	10	—	Geon. manhã	16.0	-6.0	—	
Porto Alegre	68.0	5.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (ge. manhã).	15.6	-1.5	—	
Uruguayana												
Montevideo	64.8	9.0	6.0	N	2	2	—	B.	14.0	6.0	—	
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	2.3	17.5	14.8	Itapirã	1.6	17.9	14.6
Eugenho de Dentro	6.9	18.3	14.3	Flamengo			
Penha	1.4	18.8	14.3	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	7.0	18.6	13.2	S. Januario	2.8	18.2	14.7
Jacarépaguá	1.4	18.0	14.0	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.2	17.8	14.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia útil, as seguintes folhas: Aposentados da Viação de letras J a Z e fiscaes de consumo.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices nominativas aos possuidores da letra J; empréstimo de 1903, ao portador, relações ns. 1 a 80; empréstimo de 1917, ao portador, (troca de nominativas), relações ns. 1 a 13.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Telles.
 Oficial de dia á Brigada, 2º tenente Pessoa Cavaleanti.
 Auxiliar do official de dia, sargento Pêres.
 Medico de dia, 1º tenente Dr. Lima.
 Interno, 2º tenente honorario Cicero Cruz.
 Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino.
 Dia no gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.
 Interno na internada, 2º tenente honorario Sandoval de Sá.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Escobar.
 No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.

Rondas:

No Andarahy, 1º tenente Hilario.
 Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Rabello.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Estrelita.
 Na Caixa de Amortização, 2º tenente Lauro.

Dia aos corpos:

No 1º, 2º tenente Quarino.
 No 2º, 2º tenente Prado.
 No 3º, 1º tenente Alvaro Costa.
 No 4º, capitão Barbosa Lima.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.
 No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.
 No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.
 Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expellirá malas pelos seguintes paquotes:

Hoje:

Pelo *Arassuahy*, para Santos, Recife, São Vicente, Las Palmas, Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Maróim*, para Ilhéos, Bahia, Recife, Cabedello e Ceará, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapiba*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Cratheus*, para Victoria, Pernambuco e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tyr*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 11 de julho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.210; estrangeiros, 003, total, 1.813; entraram: nacionaes, 33, estrangeiros, 13, total, 48; sahiram: nacionaes, 9; estrangeiros, 8, total, 17; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existom: nacionaes, 1.232; estrangeiros, 006; total, 1.838.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 12, de 1.122 consultantes, para os quaes se avariaram 1.400 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes e 271 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 10 do corrente, 33 pessoas, sendo: nacionaes, 30; estrangeiros, 2; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 9; maiores de 12 annos 17; menores de 12 annos, 13; gratis, 12.

Sepultaram-se no dia 11 de julho, 31 pessoas, sendo: nacionaes, 22; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 19; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 13; gratis, 6.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 333, 135ª extracção do anno de 1917, realizada em 12 de julho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f o art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

40.933.....	100\$000
27.152.....	100\$000
22.522.....	200\$000
46.598.....	100\$000
1.049.....	100\$000
29.417.....	200\$000
53.706.....	100\$000
689.....	10.000\$000
2.893.....	200\$000
9.327.....	200\$000
31.399.....	100\$000
18.027.....	1.000\$000
49.983.....	200\$000
3.977.....	100\$000
11.373.....	2.000\$000
50.798.....	1.000\$000
28.049.....	500\$000
23.375.....	100\$000
59.290.....	100\$000
22.157.....	100\$000
7.368.....	100\$000
673.....	100\$000
50.445.....	200\$000
39.063.....	500\$000
37.439.....	100\$000
9.799.....	100\$000
45.674.....	100\$000
37.208.....	100\$000
13.210.....	200\$000
1.789.....	100\$000
57.844.....	100\$000
29.692.....	200\$000
42.638.....	500\$000
1.920.....	100\$000
28.482.....	200\$000

27.812.....	200\$000
18.776.....	1.000\$000
47.139.....	500\$000
43.514.....	2.000\$000
16.424.....	200\$000
43.437.....	100\$000
28.815.....	200\$000
5.380.....	200\$000
17.712.....	200\$000
24.696.....	200\$000
9.918.....	100\$000
27.033.....	200\$000
32.901.....	200\$000
17.590.....	100\$000
4.334.....	100\$000
8.756.....	100\$000
51.154.....	100\$000
41.332.....	100\$000
5.679.....	100\$000
17.578.....	100\$000
27.932.....	100\$000
33.097.....	100\$000
5.873.....	200\$000

Approximações

688 e 690.....	200\$000
11.373 e 11.374.....	100\$000
43.513 a 43.515.....	100\$000

Dezenas

681 a 690.....	60\$000
11.371 a 11.380.....	30\$000
43.511 a 43.520.....	30\$000

Centenas

601 a 700.....	20\$000
11.301 a 11.400.....	8\$000
43.501 a 43.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 89 teem 43 e os terminados em 9 teem 23, exceptuando-se os terminados em 89.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de julho de 1917.....	1.401.393\$012
Renda arrecadada em 12 de julho de 1917.....	137.532\$833
	1.631.725\$847
Em igual periodo de 1916..	1.490.221\$041

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 12:	
Em ouro.....	108.095\$161
Em papel.....	97.850\$324
Total.....	205.945\$485
Renda arrecadada de 1 a 12.	1.829.079\$339
Em igual periodo de 1916...	2.295.527\$082
Diferença a maior em 1916..	466.177\$723

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

DIÁRIO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 13/64	13 33/64
Sobre Paris.....	\$631	\$637
Sobre Hamburgo.....	\$719	\$730
Sobre Italia.....	—	\$523
Sobre Portugal.....	—	\$5129
Sobre Nova York.....	—	\$5760
Lib. esterlina em moeda	—	20\$000
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	1\$713
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$883
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$390
Apolices geraes miudas.....	—	800\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	819\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	781\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	782\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	782\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	191\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	133\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	83\$230
Apolices do Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	90\$030
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	201\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	20\$300
Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	—	33\$010
Debentures Companhia Tecidos Carioca.....	—	192\$000
Debentures Companhia Brasil Industrial.....	—	193\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.263

Mendes Campos & Comp., estabelecidos nesta praca, a rua da Quitanda n. 181, com commercio de fazendas por atacado, veem apresentar a esta junta a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os tecidos de algodão, lã, linho e seda do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um retulo rectangular de fundo branco e sombreado de azul guarnecido de um filete dourado, no qual se vê ao lado di-

recto a figura de um indio representando o chefe da tribu Aymoré com seus trajes caracteristicos, tendo na mão direita um tacaço e a esquerda, levantada, parecendo falar a sua tribu imperiosamente, sobre uma enorme pedra que se acha sobre uma paisagem. Superiormente a mesma figura lê-se, em letras douradas em sentido sinuoso, o nome característico «Aymoré» e inferiormente, sobre um estreito filete, as iniciais MTS e dentro de uma faixa horizontal, as palavras «Marca Registrada». A referida marca será usada em quaesquer artigos acima de preferença nas cores acima descriptas, servindo assim para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre estampilhas no valor total de 600 réis: Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917. — Mendes Campos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 3 minutos do dia 1 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.263 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.304

Moreira & Perrin, estabelecidos a rua Senador Eusebio n. 180, sendo o seu commercio officina para concertos de automoveis e construccão de carrocerias, sob a denominação de «Garage Moreira», apresenta a sua marca acima collada constante do titulo de «Garage Moreira» e um monogramma formado por um G e um M sobre uma roda dentada denominada pinhão, podendo variar de tamanho e cores, para ser applicada como marca registrada nos automoveis de sua fabricação e propriedade, bem como em toldo, placas e papeis de seu uso e commercio. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917. — Moreira & Perrin (por cima de duas estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 16 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.304 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.312

C. Machado & Comp., estabelecidos a rua Buenos Aires n. 79, com artigos para pintura, adoptam, para distinguir suas mercadorias e fazer propaganda, a seguinte marca: Desenho de uma «Paleta» guarnecida de pinceis e seus adornos ou simples, variando em dimensão, cores e posição acompanhando as palavras «Tintas finas».

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 21 de junho de 1917, devidamente sellada e assignada. — O director, Isidoro Campos.

Registrada sob o n. 12.312 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas-Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que o inicio do concurso de historia das bellas-arts terá lugar no dia 10 do corrente, ás 12 horas, sendo chamados todos os candidatos inscriptos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 12 de julho de 1917. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Gustavo Magnus, candidato ao lugar de professor substituto da cadeira de allemão, a apresentar, dentro do prazo de 48 horas, a partir desta, data nesta secretaria o seu titulo de naturalização, de accordo com o que foi unanimemente approvado pela congregação deste collegio, em sessão realizada hoje.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 do julho de 1917. — Octavio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saudo Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel n. 35 da rua Borges Monteiro a comparecer nesta directoria, a rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação n. 61.446, que lhe foi expedida pela 9ª Delegacia de Saudo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de julho de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector Sanitario do 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, das casinhas da rua Mariz e Barros n. 235, o Sr. José Rodrigues de Mattos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar as ditas casinhas, no prazo de 30 dias, por isso que, pela natureza da sua construcção e pelas más condições hygienicas em que se acham, não sendo passíveis de melhoramentos, infringem o disposto no art. 36 do Regulamento de Construccões promulgado pelo decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903, naquellas casinhas, sem assistencia do proprietario, que no entanto foi convidado a assistila, e scientificado pelo termo de intimação n. 61.266 que o obriga a, no prazo de 30 dias, «desocupar os predios

e cumprir o laudo de vistoria n. 6.191 de 29 de janeiro de 1913.—Decreto n. 3.234 de 30 de maio de 1904—art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados, ao cumprimento do que *nella estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. Art. 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta por intermedio do Dr. adjunto do promotor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nas casas acima referidas e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 7º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1917.

Visto, H. Autran, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. Manoel Arantes. Visto, Dr. Mauricio de Abreu, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 3.234, de 30 de maio de 1904, ficam por este instrumento intimados os proprietarios ou seu representante legal, do barracão sem numero da rua Barão do Iguaçu, o Sr. Alvaro Freire Braga e outros, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeitos ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.136, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, por isso que, pela natureza de sua construção e pelas condições hygienicas em que se achá, não sendo passível de melhoramentos, infringe o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comprovado por vistoria sanitaria a que se procedeu no dia 29 de janeiro de 1913, naquella barracão, com assistencia dos proprietarios, a despeito de convidados a comparecerem, e scientificados pelo termo de intimação n. 64.269, que os obriga a, no prazo de 30 dias, de occupar o barracão e cumprir o laudo de vistoria n. 6.194, de 30 de janeiro de 1913. Decreto n. 3.234, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que *nella estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações das autoridades sanitarias. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do Dr. adjunto do promotor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 7º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1917. Visto.—H. Autran, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. Manoel Arantes. Visto.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal, ficam com officio de folha corrida as cartoeiras de identidade ns. 24.861, 17.212 e 27.413 concedidas por este Gabinete, de acôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim Moreira da Silva, Bernardino Alves da Mesquita e Victorino de Souza Barbosa, visto como os mesmos estão sendo processados como incursores: os dous primeiros no art. 303 e o ultimo no art. 297 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917.—Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a reposição.

Vapor americano *Santa Rosalia*, entrado em 23 de junho de 1917:

Armazem n. 3—Pharmacia: 3 caixas n. 1, 36, 12, 38 e 25, repregadas e avariadas.

G: 6 ditas diversos numeros, repregadas.

G: 1 dita n. 9.689, idem.

G&F—OPC: 1 dita n. 2, idem.

HWA: 7 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HV: 1 dita n. V 23.769, idem idem.

HJ—3.018: 2 ditas ns. 7 e 35, repregadas.

HJ—3.477: 1 barril n. 3, vasado.

Idem: 1 dito n. 8, vasado.

Idem: 3 ditas, idem.

JSB: 4 caixas n. 35.884, repregada.

LHC: 1 dita n. 1, avariada.

Legry: 1 dita n. 18, idem.

AA&C: 1 dita n. 580, idem.

AGF: 1 dita n. 217, repregada.

AL: 3 ditas ns. 3 e 13, idem.

Idem: 1 dita n. 71, vasado.

AB: 1 dita n. 1, repregada.

A&C: 1 dita n. 402, repregada e avariada.

AP: 1 dita sem numero, idem idem.

AA—9.517: 13 ditas, avariadas.

B&C: 3 caixas ns. 13, 40 e 41, repregadas.

B&F: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

CGF do B—10.053: 10 ditas diversos numeros, idem, idem.

Armazem n. 7—LAM: 8 ditas sem numero, repregadas.

Armazem n. 3—Lee J. King—13: 1 caixa n. 2.480, idem.

B: 1 dita n. 33.214, idem.

RF—42.688: 1 dita n. 2, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

R: 1 volume de ferro n. 1.847 A, avariado.

RFC: 1 caixa n. 7 repregada.

S—446—JBO: 1 barrica n. 121, idem.

S: 2 ditas ns. 3.482 e 3.480, idem.

SS: 1 caixa n. 1, idem.

SBC: 9 barris, vasado.

T: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

The Dewtal: 1 dita n. 4, idem.

VSMC: 1 dita n. 39.688/2, repregada e avariada.

VFC: 1 dita n. V. 23.551, idem, idem.

VSMC—33.254: 1 dita n. 4, avariada.

CGF do B—10.053: 4 ditas, diversos numeros, repregadas.

CMB: 1 amarrado de caixas n. 44, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 41, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 3, repregado e avariado.

Idem 2 ditas ns. 83 e 109, idem, idem.

Campos Heitor & Comp.: 1 caixa n. 8, avariada.

CP—54: 21 ditas, avariadas.

EB: 1 ditas n. 418, vasando.

Idem: 1 caixa n. 89, vasando.

C—F—&—G: 1 amarrado de caixas n. 51, repregado.

FJO: 1 caixa n. 19, idem.

F&B: 1 dita n. 101, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 104, idem idem.

FIHC: 42 ditas, vasando.

GNC: 1 dita n. V 29.316, repregada e avariada.

Idem.

G: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.

Vaeor francez *Dupleix*, entrado em 17 de junho de 1917:

Armazem n. 6—Araujo: 1 caixa n. 3.236, avariada.

BTC—EL: 1 dita n. 633/3, idem.

Barcellos: 1 dita n. 3.261, repregada.

Bragança: 1 dita n. 144, idem.

CHC: 4 ditas n. 3.417, idem.

Idem: 1 dita n. 3.418, idem.

CGC: 1 dita n. 721, avariada.

CP: 1 dita n. 3, idem.

Delancher—Deposito: 2 ditas ns. 366 e 380, idem.

Idem: 1 dita n. 378, idem.

Idem: 2 ditas ns. 347 e 350, repregadas.

EHF: 1 dita n. 4.423/26, idem, repregada e avariada.

FI: 1 dita n. 648, repregada.

FP: 1 dita n. 2.017, idem.

Granado: 1 dita n. 514, repregada e avariada.

GF: 1 dita n. 131, repregada.

Idem—AOCC: 1 dita n. 3.334, idem.

Ismael: 1 dita n. 149, idem.

SC: 1 dita n. 48, idem.

Legry—Aouc: 1 caixa n. 3.279, repregada.

LM—S: 1 engradado 520/2, repregado e avariado.

MB: 1 caixa n. 65, avariada.

RA: 1 dita n. 7.269, repregada.

VS: 1 dita n. 16, idem.

Vianna: 4 ditas n. 1.840, avariada.

A de A: 1 dita n. 2.570, repregada.

BTC—EF: 1 dita n. 633/4, avariada.

C&B: 1 dita n. 6.746, repregada.

DIA: 1 dita n. 443, idem.

Idem: 1 dita n. 444, avariada.

Drogaria Berrine: 1 dita n. 3.839, repregada.

C—F—&—C: 1 dita n. 1.351, avariada.

FP: 1 barrica n. 2, repreda.

FB: 1 dita n. 69, avariada.

JSC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MEAL—PA: 1 dita n. 5.018, repregada.

RPC: 1 sacco n. 24, roto.

VRC: 1 caixa n. 230, repregada.

Vianna: 1 dita n. 1.841, avariada.

Armazem n. 8—APP: 3 quintos sem numero, vasando.

JAS: 1 dito idem, idem.

M. Pinto: 3 ditos idem, idem.

VMC: 3 ditos idem, idem.

CRC: 4 ditos idem, idem.

C. Carneiro: 10 ditas idem, idem.

AO: 9 ditos idem, idem.

S: 7 ditos idem, idem.

CGC: 6 quintos sem numero, vasando.

JSP: 1 dito idem idem.

G. Pinto: 4 ditos idem idem.

JFC: 3 ditos idem idem.

Granado: 1 dito idem idem.

LI: 2 ditos idem idem.

AC: 5 ditos idem idem.

B. Albuquerque: 3 ditos idem idem.

SAC: 2 ditos idem idem.

AFG: 1 dito idem idem.

JMC: 2 ditos idem idem.
 P. Serra: 1 dito idem idem.
 PM: 1 dito idem idem.
 CMC: 4 ditos idem idem.
 Macedo Junior: 20 caixas idem, repregadas.
 TC: 3 ditos idem idem.
 DAC: 2 ditos idem idem.
 CTC: 4 ditos idem.
 NZC: 1 dita idem idem.
 ORC: 1 dita idem idem.
 BAC: 3 ditos idem idem.
 CMI: 1 dita idem idem.
 ACC: 3 ditos idem idem.
 IA: 1 quinto idem, vasando.
 L. Carneiro: 1 decimo idem idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 MSP: 1 dito idem idem.
 Mourão & C: 1 quinto idem idem.
 Casa Cosmopolita: 1 quinto sem numero, vasio.
 TBC: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Strabo*, entrado em 27 de junho de 1917:
 Armazem n. 6-411: 1 caixa n. 3, avariada.
 OL: 2 barricas ns. 41 e 40, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 42 e 43, idem.
 OPC: 3 fardos ns. 3.358 e 3.312, idem.
 Idem: 4 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3.319, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.334, avariada.
 PARC: 2 ditos ns. 7.510 e 7.569, repregadas e avariadas.
 POSSAS: 1 fardo n. 859, avariado.
 RWC: 1 caixa n. 1.413, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 150, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.436, repregada e avariada.
 BA-C: 2 fardos ns. 862 e 863, avariados.
 SGC: 1 caixa n. 162, idem.
 Idem: 5 ditos ns. 158, 160, 161, 159 e 163, idem.
 T: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AVC: 1 barrica n. 156, avariada.
 Idem: 1 dita n. 154, repregada e avariada.
 AAC: 1 caixa n. 5.420, idem.
 AHAC-610: 1 barrica n. 40, avariada.
 CBI: 1 fardo n. 134, avariado.
 CV-MB: 1 caixa n. 7.002, repregada e avariada.
 C&C: 1 dita n. 44, idem.
 ESC: 1 fardo n. 53.066, avariado.
 ESC: 1 caixa n. 20.302, repregada e avariada.
 EL: 1 dita n. 201, avariada.
 C-H&C: 6 fardos diversos numeros, avariados.
 JAA: 3 barricas ns. 5, 1 e 2, idem.
 JB: 1 caixa n. 1.403, avariada.
 JAA: 1 barrica n. 3, repregada.
 JSC: 2 caixas ns. 104 e 103, repregadas e avariadas.
 KI: 1 fardo n. 292, avariado.
 L: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.
 M-G: 1 dita n. 4.465, idem idem.
 MC&C: 1 dita n. 2.043, idem idem.
 VC: 1 dita n. 149, idem idem.
 VBC: 1 dita n. 54, idem.
 R 68: 37 volumes sem numero, quebrados
 Vapor francez *Amayal Kersaint*, entrado em 27 de junho de 1917:
 Armazem n. 17-RH&C: 1 barrica n. 537, repregada.
 Rodrigues: 1 caixa n. 7.997, idem.
 SB&C: 1 dita n. 29, idem.
 AB&C: 1 dita n. 49, repregada e avariada.
 VWC: 1 dita n. 7.983, idem.
 Arcas: 1 dia n. 751, avariada
 AFL: 1 dita n. 1.167, repregada.
 Bragança: 1 dita n. 3.698, repregada e avariada.

CPC: 1 dita ns 4.546, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 18, repregada.
 CD: 1 dita n. 1, idem.
 CPC: 1 dita n. 13, idem.
 CF&E: 2 ditos ns. 2.084 e 2.080, avariadas.
 G: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 2.890, repregado.
 HC: 1 caixa n. 1.124, repregada e avariada.
 JBC: 1 dita n. 645, repregada.
 Legey: 1 dita n. 670, idem.
 Navio: 1 dita n. 10.027, repregada e avariada.
 PG: 1 dita n. 15, repregada.
 Pacheco: 1 caixa n. 1.585, repregada.
 QG&C: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 R&C: 1 barrica n. 5.126, avariada.
 B-RHC: 1 caixa n. 168, repregada e avariada.
 Armazem n. 7-C-M-C: 78 ditos sem numero, idem idem.
 JGD: 5 ditos idem, idem idem.
 Lloyd: 6 ditos idem, idem idem.
 Mourão & Comp.: 11 quintos idem, vasando.
 Idem: 3 decimos idem, idem.
 RF: 7 quintos idem, idem.
 GAC: 5 ditos idem, idem.
 C: 9 ditos idem, idem.
 CNC: 3 ditos idem, idem.
 QVF: 18 ditos idem, idem.
 JSC: 11 ditos idem, idem.
 Idem: 12 decimos idem, idem.
 CMC: 3 quintos idem, idem.
 Idem: 2 decimos idem, idem.
 Granado: 10 quintos idem, idem.
 MP&C: 1 dito idem, idem.
 Henrique Stes. & Comp.: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 JGD: 1 dito idem, vasando.
 VF: 1 dito idem, idem.
 Joaquim Cardoso & Comp.: 10 ditos idem, idem.
 CB: 45 caixas idem, repregadas e avariadas.
 CB-Q: 20 ditos idem, idem idem.
 MC: 1 dita n. 3, idem idem.
 Bernardo dos Santos: 2 ditos sem numero, idem idem.
 Vapor noruegues *Tyr*, entrado em junho de 1917:
 Armazem n. 18-BGC: 2 caixas ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.
 GAZ-1.257: 2 caixas ns. 107 e 108, avariadas.
 Idem-1.338: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
 GW&Comp.: 2 ditos sem numero, 238, idem idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 68.904, avariada.
 NGC 5.590: 1 dita n. 1.806, repregada e avariada.
 R-11.261: 2 ditos ns 7.158 e 7.159, avariadas.
 Idem idem: 1 dita n. 7.149, repregada e avariada.
 Idem 11.582: 2 ditos ns. 30.749 e 30.750, idem idem.
 Idem: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Sem marca: 1 dita n. 5, idem idem.
 Idem: 2 ditos sem numero, avariadas.
 S: 1 dita n. 491, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados,

que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Salland de Lamornaix*, entrado em 29 de junho de 1917:

Armazem n. 4 — A&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CTC: 1 dita n. 9, idem, idem.
 DVF: 1 dita n. 1.819, idem, idem.
 Lino: 1 dita sem numero, idem, idem.
 CB-90: 1 dita sem numero, idem, idem.
 C-1.743: 1 barrica n. 258, idem, idem.
 RE-FF: 1 caixa n. 510, idem, idem.
 Vapor americano *Santa Rosalia*, entrada, em 25 de junho de 1917:

Armazem n. 5 — CM: 4 engradados com diversos numeros, avariados.
 R: 1 caixa n. 1.874 A, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 T: 2 ditos ns. 9.518 e 9.518, idem, idem.
 TMB: 1 barril n. 32, idem, idem.
 VSMC: 1 caixa n. 22, repregada.
 39.522 — VBC: 1 dita n. 4, idem.
 N: 1 barrica n. 44, repregada e avariada.
 13.686 — FBC: 1 barril n. 1.453, avariado.
 FG: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 G: 1 dita n. 9.756, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.434, idem, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Goodyear: 1 caixa n. 6.417, repregada e avariada.

GI: 2 ditos ns. 11 e 19, avariadas.
 G: 1 barrica n. 2.451, repregada.
 III-3.145: 10 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 III-3.163: 1 dita n. 16, repregada.
 III-3.153: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 III-3.018: 1 dita n. 128, repregada.
 JMO: 1 dita n. V 24.701, idem.
 JFC: 1 dita n. 3, idem.
 OJC: 1 dita n. 1, idem.
 PCC: 2 ditos ns. 34 e 23, repregadas e avariadas.
 Cerqueira: 1 dita n. 1, repregada.
 CC: 1 dita n. 1.486, idem.
 Casa Prat: 1 dita n. 672, idem.
 D. Orey & Comp.: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, idem.

D. Norris: 2 ditos ns. 8 e 6, idem.
 Idem: 2 amarrados de caixas ns. 10 e 9, avariados.
 Idem: 2 caixas ns. 7 e 4, repregadas e avariadas.
 ENC: 1 dita n. 873, repregada.
 C-F-&-C: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 D-Fontes-&C: 1 barrica n. 10, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 3, idem.
 FBC: 9 barris com diversos numeros, idem.
 AC: 1 caixa n. 100, idem.
 Abel-B: 1 amarrado de caixas, avariado.
 Braga Matthey: 1 caixa n. 2, idem.
 HC-SVC: 3 tambores, vasando.
 CGE do B: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.
 CME: 1 pacote n. V 29.379, roto.
 Idem: 1 caixa n. R 4.143, repregada e avariada.
 CMB: 1 barrica n. 2, idem idem.
 CGE do B-10.053: 6 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CMB: 1 dita n. 157, idem, idem.
 CGEB: 1 dita n. V 24.415, idem, idem.
 CGEdob-10.053: 1 pacote n. V 25.729, idem, idem.
 Casa Pratt: 1 caixa n. 677, repregada.
 Idem: 1 dita n. 675, idem.

Vapor inglês *Strabo*, entrado em 27 do junho de 1917:

Armazem n. 6—RWC: 1 barrica n. 1.410, avariada.

Cauzer: 8 barris, vasando.

PI: 2 ditos ns. 608 e 609, idem.

VM: 5 ditos ns. 61/63, idem.

Casa Claudino: 8 caixas, avariadas.

Casa Garibaldi: 5 ditos, idem.

Casa Ribeiro: 18 ditos, idem.

CN: 40 latas, vasando.

H: 18 ditos, idem.

CF—H—NC: 30 ditos, idem.

BC&B: 2 caixas ns. 24 e 234, repregadas e avariadas.

Cauzer—ICH: 1 barrica n. 9.493, idem, idem.

MG: e dita n. 4.481, idem, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 420, idem, idem.

ICR: 2 ditos ns. 8.585/86, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.581, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.579, repregada e avariada.

MVC: 1 barrica n. 645, idem idem.

702: 1 caixa n. 13, idem idem.

ACS—2.051: 2 fardos ns. 21 e 12, avariados.

Idem: 1 dito n. 8, idem.

OPC: 1 caixa n. 3.545, repregada e avariada.

PSN: 2 ditos ns. 1 e 3, idem, idem.

PARC: 1 dita n. 7.560, idem, idem.

PI: 1 caixa n. 319, repregada e avariada.

RFC: 1 dita n. 73, idem.

Rogers—C: 1 dita n. 103, idem.

RA: 1 barrica n. 4, idem.

RWC: 1 caixa n. 1.433, idem.

Vianna: 1 barrica n. 237, idem.

ACS—29.031: 1 fardo n. 3, avariado.

Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 28 de junho de 1917:

Armazem n. 6—MPB: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 malla, idem.

Vapor francês *Garonna*, entrado em 29 de junho de 1917:

Armazem n. 17—AJC: 2 caixas ns. 8 e 1.003, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.001, idem.

BC: 2 sacos ns. 1 e 4, avariados.

Credit Francoeur du Scharauland—A: 2 caixas ns. 1.917 e 1.918, repregadas e avariadas.

D—EJS: 1 dita n. 10.035, idem.

FAC: 2 ditos ns. 3.866 e 2, idem.

FBR: 2 ditos ns. 18 e 17, idem.

FBC: 3 ditos ns. 5, 3 e 3, idem.

GCC: 1 dita n. 3.788, idem.

G—L—9: 1 fardo n. 627, idem.

J—R—C—C: 7 caixas diversos numeros, idem.

JBC—RJ—IC: 4 ditos ns. 75, 77, 760 e 70, idem.

Idem: 1 dita n. 74, idem.

JCC: 1 dita n. 2.181, idem.

KC: 4 barricas diversos numeros, idem.

LEGEY: 1 caixa n. 6, idem.

Idem—Ar: 1 dita n. 5, idem.

LC: 1 dita n. 229, idem.

V—S—153: 2 ditos ns. 47 e 48, idem.

03: 1 caixa n. 2.162, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 9.161, idem idem.

SCC: 1 dita n. 1, idem idem.

SBC: 1 dita n. 7.741, idem idem.

SCC: 3 ditos ns. 2, 7 e 3, idem idem.

SS: 1 tambor n. 10.918, avariado.

Idem: 1 barrica n. 10.930, repregada e avariada.

SGC: 1 pacote n. 6, avariado.

VSC: 3 caixas ns. 3, 6 e 357, repregadas e avariadas.

Vapor francês *Amiral Kersaint*, entrado em 27 de junho de 1917:

Armazem n. 17—ASP—FF: 2 caixas numeros 2.187 e 2.140, repregadas e avariadas.

Araujo: 1 engradado n. 73, repregado.

Idem: 1 caixa n. 77, repregada e avariada.

ATQ: 1 dita n. 1.737, idem idem.

Arças: 1 dita n. 749, repregada.

Idem: 4 ditos n. 747, idem.

AV: 1 dita n. 631, repregada e avariada.

AM: 2 ditos ns. 24 e 21, avariadas.

Araujo: 1 dita n. 227, repregada e avariada.

Arças: 1 dita n. 746, repregada.

ASP—FF: 1 dita n. 2.178, repregada e avariada.

Araujo: 1 dita n. 212, avariada.

AFI: 1 dita n. 1.498, repregada e avariada.

Bragança: 1 dita n. 677, repregada.

RC—R: 1 dita n. 423, idem.

CE: 1 dita n. 641, repregada e avariada.

CHC: 1 engradado n. 52, avariado.

Idem: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

CLS: 1 dita n. 276, idem idem.

Idem: 1 dita n. 66, avariada.

D—LMC: 1 fardo n. 1.481, idem.

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 3.260, repregada e avariada.

J—B—D: 1 dita n. 540, repregada.

C—F—&—C: 3 ditos ns. 2.515, 2.514 e 2.079, repregada e avariada.

Idem: 1 dita 1.005, repregada.

Garcia: 1 fardo n. 1.091, roto.

G: 2 caixas ns. 893, 804 e 806, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 810, avariada.

Idem: 4 ditos ns. 841, 2.885, 2.884 e 2.883, repregada.

Idem: 2 engradados ns. 2.877 e 2.889, avariados.

Idem: 1 dito n. 2.893, repregado e avariado.

GF: 1 caixa n. 225, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.976, avariada.

HC: 4 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos idem, idem, idem.

Idem: 2 barricas ns. 1.071 e 1.068, idem.

JHC: 1 caixa n. 5.263, idem.

JCC: 1 dita n. 1.929, avariada.

JAC—EL: 1 dita n. 617/2, idem.

L: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Lino: 1 caixa n. 124, repregada.

MC: 3 ditos ns. 7.351, 2.521 e 1.352, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.357, idem.

MG: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

MSG: 2 engradados ns. 6.414 e 6.413, avariados.

Idem: 1 dito n. 6.415, idem.

Ministro da Fazenda: 1 caixa n. 589, repregada e avariada.

OP—1.283: 2 ditos ns. 2 e 1, avariadas.

OR—1.286: 2 ditos ns. 4 e 3, idem.

Penna: 1 dita n. 3.743, idem.

PARC: 2 ditos ns. 7.520 e 7.520 Bis, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.592, avariada.

PG: 1 caixa n. 279, repregada.

(Pacheco): 1 dita n. 404, idem.

PARC: 1 dita n. 7.591, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.497 e 7.594, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.596, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.496, repregada e avariada.

RHC: 3 ditos ns. 3.532, 759 e 3.533, idem, idem.

Idem: 2 barricas ns. 533 e 535, idem.

Rodrigues: 1 caixa n. 7.995, repregada.

R&C—BP: 1 barrica n. 5.149, avariada.

S: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Silva: 1 dita n. 7.999, idem.

Idem: 1 dita n. 7.988, avariada.

Silva: 1 dita n. 7.143, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.145, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.149, repregada.

TEY: 2 ditos ns. 1.870/1 e 1.870/2, avariados.

VLC—EL: 1 dita n. 653/3, repregada.

Armazem n. 7—CNC: 2 quintos sem numero, vasando.

C: 8 ditos idem, idem.

CMC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 3 docinhos idem, idem.

Dias Almeida & Comp.: 14 quintos idem, idem.

GAC: 6 ditos idem, idem.

Henrique Santos & Comp.: 7 ditos idem, idem.

JGD: 1 dito idem, vasio.

Mourão & Comp.: 20 ditos idem, vasando.

Idem: 1 decimo idem, idem.

NPC: 7 quintos idem, idem.

Joaquim Cardoso & Comp.: 2 ditos idem, idem.

QVG: 2 ditos idem, idem.

VF: 8 ditos idem, idem.

RF: 19 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

CB—Adriano: 1 caixa n. 454, vasio.

Vapor norueguês *Tyr*, entrado em 27 de junho de 1917:

Armazem n. 18—N: 4 barricas de diversos numeros, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 2º classe desta Directoria, João de Oliveira Lopes, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 43\$ (quarenta e cinco mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.031, de 13 de junho do corrente anno, do Sr. director geral, pelo extravio do registrado n. 84, procedente de Alegro, Estado do Espirito Santo e destinado a Annibal F. de Oliveira, nesta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de maio de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente postal da rua Conde Bomfim, dona Rosa Chaves Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 105\$ (cento e cinco mil réis), por que foi responsabilizada pela portaria n. 1.017 C, 13, do Sr. director geral, importância essa que indevidamente recebeu em sua gratificação adicional, quando em exercicio de seu cargo e relativa aos mezes de janeiro a julho de 1916.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de julho de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****CORRESPONDENCIA CABIDA EM REFUGO**

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cabidos em refugo no segundo trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

2.341—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.

43.455—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.419—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem—Carlota M. do Souza—Olympia—Macedo.

24.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.434 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Sandi—José Lathario, Rio Negro—Mauós.

8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Pauferro—Heracito Souza—Bahia.

4.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.444—7ª secção—Nonô Calisto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Potronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.228—Rua do Cattete—Antonio Brígido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dous Rios.

8—7ª secção—Sinhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edviges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.623—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Liz da França—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta administração, Olavo Pezzoli Braga, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente, a importancia de cento e quatorze mil réis (144\$) por que foi responsabilizado em virtude do apurado no processo nº 514/1916, sob pena de, findo esse

prazo, ser o respectivo processo remetido á autoridade judiciaria competente, para os fins de direito.

Nietheroy, 10 de julho de 1917. — O administrador, Octavio Tarquinio de Souza.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral fica intimado o telegraphista de 3ª classe Ernesto de Freitas Telles a comparecer nesta repartição no prazo de oito dias, findo o qual será dispensado por abandono, nos termos do art. 490 do regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917.—Leopoldo Ignacio Weiss, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 9 do corrente mez para o dia 13, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de julho de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS**

(Alteração dos editaes do 13 e 27 de junho de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do corrente mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirofunds C.....	730.000
Parafusos com arrucllas typó C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arrucllas	1.000
Talas C (5 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega será no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, para os cruzamentos pedidos e, por kilo, para as outras espécies de accessorios. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a accessorios do vinda directa de mercado estrangeiro a importancia relativa a direitos aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferéncia de direito, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas résidencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão também apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser accitada não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da accitação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accita nenhuma; reserva-se também o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme foi indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 25 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na respectiva intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente accito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno do encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de julho de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

VOLTA		Dias uteis										Domingos	
Estações e paradas		MO 2(4)		MO 4		SO 2		S 2 (1)		SO 4		S 4	
Linha tronco	Linha auxiliar e ramaes	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Pedro.....	—	—	—	12.23	12.00	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antonio.....	—	—	—	12.24	12.37	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio d'Ouro.....	Reprozas.....	6.03	5.50	12.32	12.37	—	—	—	—	—	—	15.47	15.42
Rainceiras.....	Rio d'Ouro.....	6.14	6.08	12.50	12.51	—	—	—	—	—	—	16.01	15.52
Cachoeiras.....	—	—	6.16	12.57	12.58	—	—	—	—	—	—	16.03	16.03
—	Tingua.....	—	6.30	12.37	12.41	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Barreira.....	6.04	6.04	12.37	12.41	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Iguassu.....	6.17	6.19	12.53	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—
—	S. Bernardino.....	6.32	6.33	13.02	13.03	—	—	—	—	—	—	—	—
—	José Bulhões.....	6.30	6.35	13.12	13.17	—	—	—	—	—	—	—	—
José Bulhões.....	—	6.40	6.44	13.22	13.23	—	—	—	—	—	—	16.14	16.16
Pigneira.....	—	6.46	6.48	13.28	13.30	—	—	—	—	—	—	16.20	16.20
Reioiro.....	—	6.55	6.56	13.38	13.39	—	—	—	—	—	—	16.24	16.23
Caipá.....	—	7.04	7.02	13.44	13.45	—	—	—	—	—	—	16.30	16.30
Helópolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16.33	16.33
—	Xerem.....	—	—	12.24	12.18	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Mantiquira.....	—	—	12.44	12.27	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Lamarão.....	—	—	12.58	13.03	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Kilometro 43.....	—	—	13.28	13.31	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Baby.....	—	—	13.48	13.49	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Aurora.....	—	—	13.52	14.00	—	—	—	—	—	—	—	—
Belford Roxo.....	Belford Roxo.....	7.10	7.10	14.10	14.11	4.17	4.40	7.37	7.30	—	—	16.39	16.43
Coqueiros.....	—	—	—	14.18	14.23	4.23	4.47	7.42	7.37	—	—	16.50	16.50
Pavuna.....	—	—	—	14.34	14.36	4.33	4.33	7.53	7.45	—	—	17.03	17.06
Areal.....	—	—	—	14.41	14.42	4.38	4.38	7.57	7.58	—	—	17.09	17.10
Collegio.....	—	—	—	14.46	14.48	4.44	4.43	8.01	8.03	—	—	17.13	17.15
Irajá.....	—	—	—	14.52	14.54	4.46	4.47	8.06	8.07	—	—	17.18	17.20
Vicente Carvalho.....	—	—	—	14.59	15.01	4.54	4.52	8.11	8.12	—	—	17.24	17.26
Engenho do Matto.....	—	—	—	15.05	15.06	4.55	4.55	8.15	8.15	—	—	17.29	17.30
Centro Telephonico.....	—	—	—	15.09	15.11	4.58	5.01	8.17	8.20	—	—	17.32	17.36
Inhatima.....	—	—	—	15.19	15.21	5.03	5.07	8.23	8.25	—	—	17.39	17.41
Liberdade.....	—	—	—	—	—	—	—	8.28	8.28	—	—	17.44	17.44
—	Liberdade.....	—	—	—	—	—	—	8.32	8.32	—	—	17.47	17.48
—	Vieira Fazenda.....	—	—	—	—	—	—	8.36	8.37	—	—	17.52	17.53
—	Triagem.....	—	—	—	—	—	—	8.43	T	—	—	T	T
—	Fructeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Alfredo Maia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Praia Pequena.....	—	—	—	15.27	15.28	5.42	5.43	—	—	—	—	—	—
Bemfica.....	—	—	—	15.34	15.43	5.48	5.21	—	—	—	—	—	—
Rua Bella.....	—	—	—	15.46	15.47	5.26	5.27	—	—	—	—	—	—
Cajá.....	—	—	—	15.54	T	5.33	T	—	—	—	—	—	—

Gravamentos — Triagem S 4 com S U A 13; Inhatima R 4 com S 2; Vicente Carvalho MO 4 com S 2; Irajá S 3 com R 2.

Correspondências — Belford Roxo S 2 com MO 2 e MO 3 com S 3.

Observações — (4) — Aos domingos, além dos trens indicados nas respectivas columnas, circularão também os trens MO 2, MO 3, S 2 e S 3.

Os trens MO 1 e MO 4 circularão até e de Xerem às segundas e quintas-feiras; até e do Tingua às terças e sextas-feiras; até e de S. Pedro às quartas-feiras e sábados. O trem MO 3 circulará às segundas, quartas-feiras, sábados e domingos até Tingua e às terças, quintas e sextas até Rio d'Ouro. O trem MO 2 circulará às segundas, terças, quintas-feiras e domingos de Tingua e às quartas, sextas-feiras e sábados de Rio d'Ouro.

Capital Federal, 43 de junho de 1917. — Carlos L. M. Machado, engenheiro chefe do tráfego. Visto, 2ª divisão, em 14 de junho de 1917. — A. Gonçalves Neves, engenheiro chefe. Approvo, 14 de junho de 1917. — Luiz van Erven.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Machinas****EXAMES DE MECANICOS NAVAES**

Do ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o exame e admissão ao lugar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de electricistas, caldeiros de cobre e de ferro e torneiros, devendo os candidatos se habilitarem na forma do disposto no art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta inspectoría, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 16 de junho de 1917. — *J. Magalhães de Almeida*, 1º tenente assistente.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 57**

Brasil. Costa leste — Proximidades do fundo de ouro ao norte dos Abrolhos

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que ao Sr. almirante ministro da Marinha foi comunicado pelo Comodoro Aubrey Smith (H.M.S. Glasgow) haver encontrado um chapeirão de coral com 4,5 braças (8^m,2) de profundidade aos 333° (27° NW) e a 9,6 amarras (1.778 metros) do pharol de Santa Barbara; tendo sondado em torno do dito chapeirão encontrou a dita profundidade em uma distancia de tres metros.

Directoria do Hydrographia, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Nival do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previno-se ás Sras. costureiras que na sexta-feira 13 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra**Intendencia da Guerra**

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 12 DE JULHO DE 1917

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Julio Cesar n. 53, propoem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*, os artigos abaixo designados pelos preços seguintes, a saber:

Quantidade — Designação dos artigos —	Preço
400 bonets americanos para officiaes a.....	17\$770
5.780 bonets americanos para praças a.....	7\$490
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917. —	
<i>Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.</i>	

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet numero 15, propoem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições determinadas nos editaes publicados no *Diário Official*, a saber:

Quantidade — Designação dos artigos —	Preço
400 bonets americanos para officiaes, um.....	16\$400
5.780 bonets americanos para praças, um.....	7\$660

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Intendencia da Guerra, 12 de julho de 1917. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario intimo do conselho de compras.

Directoria de Engenharia**TERRÉNO DO LITTORAL**

Estando o Ministerio da Guerra procedendo á demarcação dos terrenos pertencentes á União nos logares denominados Itaipú, Morro do Telegrapho e Ponta do Marisco, são convidados os possuidores de terrenos á beira mar nesses logares a comparecerem na Directoria de Engenharia, do Ministerio da Guerra, fazendo-se acompanhar de todos os documentos que provem a posse de seus imóveis.

Capital Federal, 12 de julho de 1917. — *General Müller de Campos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até á estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras do jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contratos de locação de serviços, conforme estabeleceu a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local o hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios: — hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pa-

gamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados) — casa ou rancho provisorio, vendidos a prazo, pelo preço de construcção; agasalho provisorio para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistencia medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica; — instrucção primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveros.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão, especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, *Laurindo Macedo*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallado em 10 do mez corrente e

corretor de fundos publicos desta praça, Engenheiro José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme procedia o art. 14 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1917

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e dezeseite, ás treze horas, reunidos em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Alfandega numero cento e dezeseis, primeiro andar, doze accionistas representando duas mil oitocentas e oitenta e seis acções com duzentos e vinte votos, o Sr. conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, director-presidente da companhia, declara que, não tendo havido numero legal de accionistas na reunião convocada para o dia vinte e dois do corrente e sendo a de hoje a segunda convocação, podia a assembleia funcionar com o numero de accionistas presentes, e por isso propunha a aclamação do Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno para presidir os trabalhos da assembleia, e, sendo esta proposta aceita pelos Srs. accionistas, o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Manoel da Silva Couto e Mario de Almeida, que occuparam seus logares depois de approvada a indicação pela assembleia.

O Sr. presidente convida o secretario Mario de Almeida a proceder á leitura da acta da ultima sessão realizada em vinte de junho de mil novecentos e dezeseis, a qual depois de lida e posta em discussão foi submettida a votos e approvada.

Declarou o Sr. presidente que, sendo o fim da reunião o julgamento das contas da directoria do anno de mil novecentos e dezeseis e a eleição do conselho fiscal e supplentes, mandaria proceder á leitura do relatório, do que pediu dispensa o Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni por ter sido o mesmo publicado em folhetos e no *Journal do Commercio* de 21 do corrente mez, no que concorda a assembleia.

Em seguida convida o conselho fiscal a ler o seu parecer, leitura que é feita pelo Sr. Pedro Guedes de Carvalho, como se segue:

Parecer do conselho fiscal:

Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de conformidade com os estatutos, examinou o relatório e contas da directoria relativas ao balanço geral do anno de mil novecentos e dezeseis e havendo verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas, do respectivo balanço, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquele anno.

Rio de Janeiro, sete de junho de mil novecentos e dezeseite.—Manoel Joaquim Valladão, — Pedro Guedes de Carvalho, — M. de Siqueira.

Posto o parecer em discussão, ninguém se levantou a palavra, foi submettido á votação e

approvado, abstendo-se somente de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando á segunda parte da sessão, a eleição do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos, pedindo aos Srs. accionistas para confeccionarem suas cedulas e, reabrindo a sessão, procedeu-se á chamada pelo livro de presença, respondendo a ella e votando todos os Srs. accionistas inscriptos.

O resultado da eleição foi o seguinte:

Para o conselho fiscal:

Manoel Joaquim Valladão, duzentos e dezeseis votos; Pedro Guedes de Carvalho, duzentos e dezeseis votos; Dr. Julio Benedicto Ottoni, cento e oitenta e cinco votos; coronel Benedicto Antonio Bueno, trinta e cinco votos; Dr. Manoel da Silva Couto, dous votos, e M. de Siqueira, um voto.

Para supplentes:

M. de Siqueira, cento e setenta votos; Dr. Manoel da Silva Couto, cento e sessenta e sete votos; Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, cento e sessenta e tres votos; coronel Benedicto Antonio Bueno, cincoenta e tres votos; Manoel Antonio Ferreira de Carvalho, cincoenta votos, e em branco cincoenta e sete votos.

O Sr. presidente proclama reeleitos e empossados: membros do conselho fiscal, Manoel Joaquim Valladão, Pedro Guedes de Carvalho e Dr. Julio Benedicto Ottoni; supplentes, M. de Siqueira, Dr. Manoel da Silva Couto e Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.

O Sr. presidente declarou que estava sobre a mesa uma carta do director-thesoureiro, Dr. Raymundo de Castro Maya, pedindo á assembleia geral lhe concedesse prorrogação da licença sem vencimentos, visto que continuava doente.

Posto em discussão este pedido, foi resolvido unanimemente que se concedesse ao mesmo director prorrogação da licença sem prazo determinado nos termos dos estatutos em vigor da companhia.

O Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a confiança com que mais uma vez o distinguiram aceitando a indicação de seu nome para presidir os trabalhos, encerra a sessão ás quatorze e meia horas. E eu, Manoel da Silva Couto, servindo de secretario, mandei lavar esta que subscrevo.—Benedicto A. Bueno, presidente. — Manoel da Silva Couto, 1º secretario. — Mario d'Almeida, 2º secretario.

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias.....	8.963:477\$312
Almoxarifado.....	927:252\$961
Manufatura.....	713:039\$970
Algodão.....	87:266\$300
Combustivel.....	15:886\$530
Sellos do imposto de consumo.....	4:197\$780
Movéis e semoventes.....	27:293\$674
Titulos em carteira.....	70:162\$000
Debentures amortizados....	128:800\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Despesas do empréstimo de 1912.....	46:559\$980
Devedores diversos.....	691:579\$990
Obrigações a receber.....	637:947\$400
Diversas contas.....	702:104\$269
London and Brazilian Bank Limited.....	213:493\$440
Caixa da fabrica.....	7:669\$860
Caixa.....	2:621\$500
Total.....	13.299:261\$936

Passivo

Capital.....	4.500:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Fundo depreciação machinismos....	550:000\$000
Amortização de debentures..	204:000\$000
Seguro em conta propria....	123:081\$380
Lucros e perdas.....	153:522\$114
Total.....	4.130:633\$494
Obrigações de preferencia..	4.000:000\$000
Acções em caução.....	60:000\$000
Amortização das despesas do empréstimo.....	8:829\$242
Obrigações a pagar.....	1.721:412\$330
Diversos credores.....	933:800\$890
Endossos.....	637:947\$400
Ferías a pagar.....	114:517\$410
Juros de debentures:	
Não reclamados 3:367\$000	
11º coupon a vencer.....	22:582\$000
Total.....	25:949\$000
Dividendos a pagar:	
Não reclamados 5:252\$000	
33º.....	135:000\$000
Total.....	140:252\$000
Porcentagem da directoria..	16:200\$000
Imposto sobre o dividendo..	6:750\$000
Total.....	13.299:261\$936

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—João de Deus Freitas, presidente.—Luiz G. Freitas, guarda-livros.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ BUENOS AIRES

Capital subscripto. \$ 100.000.000, m/n.
Capital realizado e fundo de reserva \$ 147.915.662,12 m/n.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1917

Succursaes Rio de Janeiro e S. Paulo

Activo

Adiantamentos em conta corrente.....	10.388:716\$937
Titulos descontados.....	1.415:610\$534
Letras a receber.....	1.682:474\$132
Succursaes e correspondentes.....	1.546:378\$922
Valores depositados.....	7.425:196\$220
Valores caucionados.....	10.139:250\$463
Diversas contas.....	3.093:174\$654
Caixa.....	958:343\$889
Total.....	36.649:145\$874

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Depositos a prazo fixo, pre-mio e c/correntes.....	4.179:595\$514
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	10.472:949\$629
Letras á cobrança.....	1.682:474\$432
Depositos de titulos e valores	17.561:446\$683
Diversas contas.....	1.549:679\$613
Total.....	36.649:145\$874

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917.—Pelo Banco Español del Rio de la Plata, A. Cardoso.—W. M. de Basabe.

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo		Passivo	
Terrenos e edificios.....	5.280:713\$690	Capital.....	0.000:000\$000
Machinismos.....	5.079:498\$656	Obrigações ao portador.....	2.000:000\$
Casas para operarios e gerente...	884:947\$910	Menos 525 amortizadas.....	103:000\$
Instalação electrica.....	50:000\$000	Fundo de reserva.....	503:537\$950
Moveis do escriptorio.....	1:000\$000	Fundo de deterioração.....	401:358\$600
	11.293:195\$250	Lucros suspensos.....	684:343\$890
Manufacturas.....	1.932:334\$330	Obrigações a pagar.....	1.352:595\$190
Almoxarifado.....	370:722\$490	Titulos descontados.....	1.838:373\$820
Algodão em rama.....	61:633\$600	Férias a pagar.....	141:978\$380
Combustivel.....	6:508\$000	Contas correntes.....	323:323\$900
Imposto de consumo.....	377\$710		
Accessorios e machinas.....	170:893\$590	Dividendos:	
	2.542:493\$740	Saldo anterior.....	3:415\$000
Contas correntes.....	583:239\$700	Pelo 5º a distribuir.....	225:000\$000
Obrigações a receber.....	1.624:270\$360	Imposto sobre dividendos.....	41:250\$000
Aluguéis a receber.....	10:295\$120	Porcentagem da directoria.....	13:500\$000
Prefeitura Municipal.....	2:169\$000		
Titulos de propriedade da companhia.....	14:500\$000	Assistencia operaria.....	12:659\$110
Caixa da fabrica.....	5:346\$500	Caução da directoria.....	60:000\$000
Caixa.....	4:432\$120		
	2.244:214\$490		
Seguros.....	20:441\$140		
Ações caucionadas.....	60:000\$000		
	46.163:339\$830		46.163:339\$830

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Alexandre Herculanio Rodrigues, presidente. — Raphael da Costa Faria, guarda-livros.

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Vendo»

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Banco do Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo		Activo	
Caixa.....	29:220\$750	Ações debentures.....	697:189\$375
Banqueiros.....	532:921\$530	Apólices estaduais.....	203:633\$000
Propriedades.....	1.696:376\$760	Apólices goaes.....	131:149\$000
Marcas.....	1.600:000\$000	Contas correntes de movimento.....	58:096\$752
Trespasse.....	1.500:000\$000	Contas correntes garantidas.....	100:597\$130
Machinismos.....	617:104\$240	Cauções.....	410:000\$000
Utensilios.....	50:672\$340	Deposito da directoria.....	40:000\$000
Escriptorio.....	5:188\$100	Letras a receber.....	600:451\$884
Devedores e credores.....	353:974\$950	Letras descontadas.....	45:572\$050
Letras a receber.....	25:778\$120	Letras do Thesouro.....	74:800\$000
Titulos de renda.....	6:934\$600	Mobilia.....	2:030\$000
Brindes.....	271:774\$730	Titulos depositados.....	30:030\$000
Propaganda.....	65:458\$480	Caixa.....	27:363\$599
Juros em suspenso.....	145:078\$555	Diversas contas.....	8:000\$000
Titulos em deposito.....	430:000\$000		2.412:786\$663
Multas em deposito.....	4:100\$000		
Despezas.....	169:403\$690		
Commissões.....	39:690\$980		
Mercadorias.....	2.269:209\$120		
Seguros não vendidos.....	11:422\$000		
	9.545:320\$515		

Passivo

Capital:	
Ações.....	2.500:000\$000
Obrigações..	1.750:000\$000
	4.250:000\$000
Fundo de reserva.....	700:000\$000
Contas correntes.....	4.260:492\$600
Letras a pagar.....	114:148\$923
Caução.....	130:000\$000
Lucros suspensos.....	20:000\$000
Lucros e Perdas.....	40:678\$990
	9.545:320\$515

CREDITO REAL

Activo		Passivo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000	Letras sorteadas.....	4:100\$000
Liquidações.....	2:988\$900	Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	2:038\$596	Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$196		1.125:927\$196

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — José Paes Borges, presidente. — Joaquim Ramos, guarda-livros.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917. — E. Berla, presidente. — Julio Pinta de Castro, chefe da contabilidade.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Salos em deposito.....	3.024:649\$570
Caixa.....	397:436\$610
Diversas contas.....	1.459:506\$460
	5.471:612\$640
Passivo	
Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	934:190\$720
Diversas contas.....	4.467:421\$920
	5.471:612\$640

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917. — Pelo Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Móveis e utensílios.....	3:590\$000
Hypothecas.....	2.123:056:000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Immoveis.....	1.403:130\$120
Obrigações a receber.....	215:000\$000
Juros a receber de hypothecas.....	18:993\$740
Aluguéis a receber de immoveis.....	9:569\$000
Caixa e deposito em bancos.....	107:170\$350
Contas correntes garantidas.....	431:531\$100
Diversas contas.....	15:100\$000
	4.442:140\$610
Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucros e perdas.....	479\$310
Dividendos n. 4 a distribuir.....	160:000\$000
Contas correntes garantidas.....	55:061\$100
Diversas contas.....	236:600\$000
	4.442:140\$610

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Dr. Luiz Bezmat, presidente. — *Julio Magalhães*, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Protectora dos Barbeiros e Cabelleiros

Extracto dos estatutos

A Sociedade Protectora dos Barbeiros e Cabelleiros, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: socorrer seus associados quando se acharem enfermos ou invalidos e bem assim por seu fallecimento, com uma pensão ás viúvas, orphãos legítimos ou illegítimos e á sua mãe quando viúva.

Socorrer os presos não sentenciados.

Socorrer os que por motivo de molestia comprovada com attestado medico, tenham de se retirar da Capital do paiz.

Concorrer com as despesas do funeral, quando os seus parentes ou amigos o requisi-

ta rem, com documentos comprobativos e recibo da despesa, no prazo de 90 dias.

Conceder titulos de socios honorarios a pessoas estranhas á sociedade, por serviços relevantes a ella prestados.

Propugnar pelos interesses da classe, perante os poderes competentes.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e por um conselho do nove membros.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pela directoria.

Os estatutos da sociedade só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

O titulo da sociedade e os fins a que ella se propõe não poderão ser alterados, porém, si a administração entender que ella não pôde continuar a satisfazer os compromissos creados, proporá a sua dissolução á assembleia geral, para isso convocada extraordinariamente, afim de ser deliberado em face da exposição apresentada.

O fundo permanente poderá ser alienado em caso do dissolução da sociedade, si a isso annuirem dous terços dos socios quites existentes, constituídos em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, seis dias seguidos, nos jornaes de maior circulação da Capital, fundo esse que será dividido pelos socios, viúvas e orphãos.

Fica bem entendido que em casos poderosos e plenamente justificados, a administração poderá alienar algumas apolices, com prévia consulta á assembleia geral.

Administração actual: presidente, *Caetano Joaquim Dantas*. — Vice-presidente, *Elias Cavalcante de Albuquerque*. — 1º secretario, *Eduardo Teixeira de Moraes*. — 2º secretario, *Manoel Felipe Corrêa Lopes*. — Thesoureiro, *Francisco de Paula Pereira*. — Procurador, *Antonio Botelho Dias*.

Conselho: *Manoel Vaz*. — *Domingos Sgambate*. — *Antonio Lopes da Silva*. — *Theophilo Aguiar*. — *José Augusto Simões*. — *João de Macedo Costa*. — *Cubral*. — *Arnaldo Pinto dos Santos*. — *José Augusto Gçada*. — *José Teixeira Acedo*.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 37

58º DIVIDENDO

Do dia 16 do corrente em diante no escriptorio da companhia, das 11 ás 15 horas, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, o dividendo de 10\$ por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Até áquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1917. — Visconde de S. João da Madeira. — *J. L. Gomes B.* Assumpção. — *Agostinha Teixeira de Novaes*.

Banco de Credito Rural e Internacional

Paga-se na thesauraria deste Banco, das 11 ás 2 horas, do dia 16 do corrente em diante, o dividendo á razão de 3\$300 por acção relativo ao 1º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917. — *V. de Alcega Matheus*, director-gerente.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DIVIDENDO

A partir, do dia 16 do corrente, e das 12 ás 14 horas, pagar-se-á no escriptorio da rua de S. Pedro n. 44 o 5º dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 5\$ por acção.

Estão suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1917. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, presidente.

Fallencia de Gréco & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O liquidatario previne aos interessados que, á rua da Quitanda n. 118, effectuará do dia 16 do corrente em diante, o pagamento dos credores privilegiados, conforme o calculo feito pelo contador do juizo. — O liquidatario, *José Caruzo*.

Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do próximo dia 13 do corrente em diante serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — *A directoria*.

Companhia Technica e Importadora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da avenida Rio Branco n. 60, afim de deliberarem sobre uma indicação que importa na revisão das deliberações tomadas na assembleia geral do 31 de dezembro de 1915.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917. — *A directoria*.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Assemblea geral extraordinaria

(3ª convocação)

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na reunião convocada para hoje, do novo os convido a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Sachet n. 27, 2º andar, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, relativa á emissão de debentures e para outras deliberações.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917. — *João T. Soares*, presidente.

Companhia Paranaense de Electricidade

Convocam-se os Srs. accionistas e debenturistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, afim de tratar-se da prestação de contas a que se referiu a ultima assemblea geral e para resolver sobre outros assumptos de interesse social. — *A directoria*.